

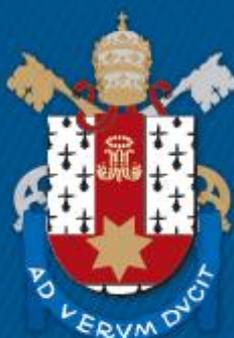
ESCOLA DE HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
DOUTORADO

JÓICE ANNE ALVES CARVALHO

**POLÍTICA, SOCIEDADE, CRIME E LOUCURA: INIMPUTABILIDADE FEMININA NO DISCURSO MÉDICO JURÍDICO DO MANICÓMIO JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL (1925-1939)**

Porto Alegre  
2019

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica  
do Rio Grande do Sul

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

JÓICE ANNE ALVES CARVALHO

**POLÍTICA, SOCIEDADE, CRIME E LOUCURA:  
INIMPUTABILIDADE FEMININA NO DISCURSO MÉDICO  
JURÍDICO DO MANICÔMIO JUDICIÁRIO DO  
RIO GRANDE DO SUL (1925-1939)**

Porto Alegre – RS, Brasil  
2019

JÓICE ANNE ALVES CARVALHO

**POLÍTICA, SOCIEDADE, CRIME E LOUCURA:  
INIMPUTABILIDADE FEMININA NO DISCURSO MÉDICO  
JURÍDICO DO MANICÔMIO JUDICIÁRIO DO  
RIO GRANDE DO SUL (1925-1939)**

Tese de Doutorado, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Helder Volmar Gordim da Silveira

Porto Alegre – RS, Brasil  
2019

## Ficha Catalográfica

C331p Carvalho, Joice Anne Alves

Política, Sociedade, Crime e Loucura : Inimputabilidade Feminina no Discurso Médico Jurídico do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul (1925-1939) / Joice Anne Alves Carvalho . – 2019.

160.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Helder Volmar Gordim da Silveira.

1. Eugenia. 2. Loucura. 3. Criminalidade. 4. Inimputabilidade Penal. I. Silveira, Helder Volmar Gordim da. II. Título.

JÓICE ANNE ALVES CARVALHO

**POLÍTICA, SOCIEDADE, CRIME E LOUCURA: INIMPUTABILIDADE FEMININA  
NO DISCURSO MÉDICO JURÍDICO DO MANICÔMIO JUDICIÁRIO DO  
RIO GRANDE DO SUL (1925-1939)**

Tese de Doutorado, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Prof. Dr. Helder Volmar Gordim da Silveira – Orientador - PUCRS

---

Prof. Dr. Carlos Henrique Armani - UFSM

---

Prof. Dr. Gabriel José Chittó Gauer - PUCRS

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marlise Meyrer - PUCRS

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mônica Karawejczyk - PUCRS

Porto Alegre  
2019

**Dedico este trabalho a minha avó, Eva Peres Koeck,  
que me inspirou a ser a mulher que sou hoje. E a  
minha mãe, Joana G. Alves Carvalho (*in memoriam*).**

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer ao Programa de Pós-Graduação em História da PUCRS e à CAPES, por terem possibilitado a realização deste trabalho através de incentivo e financiamento.

À Professora Dr.<sup>a</sup> Ruth Maria Chittó Gauer, quem inicialmente orientou a formulação do projeto e o desenvolvimento desta tese, auxiliou no seu encaminhamento teórico e em sua perspectiva de aproximação médico jurídica. Sem suas considerações esse trabalho não seria possível. Ao Professor Dr. Carlos Henrique Armani, meu primeiro orientador - acompanhou minha vida acadêmica desde minha graduação em História, no decorrer de projetos de pesquisa, disciplinas, orientações - hoje membro da comissão avaliadora deste trabalho, seus ensinamentos e contribuições foram muito além da academia, abarcaram o cotidiano e modificaram a minha trajetória. Obrigada por confiar a mim uma bolsa de pesquisa e me aceitar como sua orientanda há dez anos.

Ao Professor Dr. Helder Volmar Gordim da Silveira, orientador deste trabalho, cuja ajuda foi fundamental para finalização desta tese. Agradeço que tenha aceitado com muita paciência e compreensão esta tarefa, mas, sobretudo, agradeço pelos diálogos e críticas para tornar este trabalho mais coeso e organizado.

Aos professores Dr. Marçal de Menezes Paredes e Dr. Gabriel José Chittó Gauer, pelas essenciais críticas e sugestões durante o Exame de Qualificação de Tese. A partir delas este trabalho se tornou mais rico, complexo e delimitado.

Às professoras Dr.<sup>a</sup> Marlise Meyrer e Dr.<sup>a</sup> Mônica Karawejczyk, que prontamente aceitaram participar da comissão avaliadora deste trabalho, suas pesquisas relacionadas a gênero muito influenciaram o desenvolvimento desta tese.

À equipe do Instituto Psiquiátrico Forense Dr. Maurício Cardoso. Em especial Seu Raul, que organizou e manteve o arquivo da instituição por acreditar em sua importância histórica, seu auxílio foi imprescindível para realização desta pesquisa.

Aos colegas, gestores e supervisores da E.M.E.F. Dinah Néri Pereira, de Cachoeira do Sul, onde atuo como professora municipal. Na atual situação do magistério brasileiro é uma luta seguir estudando. No entanto, estar em uma instituição que compreende e apoiasse, nesse

período, foi fundamental para não desistir. Agradeço também, aos meus alunos, com quem aprendo diariamente, cada dia que saía cheia de esperança da sala de aula chegava em casa com forças para seguir em frente na pesquisa.

Agradeço à minha psiquiatra, Andrea Bico da Cruz, que me auxiliou a manter o equilíbrio da saúde mental nos últimos dois anos de doutorado.

Aos meus amigos e familiares que durante os quatro anos do curso de doutorado não mediram esforços com apoio emocional e financeiro para que eu concluísse esta etapa de minha vida acadêmica. Em especial meus avós, Arlindo Virgílio Koeck e Eva Peres Koeck, e, meu irmão Andrey Ferraz Carvalho, seus conselhos e carinho sempre farão parte de minha vida.

Ao meu pai, Alvino Vicente Almeida Carvalho, minha madrastra Nadir Ferraz Carvalho e aos meus sogros, Luiz Alberto Flores e Maria Lucia Pozzatti Flores, por sempre acreditarem em mim, apoiarem e estarem sempre presentes nas dificuldades e alegrias. Aos meus irmãos, Fagner T. Alves Carvalhos, William V. Ferraz Carvalho e afilhados, Ryan Koeck dos Santos e Bernardo C. Carvalho, obrigada por tornarem meus dias mais leves e cheios de amor.

Agradeço em particular à amizade de Letícia Crauss e Renata Baldin Maciel, a amizade de vocês é fundamental em minha vida, todos os cafés, todas as risadas e tristezas enfrentadas juntas ajudaram a superar momentos difíceis e ter força e inspiração para concluir este trabalho.

Finalmente, agradeço a meu noivo, Thiago Pozzatti Flores, com quem escolhi partilhar minha vida. Obrigada por sempre acreditar em mim, por estar presente em todos os momentos, pela companhia nas madrugadas frias na rodoviária aguardando o ônibus para ir à capital, pela compreensão com a “ausência”, por todas as “revisões textuais”, e, principalmente, por nunca dizer que eu não deveria tentar ou que eu não seria capaz. Rompemos barreiras juntos, construímos nosso próprio modo de viver. Este trabalho foi possível graças ao teu apoio e faz parte de nossa história.

Isto feito começou um estudo aturado e contínuo; analisava os hábitos de cada louco, as horas de acesso, as aversões, as simpatias, as palavras, os gestos, as tendências; inquiria da vida dos enfermos, profissão, costumes, circunstâncias da revelação mórbida, acidentes da infância e da mocidade, doenças de outra espécie, antecedentes na família, uma devassa, enfim, como a não faria o mais atilado corregedor. E cada dia notava uma observação nova, uma descoberta interessante, um fenômeno extraordinário. Ao mesmo tempo estudava o melhor regímen, as substâncias medicamentosas, os meios curativos e os meios paliativos, não só os que vinham nos seus amados árabes, como os que ele mesmo descobria, à força de sagacidade e paciência. Ora, todo esse trabalho levava-lhe o melhor e o mais do tempo. Mal dormia e mal comia; e, ainda comendo, era como se trabalhasse, porque ora interrogava um texto antigo, ora ruminava uma questão, e ia muitas vezes de um cabo a outro do jantar sem dizer uma só palavra a D. Evarista. [...] Mas o ilustre médico, com os olhos acesos da convicção científica, trancou os ouvidos à saudade da mulher, e brandamente a repeliu. Fechada a porta da Casa Verde, entregou-se ao estudo e à cura de si mesmo. Dizem os cronistas que ele morreu dali a dezessete meses, no mesmo estado em que entrou, sem ter podido alcançar nada. Alguns chegam ao ponto de conjecturar que nunca houve outro louco, além dele, em Itaguaí, mas esta opinião, fundada em um boato que correu desde que o alienista expirou, não tem outra prova senão o boato; e boato duvidoso, pois é atribuído ao Padre Lopes, que com tanto fogo realçara as qualidades do grande homem. Seja como for, efetuou-se o enterro com muita pompa e rara solenidade (ASSIS, 1979).

## RESUMO

A história da sociedade brasileira é marcada pelo patriarcalismo e forte delimitação dos papéis sociais da mulher e do homem. No decorrer da primeira metade do século XX o cenário político brasileiro foi marcado por diversos projetos para a construção da Nação, neste contexto, os discursos eugênicos e higiênicos convergiam para a caracterização do indivíduo ideal que deveria compor esse organismo social. Desta maneira, a representação da mulher, por estes discursos, foi pautada e legitimada pela feminilidade, pertencimento ao espaço privado do lar, tendo como principal objetivo a maternidade e a educação de seus filhos. Neste sentido, além do padrão físico rigorosamente instituído pelo viés eugênico, também se buscava estabelecer os padrões morais a serem seguidos na constituição jurídica do indivíduo. Portanto, o objeto de análise deste trabalho é a inimputabilidade feminina a partir das fontes encontradas no Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul, no período de 1925-1939. Compreende-se que no recorte temporal analisado as práticas em instituições totais demonstravam a coesão entre o discurso médico eugênico e a reformulação do discurso jurídico brasileiro. A partir de publicações de médicos eugenistas, do Código Penal de 1890, Código Penal de 1916 e das papeletas das internas na instituição, desenvolveu-se uma análise acerca da loucura e da criminalidade feminina. No período analisado, as mulheres representavam aproximadamente 10% dos internos no Manicômio Judiciário, o que nos levou a desenvolver esta análise foi seu caráter quantitativo, mas, a importância dos conceitos presentes nos laudos médicos para inferirem a inimputabilidade a estas mulheres. Portanto, evidenciou-se não apenas a construção do caráter da inimputabilidade feminina a partir dos deslocamentos do conceito de loucura, mas também, as normalizações pelas quais as mulheres, sofriam no período.

**Palavras-chave:** Eugenia. Loucura. Criminalidade. Inimputabilidade Penal.

## ABSTRACT

The history of Brazilian society is marked by patriarchalism and strong delimitation of the social roles of women and men. During the first half of the twentieth century the Brazilian political scenario was marked by several projects for the construction of the Nation. In this context, the eugenic and hygienic discourses converged to the characterization of the ideal individual that should compose this social organism. Thus, the representation of women, through these speeches, was based and legitimized by femininity, belonging to the private space of the home, having as its main objective the motherhood and the education of their children. In this sense, in addition to the physical standard rigorously instituted by the eugenic bias, it was also sought to establish the moral standards to be followed in the legal constitution of the individual. Therefore, the object of analysis of this work is the female inimputability from the sources found in the Judiciary Asylum of Rio Grande do Sul, from 1925-1939. It is understood that in the time frame analyzed the practices in total institutions demonstrated the cohesion between the eugenic medical discourse and the reformulation of the Brazilian legal discourse. From publications by eugenic practitioners, the 1890 Penal Code, the 1916 Penal Code, and the inmates' papers at the institution, an analysis of female madness and crime was developed. In the analyzed period, women represented approximately 10% of the inmates in the Judicial Asylum, which led us to develop this analysis was its quantitative character, but the importance of the concepts present in medical reports to infer the inimputability to these women. Therefore, it was evidenced not only the construction of the character of female inimputability from the displacements of the concept of madness, but also, the normalization by which women suffered in the period.

**Keywords:** Eugenia. Madness. Crime. Criminal Inimputability.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Relação do Gênero dos Internos .....	122
Figura 2 - Gráfico Internas - 1925-1939.....	122
Figura 3 - Fachada Instituto Psiquiátrico Forense Mauricio Cardoso .....	157
Figura 4 - Parte interna do Arquivo do IPF em 2017/2018.....	157
Figura 5 - Imagem 2 Parte interna arquivo IPF em 2017/2018.....	158
Figura 6 - Solicitação de Súmula de Processo-crime .....	159
Figura 7 - Resposta ao M.J.....	160

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - GÊNERO DOS INTERNOS NO PERÍODO DE 1925-1939.....	75
TABELA 2 - TEMPO DE INTERNAÇÃO.....	77
TABELA 3 - MOTIVOS DE ALTA.....	77
TABELA 4 - ENCAMINHAMENTO APÓS CONCLUSÃO DE OBSERVAÇÃO.....	78
TABELA 5 – FALECIMENTOS.....	79
TABELA 6 - TRANSTORNOS MENTAIS INTERNAS MANICÔMIO JUDICIÁRIO 1926-1939.....	80
TABELA 7- PARECER MÉDICO LEGAL.....	81
TABELA 8 - FAIXA ETÁRIA DAS INTERNAS.....	81
TABELA 9 - DEFINIÇÃO DE RAÇA DAS INTERNAS.....	82
TABELA 10 - PARECERES SOBRE INIMPUTABILIDADE.....	82
TABELA 11 - PROFISSÕES DAS INTERNAS.....	83
TABELA 12 - ESTADO CIVIL.....	85
TABELA 13 - ESTADO CIVIL/RAÇA.....	86
TABELA 14 - CRIMES COMETIDOS.....	90
TABELA 15 - SUBTIPOS DE HOMICÍDIO.....	91
TABELA 16 - CRIME RELAÇÃO PARECER MÉDICO LEGAL.....	107
TABELA 17- CRIME COMETIDO/RAÇA.....	109
TABELA 18 - PARECER MÉDICO/RAÇA.....	110
TABELA 19 - CRIME COMETIDO/ESTADO CIVIL.....	123
TABELA 20- PARECER MÉDICO/ESTADO CIVIL.....	124

## **LISTA DE ABREVEATURAS E SIGLAS**

Art. – Artigo

CID 11 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde

DPA – Diretoria de Presídios e Anexos

IPF – Instituto Psiquiátrico Forense

IPFMC – Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso

M.J. – Manicômio Judiciário

M.P. – Ministério Público

M.S. – Medida de Segurança

LBHM – Liga Brasileira de Higiene Mental

PRR – Partido Republicano Rio-grandense

SUSEPE – Secretaria de Segurança Pública Estadual

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>1 EUGENIA E HIGIENISMO: MEDICALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARA CIVILIZAR.....</b>	<b>26</b>
<b>1.1 Psiquiatria Forense: Discurso Médico Jurídico e Institucionalização da Loucura .....</b>	<b>43</b>
1.2 Porto Alegre no Processo Civilizatório.....	53
<b>2 MANICÔMIO JUDICIÁRIO: INSANAS E CRIMINOSAS.....</b>	<b>59</b>
<b>2.1 Perfil Etnográfico das Internas .....</b>	<b>72</b>
<b>3 O LUGAR DA MULHER DE CONDUTAS DESVIANTES .....</b>	<b>97</b>
<b>3.1 Crimes e os Males Raciais .....</b>	<b>102</b>
<b>3.2 Caracterização da Loucura Feminina .....</b>	<b>115</b>
<b>3.3 Normatizações e Padrões de Condutas Sociais .....</b>	<b>116</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>134</b>
<b>FONTES .....</b>	<b>138</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>140</b>
<b>Apêndice A – Lista de Mulheres Internas no Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul/ 1925-1939 .....</b>	<b>144</b>
<b>Apêndice B – Relação de Crime/Laudo Médico .....</b>	<b>145</b>
<b>Apêndice C– Relação Crime Cometido/Raça .....</b>	<b>147</b>
<b>Apêndice D – Relação Parecer Médico-legal/Raça.....</b>	<b>149</b>
<b>Apêndice E – Relação Crime/Estado Civil.....</b>	<b>151</b>
<b>Apêndice F– Relação Parecer Médico-legal/Estado Civil.....</b>	<b>153</b>
<b>Apêndice G – Relação Raça/Profissão/Estado Civil/Naturalidade/Idade das Internas</b>	<b>155</b>
<b>Apêndice H – Fotos Arquivo IPF Maurício Cardoso.....</b>	<b>157</b>
<b>Anexo A – Solicitação de Súmula de Processo-Crime.....</b>	<b>159</b>
<b>Anexo B – Resposta ao Manicômio Judiciário.....</b>	<b>160</b>

## INTRODUÇÃO

Atualmente vive-se um panorama geral de colapso no sistema penitenciário brasileiro, condições insalubres, superlotação, reincidência, rebeliões, ausência de projetos de ressocialização, evidenciando assim, falha do Estado na manutenção da segurança. Meio a esse cenário de falência do sistema penitenciário brasileiro, o trabalho apresentado busca evidenciar a importância e a contemporaneidade da discussão sobre a criminalidade e a loucura no Brasil, proporcionando um debate historiográfico sobre o tema. A historicidade da construção desses conceitos é relevante e contribui no sentido de questionar as relações de poder e normatizações existentes na sociedade. Trabalhos sobre esta temática são frequentemente desenvolvidos no campo das Ciências Criminais, da Psiquiatria e da Filosofia, porém, pouco explorados pelo seu viés histórico.

O processo de construção do Brasil enquanto Estado-nação, no decorrer da primeira metade do século XX, foi influenciado pelas perspectivas médica e científica. Neste sentido, tem-se como objetivo analisar as perspectivas acerca da loucura e sua periculosidade no discurso médico brasileiro nas primeiras décadas do século XX no que tange as definições de inimputabilidade<sup>1</sup> penal feminina, permeando a influência do discurso médico no debate jurídico. Tendo como base de análise teses e publicações de intelectuais de instituições vinculadas à medicina, súmulas de processos-crimes e laudos médicos oriundos do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul<sup>2</sup>.

Para tanto, tem-se como chave interpretativa o conceito de inimputabilidade penal no contexto de análise. Busca-se por meio da interdisciplinaridade, elementos na História, na Filosofia, no campo das Ciências Criminais e da Medicina a melhor compreensão da perspectiva do período acerca da periculosidade da loucura feminina. Desta maneira, desenvolveu-se um estudo da retórica médica sobre a definição dos conceitos de loucura e suas relações com padrões de normalidade na composição da mulher brasileira. Portanto, compreende-se um processo de hierarquização social pautado pela veracidade médico-científica, bem como, a complexidade em se tratar da periculosidade da loucura e necessidade de ingerência do Estado para fins de segurança pública.

---

<sup>1</sup> Ausência de responsabilidade por um ilícito penal.

<sup>2</sup> Hoje denominado *Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso* (IPFMC).

No decorrer do trabalho, a percepção de *ser* no mundo é contextual. Trabalha-se com a ideia do discurso eugênico como uma visão de mundo que serve para manter ou não determinada ordem, buscando assim, compreender como o contexto se constitui a partir da prática discursiva. Os discursos sobre a loucura e os métodos da psiquiatria estiveram presentes no debate de médicos e juristas, muitas vezes, estes representavam cargos políticos ou diretorias de instituições psiquiátricas, portanto, o intuito desse trabalho é evidenciar a confluência dessas ideias para a construção do inimputável a partir da análise das súmulas de processos e laudos médicos do Manicômio Judiciário da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Busca-se uma análise onde a escrita do historiador seja uma articulação do lugar social e prática de pesquisa, tendo assim, uma tentativa de construção de um discurso que favoreça estudos históricos, portanto, busca-se problematizar a atuação do campo intelectual em práticas de políticas públicas acerca da loucura e imputabilidade penal. Como trabalhado pelo historiador Carlos Henrique Armani<sup>3</sup>, o uso da fenomenológica-hermenêutica se caracteriza a fim de demonstrar a intenção de pensar o contexto histórico inserido no mundo da linguagem, como também nas dimensões materialistas que esta perspectiva pode proporcionar para pensar a História Intelectual. Desta forma, desenvolve-se a problematização da temática investigada a partir dos textos de intelectuais eugenistas, psiquiatras e juristas do período, com súmulas de processo e laudos médicos visando esclarecer o leitor frente ao contexto de debate estudado. A historicidade do discurso analisado, portanto, está subordinada ao quadro político, econômico, social e cultural para o qual tais autores atribuíram sentido de realidade.

Para análise do discurso médico e jurídico brasileiro destacam-se, de maneira geral, os intelectuais, ou como se denominavam no período “homens da ciência” por terem um papel de proeminência nesse embasamento teórico, por constituírem o que Baumer<sup>4</sup> denominou de uma classe distinta, “uma espécie de classe sem classe”, não necessariamente vinculados a uma instituição, mas sim, com elementos discursivos em comum e com os demais interesses compartilhados em sua época. Podendo-se incluí-los como uma espécie de reflexo de sua época, “espelho que reflete a experiência de vida de grupos maiores e, por vezes mesmo, de

---

<sup>3</sup> ARMANI, Carlos Henrique. Reflexões sobre o contexto na História Intelectual: entre a virada linguística e o materialismo filosófico. **Tempos Históricos**. Volume 19. 1º Semestre de 2015. p. 80-102. 1983-1463 (versão eletrônica).

<sup>4</sup> BAUMER, Franklin. **O Pensamento Europeu Moderno**. Volume I, séculos XVII e XVIII. Volume II, séculos XIX e XX. Lisboa: Edições 70, 1990. p. 20.

uma sociedade inteira”<sup>5</sup> nessa classe sem classe incluíram-se médicos, juristas, escritores, políticos.

Além de publicações de médicos e juristas do período, se utilizará as súmulas de processos-crimes de internas no Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul no período de 1926-1939. Escolheu-se esse período de recorte temporal por compreender que foi o ápice do discurso eugenista no Brasil, dando ênfase às internas mulheres por se tornar uma análise exequível, mas também, por acreditar que a delimitação dos papéis sociais, a partir do debate eugênico do período, teve maior ingerência sob a vida feminina. De um total de 415 internos no espaço temporal de análise, 42 eram mulheres. No arquivo da instituição foram encontradas as 42 papeletas<sup>6</sup>, destas, 10 delas não possuem súmula do processo crime e 14 não possuem parecer médico-legal sobre sua condição mental.

Sobre o uso de fontes judiciais Regina Caleiro destaca que:

As fontes judiciais são muito valiosas para os pesquisadores. Por suas características estruturais, exigências do trabalho do poder judiciário permitem aos pesquisadores desvendar as práticas cotidianas, os valores, o desejado e o vivido pelos homens e mulheres, personagens das histórias que aparecem neste corpus documental. São testemunhos dos costumes e da constituição do universo físico e mental do período analisado, bem como da ação da justiça institucionalizada. Portanto, apesar do caráter institucional destas fontes, já tantas vezes discutido, as mesmas permitem nossa aproximação de — aspectos da vida cotidiana, uma vez que, interessada a justiça em reconstruir o evento criminoso, penetra no dia-a-dia dos implicados, desvenda a sua vida íntima, investiga seus laços familiares e afetivos registrando o corriqueiro de suas existências.<sup>7</sup>

A autora lembra que devemos estar atentos para os limites das fontes institucionais, mas também, para seu valor investigativo para análise do fenômeno da violência e das representações acerca da justiça institucionalizada. “O importante é estar atento às coisas que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência”<sup>8</sup>.

<sup>5</sup> BAUMER, Franklin. **O Pensamento Europeu Moderno**. Volume I, séculos XVII e XVIII. Volume II, séculos XIX e XX. Lisboa: Edições 70, 1990. p. 21.

<sup>6</sup> Pasta com registros das internas.

<sup>7</sup> CALEIRO, Regina C. L.; JESUS, Alysson L. de; SILVA, Márcia Pereira da. Os processos-crime e os arquivos do Judiciário. **Dimensões**, vol. 26, 2011, p. 302-320. ISSN: 2179-8869. p. 303.

<sup>8</sup> Ibid. p. 305.

[...] seria hipocrisia ou ingenuidade acreditar que a lei é feita para todo mundo; [...] é mais prudente reconhecer que ela é feita por alguns e se aplica a outros; [...] em princípio ela obriga a todos os cidadãos, mas se dirige principalmente às classes mais numerosas e menos esclarecidas; (ao contrário do que acontece com as leis políticas ou civis, sua aplicação não se refere a todos da mesma forma; [...] nos tribunais não é a sociedade inteira que julga um dos seus membros, mas uma categoria social encarregada da ordem sanciona outra fadada à desordem (FOUCAULT, 1977, p. 243). Conhecer normatizações e leis que regiam a sociedade, particularmente nos quesitos relacionados aos processos que se pretende utilizar é essencial para evitar anacronismos e juízos de valor. Uma estratégia muito utilizada em investigações com processos-crime em geral e que não intencionam comparar épocas distintas é recortar o tema em anos que abarque um só código penal, por exemplo.<sup>9</sup>

No Brasil, no decorrer dos séculos XIX e XX a perspectiva de mudança e a consciência do dever, que os homens da ciência acreditavam ter, estavam vinculadas à ideia de progresso. Os trabalhos dos historiadores Geandra Munareto, Lizete Kummer, Mozart Linhares da Silva e Nancy Stepan, demonstram que, nesta conjuntura, o problema eugênico e de profilaxia social era compreendido como algo que necessitava solução em campo jurídico, social, moral, científico e deontológico, para resolução desses problemas a eugenia instrumentalizou-se do higienismo e do campo da higiene mental.

Desta forma, juntamente ao avanço das ciências o desenvolvimento da medicina legal e da psiquiatria construiu-se o caráter do alienado e do inimputável. Neste sentido, pode-se afirmar que a medicina mental legitimou na construção da ideia de loucura moral que possibilitaria desvios éticos que seriam de interesse da lei. Logo, o conceito de Medida de Segurança surge e assume a função de regular, eficientemente, o tratamento aos portadores de transtornos mentais e desvios morais.

Os eugenistas brasileiros buscavam o melhoramento raça para atingir um fim maior, o progresso da pátria brasileira civilizada. Durante o período de transição do século XIX para o século XX, os estudos acerca da ciência eugênica popularizaram-se e foram associados à programas de controle de natalidade, leis de esterilização, apropriando-se do discurso científico e adquirindo popularidade em vários países na busca da “pureza racial”. Neste período o país passava por mudanças políticas e econômicas e este movimento se demonstrou crescente nas faculdades de medicina e direito. O debate nos círculos intelectuais nacionais e estrangeiros definia o Brasil como uma nação marcada pela inferioridade racial causada pela

---

<sup>9</sup> CALEIRO, Regina C. L.; JESUS, Alysson L. de; SILVA, Márcia Pereira da. Os processos-crime e os arquivos do Judiciário. *Dimensões*, vol. 26, 2011, p. 302-320. ISSN: 2179-8869. p. 318.

miscigenação, e esta seria a responsável pelo atraso econômico e político e pela falta de civilidade do seu povo.

Para abranger a busca do rompimento com o passado colonial e a expectativa de um futuro de progresso civilizacional que os homens da ciência e intelectuais eugenistas desejavam, é importante compreender as concepções de presente, passado e futuro na perspectiva dos autores estudados, pois, em seus trabalhos defendiam que o atraso civilizacional brasileiro era originado no passado colonial. Portanto, o presente desses intelectuais era a síntese de todos os males que estavam causando a degeneração da nação, e este seria o grande entrave para o progresso. Nas intervenções eugenistas e higienistas colocavam-se todas as esperanças de rompimento com esse sistema. Neste sentido, através de propostas autoritárias, estes intelectuais tiveram como característica essencial de seu pensamento o interesse pelo uso da ciência na relação da nação com o tema devir, demonstrando assim, a correlação entre as concepções de melhoramento do indivíduo para o progresso da nação.

Compreende-se que estas narrativas sobre a sanidade e transtornos mentais estiveram presentes dentro de um contexto de eugeniização e higienização da sociedade brasileira, no qual visavam a utilização máxima dos corpos a partir de controle e tecnologias de reprodução. Pode-se assim, compreender este processo a partir de redes de micro poderes disciplinares que atuavam de modo a gerir a vida humana visando a possibilidade de utilização do corpo social e a exploração otimizada de suas capacidades e potencialidades. No âmbito da análise, trabalha-se com o surgimento dos institutos manicomiais meio a necessidade de conter a periculosidade da loucura e a defesa de projetos que defendiam a limpeza física e moral da sociedade.

Desde o século XIX a situação racial no país já era debatida e relacionada com questões criminais. A partir deste período, intelectuais passaram a caracterizar o país não mais por suas belezas naturais, e sim, por sua composição racial. Tal circunstância convergiu com a emergência de um saber médico, que buscava a consolidação e regulamentação da classe profissional e disputava a hegemonia intelectual no país. Neste processo observa-se uma dicotomia entre as instituições de ensino no Brasil, enquanto a faculdade de medicina da Bahia detém-se aos temas da medicina criminal, no Rio de Janeiro, a atuação se vinculava mais à área da higiene pública.

Estas perspectivas científicas foram utilizadas para reorganização e otimização das sociedades, assim como, se mostraram presentes na expectativa de construção de um novo mundo em meio às novas gerações, que seriam superiores às anteriores não apenas fisicamente como também moralmente. Isto demonstra que em países latino-americanos, a eugenia teria desenvolvido características próprias, incluindo o melhoramento do meio social<sup>10</sup>.

A perspectiva evolucionista encontrada neste período era sinônimo de transformação social e progresso, se justificava nos discursos dos intelectuais, pois através dela se atingiria o estágio da civilização. O vínculo entre questões nacionais, deveres patrióticos apresentados em parte dos discursos eugenistas brasileiros apresentou-se como imperativo categórico fundamentado por uma responsabilidade ontológica, uma ética orientada para o futuro. O estabelecimento da eugenia positiva entre os debates intelectuais consolida no horizonte de expectativas para a sociedade brasileira uma nova categoria de pessoas, cujo surgimento é absolutamente planejado: suas características, seu futuro, seu vir-a-ser, é esperado. Esta categoria define-se pelos aspectos da branquitude, boa educação, saneamento básico e cuidados médicos ao longo da vida, aspectos morais baseados na ótica ocidental cristã. Sobre as divisões da eugenia Manoel Tavares Filho define:

Da eugenia com suas três divisões capitais: a positiva: favorável às procriações sãs; a negativa: contrária a procriação dos anormais; e a preventiva: que cuida dos fatores disgênicos; é tudo que devemos esperar. Eugenizar o quanto possível a família é um dever da boa política e uma tarefa para os futuros estadistas. É também um dever doméstico confiado à vigilância de todos os homens inteligentes<sup>11</sup>.

Quaisquer desvios fora destes parâmetros eram considerados inaptos e desajustados à sociedade que se visava construir. Desta forma, em conjunto com novas práticas da medicina, a loucura tornou-se um dos principais inimigos para a construção de uma nação civilizada, juntos dela, uso de drogas, doenças sexualmente transmissíveis, unindo os aspectos das patologias físicas e as que se vinculavam aos aspectos morais da conduta do cidadão. Nesse sentido, há um deslocamento de responsabilidade que antes era apontada para o teológico para o saber técnico e científico. O temor pelo futuro da humanidade torna-se uma obrigação ética, os intelectuais eugenistas tinham como base da sua ciência um prognóstico cético em relação ao futuro das raças, que melhoraria apenas a partir de um progresso técnico.

---

<sup>10</sup> STEPAN, Nancy Leys. **A hora da eugenia: raça, gênero e nação na América Latina**/Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005. 228 p.

<sup>11</sup> FILHO, Manoel Tavares Neve. **Da esterilização dos anormaes como factor eugênico**. Tese apresentada a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. 1921. p. 6.

Ao trabalhar aspectos da questão identitária nos discursos e práticas analisados, pode-se vincular os conceitos de gênero e raça a questão da loucura. Os debates no período levavam em consideração países europeus e, principalmente, os Estados Unidos para a constituição do *ser* brasileiro, demonstrando a urgência de um afastamento dos povos africanos, legitimando-se a partir de técnicas de antropometria e estudos raciológicos e moralizadores. Mas também, buscavam sanar os males internos através da instrumentalização do higienismo social.

Problematizando a higiene mental dentro do projeto eugênico para o Brasil observa-se também, a postura biodeterminista para a responsabilidade penal. Ciências como a biologia, antropometria, psiquiatria e medicina articuladas geravam regimes de verdade sobre a sanidade. Até a segunda metade do século XIX os doentes mentais no Brasil não tinham assistência médica específica, ficavam em prisões, em salas especiais nos hospitais gerais, ou sob responsabilidade de sua família. A partir de 1830 um grupo de médicos, principalmente no Rio de Janeiro, passou a reivindicar entre outras medidas de higiene pública, que se construísse um hospício para os alienados. A exigência pautava-se na ideia de que os indivíduos caracterizados como loucos, uma vez classificados como doentes mentais deveriam ser tratados medicamente, defendendo a existência de alas específicas para aqueles que apresentassem risco a sociedade.

Desta maneira, o discurso eugênico no início do século XX desenvolveu um processo de disciplinarização dos corpos, a partir do controle do corpo, das atitudes, comportamentos, hábitos e discursos. No contexto estudado, visava a produtividade máxima das potencialidades num aperfeiçoamento contínuo tendo como fim mais produção para configurar uma sociedade progressista. Segundo Foucault<sup>12</sup> no século XVIII quando “nasce a prisão” houve um processo de isolamento total ou parcial do indivíduo, já o hospício, para além do isolamento constituiu o louco como doente mental individualizado a partir da instauração de relações disciplinares de poder. Na relação de poder estabelecida por estas instituições, o poder médico sobre o paciente o alienava de qualquer participação na construção da verdade sobre si mesmo.

Pela análise de Foucault, o poder político da medicina instrumentalizado pela ideia de higiene pública teve como alguns de seus objetivos o controle da circulação e organização social. Ou seja, o poder de definição de “onde colocar os diferentes elementos necessários à

---

<sup>12</sup> FOUCAULT, Michel. **A Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997. p. 150.

vida comum da cidade”<sup>13</sup>. O processo de medicalização das cidades, no século XVIII, demonstra além do contato da prática médica com outras ciências, as primeiras noções de salubridade<sup>14</sup>, e o fato da medicina urbana incumbir-se das condições de vida e do meio de existência.

Portanto, tem-se como tema e contexto de emergência discurso eugênico e higienista na constituição política e social brasileira buscando, desta maneira, a articulação entre a Eugenia e a Psiquiatria Forense. Como objeto de análise apresenta-se a inimputabilidade feminina no Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul, no período entre 1926-1939. Através das fontes dos Pareceres Médico-legais e das Súmulas dos processos-crimes, tem-se como objetivo demonstrar a influência do debate eugênico no campo da delimitação do papel social da mulher brasileira.

O universo de fontes<sup>15</sup> escolhido se dá, temporalmente, em relação à ênfase do debate intelectual sobre eugenia e higienismo que estas décadas trazem consigo. A instituição escolhida para análise foi a segunda a ser criada no Brasil com proposta de segregar indivíduos criminosos, portanto, perigosos à sociedade. O Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul teve como fundador e presidente Jacinto Godoy, médico vinculado às propostas eugenistas e higiênicas, a fundação da instituição também ocorre em um turbulento contexto político de regulamentação da prática médica no Brasil, a qual foi impulsionada pelo debate eugenistas, e de políticas positivistas no Estado. Desta maneira, o problema cerne para desenvolvimento deste trabalho constitui-se na discussão sobre se que maneira o discurso eugênico apresenta-se nos laudos médicos e condenações das mulheres inimputáveis internadas no Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul, no período de 1926-1939.

Este vínculo entre o contexto político social e os discursos médicos jurídicos apresenta-se nos laudos médicos e súmulas dos processos-crime, bem como, em diversas publicações de intelectuais cientistas do período. Nesta linha de pesquisa utilizam-se trabalhos dos historiadores mencionados anteriormente corroboram com a tese de que o discurso médico, principalmente vinculado à psiquiatria, apesar de ter apresentado características

---

<sup>13</sup> FOUCAULT, Michel. **A Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997. p. 92.

<sup>14</sup> Salubridade é a base material e social capaz de assegurar a melhor saúde possível dos indivíduos. E é correlativamente a ela que aparece a noção de higiene pública, técnica de controle e de modificação dos elementos materiais do meio que são suscetíveis de favorecer ou, ao contrário, prejudicar a saúde. Salubridade e insalubridade são o estado das coisas e do meio enquanto afetam a saúde; a higiene pública - no séc. XIX, a noção essencial da medicina social francesa - é o controle político-científico deste meio. *Ibid.* p. 93.

<sup>15</sup> Os Apêndices A-G contém listas e quadros organizados a partir da análise das papeletas das internas.

difusas sobre as práticas eugênicas, foi determinante no processo de normatização, moralização social e práticas jurídicas.

Constrói-se, portanto, um perfil de indivíduo eugênico e disgênico. As mulheres encontradas no Manicômio Judiciário apresentam as características disgênicas, não desejadas para a construção da nação proposta pelos eugenistas. O tema se apresenta significativo e vigente na atualidade, demonstrando que o discurso eugênico positivo, no processo de construção identitária do país, foi mais forte que suas propostas negativas.

No decorrer do primeiro capítulo constatou-se a plausibilidade da hipótese inicial de ingerência do saber médico frente à construção das práticas jurídicas. O início século XX foi marcado por diversos projetos de nação brasileira, o recorte temporal demonstra as principais articulações da ciência na política de uma destas concepções. Neste sentido, o discurso sobre o melhoramento do indivíduo para progressão social é evidente tanto nos meios acadêmicos quanto nas práticas médicas ou constituição de códigos jurídicos. Além do cientificismo, no período, padrões morais mostravam-se presentes no julgamento de atos infracionais, evidenciando assim, as práticas de eugenia positiva e negativa se inserindo não apenas o melhoramento genético do indivíduo, mas também, moral.

Para aferir estes posicionamentos foi realizada uma análise do contexto discursivo do debate eugênico, bem como, sua relação na construção de espaços de cárcere como os manicômios judiciários. Neste capítulo abordou-se aspectos sobre a psiquiatria forense e a criminalidade no Brasil nas primeiras décadas do século XX. Utilizando publicações de Jacynto Godoy, Renato Kehl, Afrânio Peixoto e Luís Guedes. Algumas dessas publicações foram disponibilizadas pelo Arquivo do Museu Nacional, outras encontradas nos Arquivos Rio-grandenses de Medicina.

O segundo capítulo desenvolvido trata especificamente do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul e das mulheres internadas na instituição no período de análise, buscou-se tratar dos exteriores da criminalidade e inimputabilidade feminina. Na primeira seção deste capítulo foram analisadas publicações de intelectuais eugenistas e higienistas, bem como, artigos do Código Penal em vigência. Já a segunda seção abordou os dados gerais sobre as internas, realizando assim um perfil etnográfico dessas mulheres. Trabalhou-se também, com algumas teses eugênicas do período que buscavam delimitar o perfil eugênico feminino adequado, e os principais crimes cometidos por essas mulheres enfatizando o mais comum, o

homicídio. Também, buscou-se elementos no Código Penal de 1890, no Código Civil de 1916 e em teses vinculadas à psiquiatria do período sobre categorias de transtornos mentais vinculados a estas práticas. Tangencia esta parte do trabalho, os crimes cometidos por ciúmes, tendo como base o trabalho desenvolvido por Elizabeth Cancelli.

A problemática inicial segue explorada nos demais capítulos, o discurso eugênico no Brasil adquiriu características higiênicas e moralizantes, tornando-se assim, diluído não apenas no discurso intelectual, mas nas práticas médicas e jurídicas e, nas definições de papéis de gênero na sociedade brasileira. Neste sentido, o discurso eugênico apresentou-se nos aspectos morais do cidadão ideal necessário para construção de um país que se desvinculasse no atraso civilizacional. Tem-se o intuito também, de aprofundar o debate sobre os crimes cometidos e suas relações com os transtornos mentais aferidos às criminosas.

Ainda no último capítulo tratou-se as com algumas súmulas processuais e com o conceito de *desadaptadas sociais*. Evidenciando a questão social das internas declaradas não alienadas, mas que permaneciam por meses e até anos na instituição. Questionando assim, os usos realizados da instituição, demonstrando a relação geral de crimes cometidos, estado civil e faixa etária destas internas. Teve-se também, o intuito averiguar os dados raciais, questão tão debatida pelos intelectuais do período, evidenciando os delitos cometidos e os pareceres médico-legais recebidos pelas internas consideradas pretas/negras ou mistas. Importante destacar que tais categorias utilizadas no desenvolvimento desta tese são as encontradas nas fontes, utilizadas pelos intelectuais analisados. Finalizando esta seção com uma comparação destes dados com os crimes cometidos pelas consideradas insanas.

No Brasil o processo de institucionalização da loucura convergiu com práticas de políticas eugênicas e higienistas, a partir do processo de definição da loucura e de sua periculosidade, logo, do caráter do inimputável. As modificações nos Códigos Penais referentes à imputabilidade ou não do insano apresentam-se coesas com as alterações nas perspectivas médicas sobre a sanidade e seus transtornos mentais, à medida que as categorias de doenças mentais surgiram, desenvolveram-se também tentativas de métodos de cura ou provisão de tratamentos para a enfermidade e também para sua periculosidade.

# 1 EUGENIA E HIGIENISMO: MEDICALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARA CIVILIZAR

O contexto de consolidação de nações, no decorrer dos séculos XIX e XX envolveu grandes guerras e fez emergir também o temor de degeneração racial. Essa teoria foi reforçada pelos avanços da ciência no campo da hereditariedade, logo, buscava-se promover apenas os aspectos salutareos dos seres humanos para composição de uma nação ideal.

A ciência eugênica criada por Francis Galton (1822-1911), na Europa no início do século XIX, pretendia o aprimoramento do ser humano através das leis da hereditariedade. Posteriormente, tomou corpo de movimento social reunindo propostas que visavam o melhoramento gradativo da sociedade, nesse processo havia dois enfoques, a eugenia positiva<sup>16</sup> e a eugenia negativa<sup>17</sup>. A proposta galtoniana não era próxima das teorias do economista Thomas Malthus (1766-1834), “Galton defendia que a criação de um grande número de indivíduos superiores levaria a humanidade a uma evolução”<sup>18</sup>. No entanto, alguns intelectuais, vinculados à eugenia no Brasil, buscaram aproximar suas perspectivas à ideia de controle populacional, não necessariamente no sentido quantitativo, mas qualitativo, instrumentalizando a eugenia através do freio moral, da castidade e de casamentos tardios.

A eugenia de Galton não limita a natalidade, mas evita unicamente a proliferação crescente de anormais, parasitas cooperadores das dificuldades da vida. Neste caso sim, a teoria de Malthus, aplicada ou mesmo imposta, como deve ser, aos cretinos, anormais, criminosos, etc. seria de grande alívio para a humanidade. Só a eugenia pode salvaguardá-la da degeneração, empregando os meios de que se dispõe para a procriação sadia<sup>19</sup>.

Portanto, as leis matrimoniais, bem como, o papel da mulher nessa sociedade foram importantes para atingir os objetivos eugênicos. A princípio, estas regulamentações buscavam um planejamento voluntário das relações familiares, no entanto, a proposta foi assimilada à diversos discursos autoritários pelo mundo deflagrando processos de mutilação corporal e muitas vezes, políticas de extermínio.

---

<sup>16</sup> Que encorajava a reprodução de indivíduos considerados adequados.

<sup>17</sup> Que propunha esterilizações para evitar que os indivíduos considerados disgênicos ou degenerados morais transmitissem suas características às gerações futuras

<sup>18</sup> MUNARETO, Geandra Denardi. **Por uma nova raça: pensamento médico eugênico no Rio Grande do Sul (1920-1940)**. 2013. P. 19.

<sup>19</sup> FILHO, Manoel Tavares Neves. **Da esterilização dos anormaes como factor eugênico**. Tese apresentada a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. 1921. p. 6.

A historiadora Geandra Munareto defende a ideia que houve divergência entre os intelectuais do período. Os próprios eugenistas divergiam entre si quando se tratava da influência do meio sobre os problemas eugênicos. A possibilidade de transmissão dos caracteres adquiridos e do bio-determinismo foi um debate que não teve um posicionamento homogêneo do campo. Estes discursos aproximavam-se conforme os interesses políticos e econômicos que estavam em debate, da sanção da classe médica enquanto profissão, mas também, a narrativa discursiva da composição da nação brasileira.

Sobre a mestiçagem e as políticas de branqueamento Mozart da Silva afirma que o debate higiênico-eugênico no Brasil colocou a raça no debate. Por isso, se torna significativo o esforço de elaborar um modelo teórico para pensar o caso brasileiro de vínculo da eugenia com o higienismo, o autor defende que o debate revela sim uma aproximação com a eugenia, mas não uma importação abrupta de seus princípios<sup>20</sup>, demonstrando que no país, o discurso eugênico adquiriu características específicas a partir do seu interior constitutivo.

O vínculo entre a preocupação com a saúde e o melhoramento da raça e do regramento social fez, em certo ponto, que o higienismo se apresentasse como um instrumento eugênico, assim como, o investimento em educação tendo como fim deter as — doenças morais. “A escola constituiu-se como um centro irradiante de práticas higiênicas moralizadoras e disciplinares, tornando-se o veículo de formação harmônica entre corpo e espírito”<sup>21</sup>. A melhora biológica e do regramento social tendo o entendimento que ambos acarretariam em benefícios que seriam passados às demais gerações, abarcou um debate interno entre os intelectuais eugenistas sobre a tipologia eugênica, se neolamarckista ou mendeliana.

Dentre esses aspectos de aproximação do higienismo e da eugenia, sobre os usos da psiquiatria para profilaxia social, Gustavo Riedel afirma que:

---

<sup>20</sup> SILVA, Mozart Linhares da. **Eugenia, antropologia criminal e prisões no Rio Grande do Sul**. Santa Cruz do Sul. 2005. P 17.

<sup>21</sup> MARQUES, Vera Regina Beltrão. **A Medicalização da Raça: médicos, educadores e discurso eugênico**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1994.

O dispensário psiquiátrico como órgão de exploração e de profilaxia, realiza, por certo, obra de medicina preventiva e pois de eugenetica contra a degeneração humana. Por seu intermédio são as crianças insuficientes orientadas no seu desenvolvimento retardado, bem como os anormais que se podem corrigir, são os epiléticos aconselhados no método de vida e cura, os degenerados com tendência a criminalidade são amparados e assistidos, os histéricos e nervopathas obtêm recursos suficientes pela psicoterapia e os alcoolistas se integram a vida normal. A experiência tem demonstrado que a predisposição hereditária poderá ser atenuada nos descendentes pelos métodos educativos. É, portanto, o dispensário psiquiátrico um elemento valioso na finalidade eugênica, contribuindo para educação do povo, para a formação de uma consciência social, que deve ser moral, civil e religiosa, determinando em muito a reeducação das unidades sem valor, que apresentam na balança da Nação um elevado passivo econômico<sup>22</sup>.

Dentre os elementos eugênicos expostos nas teses de intelectuais vinculados às Faculdades de Medicina, encontra-se a defesa de que a ciência eugênica equivaleria à puericultura antes da procriação, sendo que desenvolvia conhecimentos relativos à reprodução e à conservação da espécie humana<sup>23</sup>. A importância dos matrimônios eugênicos se dava na ideia de sobrevivência dos mais fortes, mas também, do aprimoramento desses indivíduos. Dessa forma, acreditava-se que o melhoramento provindo do meio natural, poderia ser aperfeiçoado e acelerado a partir dos mecanismos artificiais ou de gerenciamentos dos indivíduos. Essa readequação do evolucionismo pelos eugenistas fazia parte do projeto de evolução e progresso da sociedade via meios intervencionistas que, não excluía o natural, mas que o acelerava.

Sobre a defesa de interferências mais autoritárias, como as propostas de esterilização dos disgênicos<sup>24</sup>, o eugenista Renato Kehl defendia que:

[...] a educação e as injunções religiosas não bastaram para moderar as paixões, para tornar a humanidade melhor, mais equilibrada, mais filantrópica. Isto porque o homem continuou escravo de sua natureza particularíssima, indelével e simples influencias morais e mentais, preso a uma força que o subjuga biologicamente, que lhe imprime o temperamento, o caráter, de modo inexorável – a hereditariedade<sup>25</sup>.

Na prática eugênica, a reprodução caracterizou-se como um mecanismo do dispositivo da sexualidade, tornando-se uma ação controlada por seus agentes, buscou-se substituir o mistério que envolvia o surgimento de um novo indivíduo pela certeza científica do

<sup>22</sup> RIEDEL, Gustavo. **O Dispensário Psiquiátrico como Elemento da Educação Eugênica**. 1º Congresso Brasileiro de Eugenia. Rio de Janeiro. 1929.

<sup>23</sup> TEPEDINO, Alexandre. **Eugenia**. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 1914.

<sup>24</sup> Eram considerados disgênicos os indivíduos que apresentavam corpos desvalidos/ inválidos/ inaptos/ inadequados.

<sup>25</sup> KEHL, Renato. **A Eugenia no Brasil**: esboço histórico e bibliográfico. In: Actas e Trabalhos do Primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia, Rio de Janeiro, 1929, p. 47.

surgimento de um organismo cujas características seriam pré-estabelecidas. Tratando a biopolítica e o biopoder como uma forma de intervenção no fazer viver e na maneira de viver, a partir do discurso eugênico têm-se as delimitações dos padrões de normalidade de definições do ser no mundo. O médico Manoel Tavares Neves Filho debateu em sua tese acerca da definição dos anormais e dos processos de esterilização necessários enquanto fator eugênico.

Manoel Tavares defendia o processo de esterilização, atribuindo-lhe o caráter de excelência da medida eugênica e alegando que através dos registros de hospitais, manicômios judiciários, reformatórios e asilos de toxicômanos seria possível o rastreamento daqueles que apresentariam risco à sociedade. Para o autor, devia-se encarar essas pessoas com “*taras acentuadas e tendências nefastas a sociedade humana*” sob o ponto de vista do peso morto que eles representam para o Estado”<sup>26</sup>.

Dessa forma, era necessário ficar atento para sua “*fácil reprodução e para perpetuação da sua descendência maléfica*”. Neves Filho desenvolveu sua argumentação baseado nos estudos de Darwin, Haeckel e Spencer e classificou as sociedades humanas em duas grandes classes: os “*normaes*”, isto é, os dotados das melhores disposições para continuar a vida e deixar descendência e os “*degenerados*”, que trazem consigo *taras hereditárias patológicas*. Neves Filho compôs um quadro dos eugenistas brasileiros que defendiam a importância da higiene e do processo de higienismo como ferramenta eugênica. Na tese demonstrou também estudos sobre as relações entre a degeneração e as enfermidades moral e congênita, sob influência da herança. Não deixando desta forma, o conceito de hereditariedade de lado.

A esterilização dos anormaes é medida de elevado alcance para a formação das Sociedades validas e para o aperfeiçoamento physico, moral e intelectual da raça. As suas vantagens incontestaveis decorrem dos conhecimentos das leis da hereditariedade e se afirmam nos bons resultados que d’ella colheram os paizes que por lei a praticam. A sua realização deve obedecer a disposições legaes e deveria ficar a cargo de uma comissão composta de quatro membros: um psychiatra, um antropologista, um medico clinico e um cirurgião. O processo ideal seria aquelle que não determinando graves alterações ao organismo, redusisse o individuo á impotencia gerandi, suprimindo-lhe o poder fecundante<sup>27</sup>.

---

<sup>26</sup> FILHO, Manoel Tavares Neves. **Da Esterilização de Anormaes como Factor Eugenio**. Dissertação Apresentada à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 1921. p. 20.

<sup>27</sup> Ibid. p. 50.

Ainda na defesa da urgência do processo de esterilização, Kehl atrelou egoísmo aos que se demonstravam contra o procedimento:

Para espíritos que, combatendo tal medida e ultraphylaxia, admitem, entretanto, que um louco, um criminoso reincidente, um alcoolista delinquente, contraia matrimonio e gere um, dez, vinte outros degenerados, e estes, outro muitos, numa escala infinita; ou para outros espíritos que, si não concordam, fazem vista grossa ás esterilizações que todos os dias são praticadas, apenas, com fins egoísticos<sup>28</sup>.

Afrânio Peixoto<sup>29</sup> embora fosse médico, trabalhava na área de Medicina Legal, que era a intersecção entre medicina e direito, então acabou debatendo muito sobre criminalidade e legislação. Seus trabalhos são fundamentais para a construção da narrativa que une ciência, medicina, ciência e campo jurídico em um projeto eugênico de Brasil. Peixoto definia “higiene” como “coisa sadia”, que a palavra utilizada para exprimir as condições de conservação e melhora da saúde<sup>30</sup>. Defendia o higienismo como instrumento eugênico, dentre suas propostas estava a esterilização dos anormais:

A esterilização dos tarados, deficientes, criminosos, tornados incapazes de procriarem, tem sido preocupação humanitária, que já entrou por higiene social na legislação de alguns estados americanos. Ela pode se fazer por ação radioativa ou por meio cirúrgico. À sociedade incumbe melhorar a condição dos deficientes, degenerados, como criminosos e loucos, dando-lhe trato humano e os recursos medicamentosos, ortopédicos e regeneradores, principalmente, sob esse pretexto, para os segregar da comunidade em que as ocasiões de mal fazer, pela propagação de sua tara, transmitida a descendentes, não é caso raro. Aquilo que mais tarde, depois de sofrimento sem conta, conseguirá a espécie, esterilizando-os, fará a segregação ou recursos de arte, em que se já tem cuidado, com proveito<sup>31</sup>.

Geralmente, os intelectuais que defendiam a esterilização eugênica, a indicavam nos casos em que o indivíduo se mostrava portador de um caráter patológico, cuja transmissão hereditária fosse indiscutível e incurável.

Ao trabalhar o conceito de autoritarismo no discurso eugênico brasileiro, Munareto evidenciou a busca pela implementação deste debate através da criação de instituições. Nancy

<sup>28</sup> KEHL, Renato. **A Eugenia Prática: Falsos e Apressados Conceitos – Considerações Simpliciorias – receios de mediocrizar a espécie genios dysgenicos.** Folha Medica. Rio de Janeiro, RJ. 1929. p. 19.

<sup>29</sup> PEIXOTO, Afrânio. **Higiene Preventiva.** Rio de Janeiro. 1930.

<sup>30</sup> Ibid. p. 7.

<sup>31</sup> Ibid. p. 24.

Stepan<sup>32</sup>, assim como Munareto e Silva, defende as aproximações entre o campo da eugenia e do higienismo no Brasil. Aqui, assim como, em alguns países da América Latina, o campo de estudo teria desenvolvido características próprias que se distinguiram das ideias originais de Francis Galton. O crescimento da eugenia no Brasil se deu amplamente nas primeiras décadas do século XX juntamente como movimentos sanitários e higienistas que englobavam a medicina, o urbanismo, reformas educacionais e fundação de instituições criminais e psiquiátricas. Sobre a relação entre o higienismo e a eugenia, Munareto afirma que:

O fim precoce da Sociedade de Eugenia de São Paulo não arrefeceu os ânimos dos eugenistas brasileiros. [...] Em 1923, as discussões sobre eugenia encontrariam novamente abrigo institucional, com a criação da Liga Brasileira de Higiene Mental. Dentro dessa nova associação se reuniu um influente grupo, dedicado não só a promover o pensamento eugênico mas também propor outro modelo de organização estatal. Fundada pelo psiquiatra Gustavo Riedel, foi reconhecida pela Câmara dos Deputados como instituição de utilidade pública, através do Decreto nº 4.778 de 27 de dezembro de 1923, passando a receber subvenção federal para o desempenho de suas atividades. Dois anos depois, esse auxílio viabilizaria um amplo programa de prevenção das doenças mentais, possibilitando a criação de ambulatórios para orientação e atendimento da população. [...] A Liga Brasileira de Higiene Mental foi uma das mais proeminentes associações médicas, representando o papel de instituição mais expressiva do campo da psiquiatria e da eugenia nacional nas décadas de 1920 e 1930. Reunindo mais de 120 membros, contava com a elite da psiquiatria nacional, sendo integrada também por médicos de diversas áreas, educadores, juristas, intelectuais, empresário e políticos<sup>33</sup>.

A Liga Brasileira de Higiene mental tinha entre seus objetivos a prevenção das doenças mentais; a proteção e amparo no meio social em relação à periculosidade de doentes mentais; a melhoria progressiva dos meios de assistência e tratamento aos doentes nervosos e mentais em asilos públicos, particulares ou mesmo fora deles; a realização de um programa de Higiene Mental e Eugenia no domínio das atividades individuais, escolares, profissionais e sociais. Para Munareto, no estatuto de fundação da LBHM, existe uma evidente confluência de objetivos entre os dois projetos, principalmente na busca de melhorias na assistência psiquiátrica e na profilaxia social. Este intervencionismo médico, amparado pelo Estado, afetaria os aspectos da vida privada e também da vida pública, a partir das normatizações da família, da escola, do ambiente de trabalho, dos aspectos criminais, assim como, nas produções artísticas brasileiras. No período analisado os principais males sociais a serem

---

<sup>32</sup> STEPAN, Nancy Leys. **A hora da eugenia: raça, gênero e nação na América Latina/Rio de Janeiro**: Editora Fiocruz, 2005. 228 p.

<sup>33</sup> MUNARETO, Geandra Denardi. **A Ciência com Regeneradora da Nação: Eugenia e Autoritarismo no Pensamento de Oliveira Vianna, Azevedo Amaral, Renato Kehl e Belizário Penna**. 2017. p. 90-91.

combatidos eram o alcoolismo e a sífilis, ambos diretamente vinculados à vida boêmia e a promiscuidade.

Durante o início do século XX, no Brasil, houve crescimento significativo da influência do discurso científico nas políticas públicas. Neste contexto, as ideias eugênicas e higienistas estavam em seu ápice entre os intelectuais brasileiros, muitos dos que as defendiam, vinculavam o discurso eugenista a ideia de elevar o Brasil à categoria de um país civilizado e modernizado. Esta busca pela ruptura com o passado colonial, que gerava atraso civilizacional, mobilizou discursos e ações que buscavam a modernização do país como um todo, inclusive, dos indivíduos que compunham a nação. Neste sentido, o Estado atuou como um importante aliado dos intelectuais para implementar e coordenar medidas de higiene e eugenia.

A veracidade do discurso científico foi o cerne do debate intelectual e possibilitou a valorização e o reconhecimento de intelectuais em vários setores da sociedade brasileira. Este saber os conferia o direito de definir os rumos para a nação brasileira. Desta forma, vinculou-se o poder de governar com a necessidade de um saber científico. O que teria favorecido a participação de médicos em cargos públicos e vinculados à política.

Investir na qualidade e na salubridade dos integrantes da nação era uma questão fundamental para garantir o desenvolvimento do país. Primeiro, porque havia a ideia corrente de que somente um povo composto de indivíduos de qualidade superior seria capaz de produzir uma civilização e culturas superiores. Intervir, portanto, na presença de fatores patológicos e degenerativos (fossem eles efeito de doenças ou da mistura com raças inferiores), evitando sua proliferação, era imprescindível para impedir a decadência de uma nação<sup>34</sup>.

O campo jurídico brasileiro também passou por modificações neste mesmo período, sob forte influência das ideias evolucionistas a Escola Positiva de Direito modifica o modo de se analisar o crime e o indivíduo criminoso. Influente não apenas nas ciências biológicas, a obra de Charles Darwin (1809-1882) “A Origem das Espécies” (1859), afetou diretamente a concepção de homem frente à natureza, a ideia de evolução trabalhada por Darwin chegou ao campo da criminologia deslocando o foco do sistema legal para o infrator e para o sistema penitenciário. A Escola Positivista Criminológica adotou esta orientação como cerne de seus debates, buscando distinção entre ciência e moral na adoção da “neutralidade científica”.

---

<sup>34</sup> MUNARETO, Geandra Denardi. **A Ciência com Regeneradora da Nação: Eugenia e Autoritarismo no Pensamento de Oliveira Vianna, Azevedo Amaral, Renato Kehl e Belizário Penna.** 2017. p. 23.

Cesare Lombroso (1835-1909), fundador da Escola Antropológica Criminal, baseou seus estudos na observação experimental e nos métodos de crime e punição. A partir de suas análises desloca-se o foco da lei do crime para o criminoso. A antropologia criminal afirma que os criminosos congênitos se desviam da normalidade ética e biológica através de variações genéticas que estiveram latentes por várias gerações. Esse debate aproximou o discurso médico e jurídico sobre os padrões de normalidade e importância da hereditariedade na constituição humana. Em seus estudos, Lombroso<sup>35</sup> definiu vários tipos de criminosos, onde a principal distinção se dá entre os congênitos e os que adquirem o hábito criminoso. Os congênitos teriam características anatomicamente, morfologicamente e psicologicamente diferentes. Os estudos antropométricos passam a ser usuais para a averiguação e tentativas de prevenção de crimes. A falta de senso moral e sentimentos são algumas das características psicológicas, bem como, hábitos boêmios e tendência aos vícios em jogos e bebidas.

A relação entre a teoria darwinista e as teses de Lombroso se deu na categorização dos estágios e evoluções dos homens e suas ações. O criminoso seria um ser primitivo e inferior, não evoluído. Desta maneira, o crime foi individualizado, passando a ser compreendido a partir do indivíduo infrator. Outro aspecto eugênico higienista presente nas discussões de Lombroso é a importância da formação moral das crianças, neste contexto a educação passa a ser o instrumento para prevenção do crime, bem como no discurso médico essa é instrumentalizada para fins profiláticos. Segundo Mozart Silva, educação foi o principal viés doutrinário da prática eugênica no Brasil.

As ideias de Lombroso tiveram forte repercussão no Brasil, influenciando os mais diversos campos intelectuais. A Escola de Direito de Pernambuco é um dos exemplos, o intelectual Nina Rodrigues desenvolveu no final do século XIX diversos estudos raciológicos atribuindo aos negros à incapacidade mental, desta forma, a norma (código de leis) para eles deveria ser outra. A partir de Lombroso, que não acreditava na reintegração social dos criminosos e defendia a ideia do criminoso nato, Erico Ferri sistematizou as tipologias propostas pelo italiano e estabeleceu que o crime ocorria a partir de uma série de fatores, correlacionando o indivíduo com as questões fisiológicas e sociais. Portanto, o campo jurídico também foi diretamente modificado pelo debate eugênico.

---

<sup>35</sup> LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente**. São Paulo: Ícone, 2013.

Neste sentido, a criminologia é definida como um estudo sistemático da natureza e controle do comportamento que infringe a lei. Este campo tem como objeto de estudo os conhecimentos acerca do crime, bem como, seu controle. Desta forma, o crime pode ser encarado como um sintoma de uma “doença individual” ou enquanto parte das práticas da vida social, segundo o modelo sociológico. A partir de Cesar Beccaria (1738-1794), tem-se a discussão sobre a legitimidade do direito de punir desde que seja com fim de promoção do contrato social, tais penalidades também deveriam evitar novas transgressões objetivando a prevenção. No Brasil, o primeiro Código Penal (1830) foi elaborado por intelectuais seguidores de Beccaria, suas ideias foram a base para as primeiras ideias jurídicas brasileiras. Outros nomes de influência nas concepções jurídicas foram Auguste Comte (1798-1857) e Cesare Lombroso (1835-1909).

Como colocado pelo historiador Mozart da Silva, o indivíduo que atentava contra a sociedade, seja agressões contra indivíduos ou agressões contra as normas culturais vigentes, era criminalizado e seus comportamentos considerados inadequados. Para tanto, instituições penitenciárias e hospitalares passaram por reformas e novos programas administrativos. Os médicos e os criminologistas eram os responsáveis por identificar, registrar e assegurar a imputabilidade penal do criminoso. Separa-se, desta forma, o louco do criminoso, porém, ainda se mantém o debate se os caracteres criminosos seriam hereditários ou adquiridos.

A influência de Ferri nos eugenistas brasileiros é evidenciada na publicação do médico Nelson Guilherme d’ Almeida<sup>36</sup>, onde é apresentada a sistemática da ciência para a caracterização de crimes, além de elencar as psicopatologias incluindo em suas causas questões genéticas, hereditárias, corrupção social, por fraqueza de espírito e por “oportunidade”. No último capítulo o autor discorre acerca da imputabilidade do jurídico-social e o papel do médico-legal para o diagnóstico. Define, a partir de Ferri, as 5 classes de “comiciaes”: natos, loucos, habituais, de ocasião e passionais. Para Almeida, a criminologia consiste na ciência dos fatores do delito, que visa estudar também, a forma do delito e o caráter dos delinquentes.

Segundo Mozart da Silva, a prisão foi pensada a partir do utilitarismo e do “humanismo” durante o final do século XVIII e primeira metade do século XIX. Foi neste período que teve início o processo de organização do sistema penitenciário moderno sob

---

<sup>36</sup> ALMEIDA, Nelson Guilherme d’. **Esboço Médico-Jurídico dos delinquentes sexuaes**. Faculdade de Medicina da Bahia. Bahia. 1924.

influência de Rousseau e Cesare Beccaria. Autores que foram referência para a formulação do primeiro Código Penal Brasileiro (1830)<sup>37</sup>. Na segunda metade do século XIX a Casa de Correção de Porto Alegre iniciou funcionamento, a mesma foi inaugurada a partir dos princípios da Escola Clássica de Direito Penal.

No final do século XIX e início do século XX a Escola de Direito do Recife e a Escola de Medicina da Bahia, passaram a ser influenciados pelas ideias evolucionistas e darwinistas. Paralelamente, iniciou o processo de reformas penitenciárias marcadas pelo bio-determinismo, vinculando assim, a prática jurídica ao saber médico e ao perito legista. Neste processo, Lombroso e Ferri foram grandes influências nas concepções de criminoso e dos delitos cometidos, as bases evolucionistas corroboram para deslocar o foco do crime para o criminoso.

O criminoso, como o louco e todos os tipos considerados anormais, será considerado resultado de uma hereditariedade funesta, disgênica. Anormalidades de fundo biológico, passíveis de serem mensuradas não só nos seus aspectos físicos como morais e comportamentais. Os postulados da Escola Antropológica de Criminologia, nomeadamente aqueles de Cesare Lombroso, estão diretamente vinculados ao darwinismo e às tentativas que desde o século XVIII visavam mapear o comportamento a partir dos traços fisionômicos ou simplesmente anatômicos das “diferentes raças humanas”<sup>38</sup>.

Ainda acerca desse contexto, Lilia Schwarcz<sup>39</sup> demonstra a disputa entre duas primeiras faculdades de direito criadas no Brasil, a Faculdade de Direito de São Paulo e a Faculdade de Direito do Recife. Segundo a historiadora, as duas apresentavam um discurso evolucionista, no entanto, enquanto a escola de Recife destacava as ideias de Lombroso e Ferri sobre a Escola Italiana e a Antropologia Criminal, mesmo quando passou a ter um caráter menos racial e mais higienista a partir de 1920; a Faculdade de Direito de São Paulo, via a Antropologia Criminal com certa cautela, demonstrou o que Schwarcz denominou de liberalismo conservador. Não significava que em São Paulo defendia-se a ideia de igualdade entre os homens, mas sim, a necessidade de um Estado que promovesse a evolução entre os indivíduos<sup>40</sup>.

---

<sup>37</sup> SILVA, Mozart Linhares da. **Eugenia, antropologia criminal e prisões no Rio Grande do Sul**. Santa Cruz do Sul. 2005. p. 15.

<sup>38</sup> Ibid. p. 17.

<sup>39</sup> SCHWARCZ, Lilia. As Teorias Raciais, uma construção histórica de finais do século XIX. O Contexto Brasileiro. In: **Raça e diversidade**. São Paulo: Edusp, 1996.

<sup>40</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das Raças**. 1995. P. 182.

Ao trabalhar as modificações nos Códigos Penais Brasileiros, Silva define que nas antigas Ordenações Filipinas<sup>41</sup> concentravam-se no crime, “ao réu, procurava-se adequar a pena à sua qualidade como pessoa e não como criminoso”, a partir da efetivação do Código Penal de 1890 e do Código Civil de 1916, transfere-se o foco para o indivíduo criminoso<sup>42</sup>. O autor segue desenvolvendo sobre as modificações na perspectiva sobre o uso da violência como pena no século XIX, para Silva a concepção de civilização estava diretamente vinculada a nova mentalidade do direito penal moderno. Evidenciando, mais uma vez, que a ideia de tornar o Brasil uma nação civilizada esteve presente nas mais variadas esferas sociais, compreendendo o campo da medicina, do direito e do urbanismo.

[...] a civilização não é apenas um estado, mas um processo que deve prosseguir. Não é uma questão para o SER e sim, para o DEVIR. Nesse entendimento, o processo civilizador está imbricado com a modernidade num jogo entre a racionalização e a conduta. Esse processo que se constitui em dever se materializa no Estado-nação. Dele irradiam os reflexos de um novo comportamento social e mental que ganham corpo no Estado através das instituições jurídicas<sup>43</sup>.

Este comportamento social esteve presente na forma de se pensar o país e na tentativa de organizar uma sociedade mais racional, buscou-se racionalizar também a violência, para Silva, o Código de 1830 foi um marco para formação da cultura jurídica nacional que viria modificar-se novamente em 1890 com forte influência das ideias de Lombroso.

No Brasil Colonial estiveram em vigor as ordenações Afonsinas (até 1512) e Manuelinas (até 1569), substituídas estas últimas pelo código de D. Sebastião (até 1603). Passou-se, então, para as Ordenações Filipinas, que refletiam o Direito Penal dos tempos medievais. Foi, então, o Livro V das Ordenações do Rei Filipe II o nosso primeiro Código Penal. “Nele fundamentavam-se os preceitos religiosos, o crime era confundido com o pecado e com a ofensa moral, punindo-se severamente os hereges, apóstatas, feiticeiros e benzedores”. O Código Penal de 1890 era de orientação clássica, apesar das ideias positivistas já estarem em debate.

Através destas noções biológicas se efetiva o deslocamento do saber e poder jurídico para o médico acerca da área que define as causas do crime. Para Mozart da Silva, houve uma

---

<sup>41</sup> Código de Leis utilizado no período do Império Brasileiro.

<sup>42</sup> SILVA, Mozart Linhares. A Racionalização da Violência Penal e o Movimento Codificador no Século XIX: O Caso Brasileiro. IN: GAUER, Gabriel J. Chittó; GAUER, Ruth M. Chittó (org.) **A Fenomenologia da Violência**. Curitiba: Juruá, 1999, p. 96.

<sup>43</sup> Ibid. p. 119.

resistência de área pelos juristas ao ver o campo de poder perder espaço para a ordem médica. A medicalização do discurso jurídico colocaria em debate duas concepções políticas e sociais:

Se, por um lado temos a Escola Clássica, iluminista, a defesa inconstitucional do livre-arbítrio, da liberdade e do jusnaturalismo; por outro lado, temos no bio-determinismo a negação destes princípios a partir da defesa da tese da hereditariedade, da herança das degenerações, do ativismo e da loucura como fatores condicionantes do crime. [...] como isso, a medicina avança sobre o tribunal em detrimento da tradicional posição de poder dos magistrados<sup>44</sup>.

As críticas e defesas das teses de Lombroso estiveram presentes na promulgação do Código Penal de 1890 e do Código Penal de 1940. Os campos do direito e da medicina seguiram em disputa ao se tratar de crime e loucura. Para Silva, foi com o surgimento de instituições como Hospício de Prisão que as categorias de louco e criminoso ganham campos de estudo próprios. Neste cenário, a medicina definitivamente legitima seu espaço institucional e “adentra o espaço do tribunal”. O debate eugênico teria servido de base para as definições de normalidade, enquanto ciência que defendia o aprimoramento da espécie e da civilização. Silva defende que no Brasil, a eugenia não se consolidou em um projeto nacional instrumentalizado, no entanto, a partir das fontes analisadas compreende-se que a mesma esteve presente em importantes áreas oficiais principalmente, através de médicos e juristas vinculados à política. Já o viés doutrinário desta política se deu a partir da educação.

Desta maneira, a eugenia brasileira se caracterizou por se instrumentalizar de diversas outras ciências. Constituía-se de uma ciência instrumentalizada por uma série de outras ciências auxiliares. Na busca da evolução para o “homem ideal”, utilizaram-se teorias e métodos da biologia, da zootecnia, da medicina, psicologia, história, sociologia, antropologia, filosofia, perspectivas religiosas e jurídicas, entre outras, justificando e aparelhando a prática eugênica.

A questão da segurança pública foi, e ainda é, motivo de preocupação para os governantes, no período em que o discurso eugênico esteve em alta a criminalidade não passou despercebida, pelo contrário, foi um dos principais objetos de análise. O criminoso, assim como o louco, era classificado como disgênico. Este último mesmo sem cometer crimes apresentaria periculosidade à sociedade e deveria ser afastado.

---

<sup>44</sup> SILVA, Mozart Linhares da. **Eugenia, antropologia criminal e prisões no Rio Grande do Sul**. Santa Cruz do Sul. 2005. p. 20.

Na esfera do crime a eugenia se esforçará para criminalizar o indivíduo patológico como um agente agressivo que violenta a sociedade e a espécie [...] a concepção bio-determinista de que o sexo é um ato procriativo de caráter puramente natural explica, na época, que a inversão ou fratura desta ordem levaria a uma reação da natureza à desordem moral. É este sentido, por exemplo, que leva à criminalização da prostituição bem como uma série de preceitos de boa conduta baseados em valores e comportamentos desdobramentos da natureza<sup>45</sup>.

Neste sentido, é possível compreender os aspectos da aplicação desta visão e o diálogo entre a ciência médica e o campo jurídico através de instituições como hospitais, presídios e manicômios, que desde suas fundações, tinham por caráter segregar criminosos e pessoas perigosas, mas que foram utilizadas também, no período, para fins moralizadores. Em nosso escopo de análise, evidencia-se também, o quanto estes discursos de moralização e purificação social delimitaram aspectos do perfil social feminino adequado. A questão do bem social foi amplamente debatida, e cada indivíduo tinha sua responsabilidade na busca no melhor funcionamento do organismo social. Políticas intervencionistas foram desenvolvidas visando a saúde da população como um todo.

Neste cenário, a eugenia constitui-se como uma das expressões do que Michel Foucault<sup>46</sup> caracterizou como biopoder. É possível compreender neste processo o deslocamento do poder, antes unicamente jurídico, para o campo do saber médico. Que definia os padrões de normalidade e anormalidade para as propostas eugênicas e higiênicas de intelectuais brasileiros. A eugenia brasileira foi uma ciência abrangente que influenciou as mais variadas esferas sociais, instrumentalizou questões médico sanitárias, de higiene mental, criminais, educacionais, bem como, o campo privado dos lares em suas intervenções sobre os matrimônios.

Problematizando a higiene mental dentro do projeto eugênico para o Brasil, observa-se também, a postura biodeterminista para a responsabilidade penal. Ciências como a biologia, antropometria, psiquiatria e medicina articuladas geravam regimes de verdade sobre a sanidade. Até a segunda metade do século XIX os doentes mentais no Brasil não tinham assistência médica específica, ficavam em prisões ou em salas especiais nos hospitais gerais. A partir de 1830 um grupo de médicos, principalmente no Rio de Janeiro, passou a reivindicar

---

<sup>45</sup> SILVA, Mozart Linhares da. **Eugenia, antropologia criminal e prisões no Rio Grande do Sul**. Santa Cruz do Sul. 2005. p. 86.

<sup>46</sup> Neste trabalho as concepções de Michel Foucault são utilizadas para melhor compreensão do conceito de biopolítica e, pelo autor, ser amplamente conhecido pelo estudo da história da loucura. Não se utilizará do autor enquanto aporte teórico para análise de discursos.

entre outras medidas de higiene pública, que se construísse um hospício para os alienados. Exigência de que os indivíduos caracterizados como loucos, uma vez classificados como doentes mentais fossem tratados medicamente, defendendo a existência de alas específicas para aqueles que apresentassem risco a sociedade.

A busca pelo melhoramento visando à produtividade é uma característica intrínseca deste período. Neste processo o vínculo do saber científico com a expectativa de um país moderno e civilizado a classe profissional médica começa ocupar um novo espaço na sociedade, atuando não apenas sob o indivíduo, mas também, sob o organismo social.

Na visão dos eugenistas, a utilização e aplicação de tais conhecimentos afastariam as sociedades modernas do atraso e da barbárie. Afinal, investir na população era investir na nação, e se a primeira estivesse fisicamente e mentalmente doente, a segunda estaria sujeita ao mesmo processo de decadência e degeneração sofrida pelos indivíduos que ali viviam. Isso acontecia porque, no final do século XIX, as nações eram frequentemente retratadas como organismos vivos, cujo funcionamento obedecia à leis biológicas e carregando consigo virtudes e qualidades simbolizadas pelas características inatas de seus integrantes, que eram transmitidas de geração para geração<sup>47</sup>.

Desta maneira, a eugenia foi para os intelectuais do período uma possibilidade amparada pela ciência, para evoluir não apenas o ser humano, mas conquistar a evolução das nações. O Brasil, no período, tinha enquanto exteriores constitutivos os exemplos de países europeus e os Estado Unidos, assim, o processo de evolução deveria ser atingido com urgência. De tal modo, contemplando aspectos biológicos e sociais, a eugenia possibilitaria o melhoramento da “raça nacional”<sup>48</sup>.

A partir do contato com outras ciências e do deslocamento do indivíduo desadaptado às normas sociais, para um hospital que permitia a experimentação e observação, a doença passou a ser compreendida como um fenômeno natural, podendo assim, ser passível de classificação e tratamento. Frente à questão médico-jurídica, também há incorporação de tecnologias que permitiriam com base científica no questionamento e intervenção sobre a natureza. O crime passou a ser visto como uma consequência de problemas hereditários e também sociais, a culpabilidade do criminoso se tornou questionável, se este, não tivesse

---

<sup>47</sup> MUNARETO, Geandra Denardi. **A Ciência com Regeneradora da Nação: Eugenia e Autoritarismo no Pensamento de Oliveira Vianna, Azevedo Amaral, Renato Kehl e Belizário Penna.** 2017. p. 35.

<sup>48</sup> Ibid. p. 64.

domínio racional sobre seus atos, bem como, passa ser avaliada a periculosidade deste indivíduo para a sociedade. Como apontado abaixo pelo jurista Helyo Gomes:

A reação social contra o não imputável, submetendo-o obrigatoriamente a medidas de segurança adequadas a seu estado, é a solução que se impõe. O estado de perigo é uma situação permanente, uma enfermidade moral, da qual o delicto é um symptoma. A este estado anti-jurídico havemos de condicionar os meios de luta. Para isso é preciso abandonar inteiramente os velhos critérios clássico de punição. A perigosidade é o syndromo da capacidade criminoso. O crime é apenas um symptoma mais ou menos previsível, como a febre nas moléstias infectuosas<sup>49</sup>.

Na Antiguidade Clássica o Direito Romano já averiguava a imputação dos delitos, fatos ilegais em que houvesse dolo eram tidos como crimes, ao passo que aqueles que não houvessem intencionalidade eram considerados acidentalidade. Já no período da Idade Média, o direito penal acabou por ser colocado a serviço de interesses religiosos, os transtornos mentais eram geralmente considerados expressões de influências demoníacas e as penitências e castigos físicos eram a cargo da Igreja.

No Brasil, desde o século XIX, desenvolveram-se serviços de atendimento aos indivíduos com transtornos mentais. A partir da chegada da Família Real Portuguesa, a loucura começa ser objeto de intervenção específica por parte do Estado. No entanto, no Período Imperial, os doentes mentais criminosos eram entregues aos cuidados de suas famílias ou recolhidos às Casas de Misericórdias. Em 1830, mesmo ano do primeiro Código Penal Brasileiro, a Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro, propôs a criação de um Hospital Psiquiátrico. Vinte dois anos depois, em 1852, o Hospício São Pedro II é inaugurado no Rio de Janeiro<sup>50</sup>.

Sobre a responsabilidade penal, o Código Penal de 1890 define como “irresponsável”, portanto inimputáveis, os indivíduos nos seguintes casos:

---

<sup>49</sup> GOMES, Helyo. **Medidas de Segurança e Perigosidade em Face da Psychiatria**. Rio de Janeiro. Jornal do Comércio Rodrigues & C. 1933. p. 21.

<sup>50</sup> SOUZA, Carlos Alberto Crespo de. CARDOSO, Rogério Götttert. **Psiquiatria Forense: 80 anos de prática institucional**. Porto Alegre: Sulina, 2006, p. 33.

**Art. 22. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.**

Redução facultativa da pena

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de **perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado**, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Menores de 18 anos

Art. 23 . Os menores de dezoito anos são penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

**Emoção e paixão. Embriaguez**

**Art. 24 . Não excluem a responsabilidade penal:**

I - a emoção ou a paixão;

II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

§ 1º É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§ 2º A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento<sup>51</sup>.

Portanto a inimputabilidade poderia ser inferida tanto nos casos das mais diversas doenças mentais, como nos casos dos menores de idade, por não possuírem clareza e discernimento de seus atos. No caso dos crimes cometidos por paixão ou embriaguez, não seria excluída a responsabilidade penal do criminoso, desde que, se mostrasse minimamente capaz de entender o caráter criminoso do fato cometido. Para os eugenistas, o álcool e as paixões eram as principais causas dos crimes cometidos: “fonte de todo bem e de todo mal, é o amor o elemento, que mais da vida à criminalidade<sup>52</sup>”; sobre o álcool e as práticas eugênicas, Almeida também define que esse “é credor de certo valimento no que tange ao assunto: quer pela embriagues, cegueira da razão, quer pela herança, que degenera a prole e a prepara para o crime<sup>53</sup>”.

Os transtornos mentais que configuram inimputabilidade referem-se às doenças endógenas ou congênitas como também às neuroses e os transtornos psicossomáticos. Como mencionado anteriormente, a periculosidade do indivíduo insano mobilizou políticas públicas

<sup>51</sup> Art. 22, Art. 23, Art. 24, **Código Penal Brasileiro**, 1890.

<sup>52</sup> ALMEIDA, Nelson Guilherme d'. **Esboço Médico-Jurídico dos delinquentes sexuaes**. Faculdade de Medicina da Bahia. Bahia. 1924. p. 9

<sup>53</sup> Ibid. p. 12.

de segregação destes, a Medida de Segurança, implementada no Código de 1940, surge como tentativa de evitar crimes.

A Medida de Segurança poderia ser a internação e tratamento ambulatorial enquanto durasse a periculosidade, suas penas variavam de acordo com o grau de risco que estas pessoas apresentavam à sociedade. Quem apresentava o parecer sobre este grau de periculosidade era o Médico Legal, ou, Psiquiatra. As fontes analisadas, do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul, demonstram que algumas internas permaneciam anos sobre averiguação, passando por diversos pareceres médicos até obter o laudo final, muitas dessas eram consideradas não alienadas, portanto, imputáveis e encaminhadas à Casa de Correção. Levando em consideração que a maioria destes transtornos mentais não tinham tratamento durante a primeira metade do século XX, alguns ainda não tem, muitos destes indivíduos passavam boa parte de suas vidas isolados do convívio social. Alguns, sem ter cometido crime. Em alguns pareceres médicos, o termo surge como *perigosidade*<sup>54</sup>.

Juridicamente a periculosidade é o conjunto de circunstâncias que indicam a possibilidade de alguém praticar ou tornar a praticar um crime. Em suma, o exame de cessação de periculosidade vai perquirir tais circunstâncias, e o fará por meio do seguinte caminho: a) observação da curva vital do indivíduo; b) morfologia do crime praticado; c) ajuste que teve à vida frenocomial; d) possíveis distúrbios psiquiátricos e intercorrências na fase de execução da medida de segurança; estado psíquico atual; meio que irá recebê-lo. A periculosidade é, assim, uma vinculação direta entre a natureza e gravidade do fato ilícito, bem como à anomalia psíquica do agente e ainda, a probabilidade de repetição do acontecimento refutável<sup>55</sup>.

Episódios de “delírios momentâneos” ou “semi-imputabilidade” são frequentes nos laudos médicos dos internos da instituição analisada, comprovando que, mesmo não estando efetivamente promulgadas as modificações que ocorreram com o Código Penal de 1940, o debate acerca da influência do estado mental, bem como considerações sobre a influência do meio social já influenciavam as decisões nos pareceres sobre a culpabilidade do indivíduo criminoso com transtornos mentais.

---

<sup>54</sup> Termo utilizado em: GOMES, Helyo. **Medidas de Segurança e Perigosidade em Face da Psiquiatria**. Rio de Janeiro. Jornal do Comércio Rodrigues & C. 1933.

<sup>55</sup> OSÓRIO, Fernanda Correa. **Inimputabilidade**: Estudos dos Internos de um Instituto Psiquiátrico Forense. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. PUCRS. 2006. p. 56.

## 1.1 Psiquiatria Forense: Discurso Médico Jurídico e Institucionalização da Loucura

Como anteriormente debatido, as narrativas dos intelectuais vinculados às faculdades de medicina e direito demonstravam uma leitura do que precisaria se constituir enquanto Brasil, com base em movimentos intelectuais importados da Europa e ressignificações a partir da realidade local. A primeira metade do século XX possibilitou um processo de psicologização do crime.

Desta forma, mesmo considerando as especificidades das narrativas dos homens da ciência da primeira metade do século XX no Brasil, pode-se dizer que estes intelectuais apresentaram uma proposta de regeneração da sociedade brasileira, a qual se pautou no evolucionismo e cientificismo europeu. A questão eugênica era debatida em um amplo campo, no qual a profilaxia social era compreendida como algo que necessitava mais que um processo de seleção e esterilização e o indivíduo era percebido como uma *célula de um novo organismo* sendo necessário assim, uma compreensão não apenas genética mas também do meio social. A ideia de que a degeneração humana era hereditária e a responsável pelo caos social estava presente em teses médicas do período, a sociedade passou ser vista como um organismo social, o trecho abaixo demonstra o posicionamento do médico Jeferson Lemos sobre a influência dos degenerados nos males sociais:

[...] chegamos á conclusão de que é nas luctas travadas na sociedade que encontramos as causas principaes da degeneração humana, e que o individuo no meio social devendo ser considerado uma cellula de um novo organismo, o processo de sua degeneração oferecia muita semelhança com o que ocorre entre as células individuaes e dahi, que para estudar as causas da degeneração o meio mais seguro é comparar o que se passa no organismo social com o que se dá no organismo biológico. Considerando o indivíduo humano tal qual é actualmente no meio social, isto é, sofrendo novas variações, novas diferenciações em seus elementos, tendentes a desenvolver o systema nervoso e principalmente o cérebro, em prejuízo de todos os outros órgãos e systemas [...]<sup>56</sup>.

Como apresentado na obra “Psiquiatria para Estudantes de Medicina”<sup>57</sup>, a partir do século XVIII, a doença passou a ser interpretada através da ciência, incluindo os insanos em uma expectativa de tratamento e possibilidade de cura. A psiquiatria adquiriu forma a partir de Philippe Pinel (1745-1826), que, vinculado às ideias de liberdade e igualdade desenvolveu

<sup>56</sup> LEMOS, Jefferson. **Da influencia dos Factores sociaes sobre a degeneração da espécie humana**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. RJ. 1902. p. 30.

<sup>57</sup> NETO, Alfredo Cataldo. FURTADO, Nina Rosa. GAUER, Gabriel José Chittó. **Psiquiatria para Estudantes de Medicina**. 2 ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013.

um trabalho sobre os alienados. Sua tese embasava-se a ideia do tratamento moral para estes indivíduos. Pinel defendia que as instituições manicomiais deveriam ser similares a uma casa particular para melhor efetividade do tratamento. O psiquiatra também foi o responsável por vincular a doença mental com as tensões sociais e psicológicas, seja ela por hereditariedade ou oriunda de acidentes físicos deslocando-se de vez da mentalidade de que a loucura era atrelada às possessões demoníacas ou ordens divinas. Dando sequência aos trabalhos de Pinel, outro nome importante na história da psiquiatria é Dominique Esquirol (1772-1840), pois, foi o fundador do primeiro curso para tratamento das doenças mentais e seus estudos proporcionaram a implementação da primeira lei de Alienados na França. Pinel e Esquirol consolidaram forte influência teórica nos psiquiatras gaúchos do início do século XX.

Durante a década de 1970, o psicanalista e escritor Jurandir Freire Costa realizou uma análise sobre a história da psiquiatria no Brasil, dentre suas chaves interpretativas está a defesa da influência do discurso cultural do período nas correntes da psiquiatria que atuavam no país. Para o autor, no núcleo do debate proposto pelos eugenistas acerca da hereditariedade estava a ideia de esterilização dos doentes mentais, como uma das etapas primordiais dos programas eugênicos. Jurandir Costa afirma que durante a segunda metade da década de 1920, a eugenia foi um instrumento de prevenção da doença mental no Brasil, para ele no período a raça:

[...] era compreendida como o conjunto dos indivíduos normais. As origens étnicas destes indivíduos não eram levadas em consideração. A eugenia em sua etapa de higiene psíquica interessava-se unicamente pelos indivíduos sãos e doentes, seu único objetivo era o de preservar as gerações futuras das doenças de seus ascendentes<sup>58</sup>.

Em suma, os indivíduos caracterizados como anormais ou disgênicos não eram considerados parte da “raça brasileira”, sendo assim necessário um projeto de regeneração racial da sociedade brasileira que fosse composta pelos caracteres físicos, intelectuais e morais.

Sobre as influências intelectuais da psiquiatria no Brasil, Costa vincula ao Primeiro Congresso Internacional de Higiene Mental, em 1931, à exposição e assimilação das ideias alemãs sobre o tema, onde o cerne do debate era a higiene mental no domínio da vida social

---

<sup>58</sup> COSTA, Jurandir Freire. **História da Psiquiatria no Brasil**. Editora Documentário. Rio de Janeiro. 1976. p. 45-46.

enquanto prevenção eugênica. Segundo Costa, as opiniões de Ernst Rudin<sup>59</sup> “constituíam o germe da redefinição do papel do psiquiatra e da Psiquiatria que a escola alemã iria elaborar algum tempo depois”. As ideias do médico eugenista Renato Kehl também são abordadas na obra, onde para além da questão social e hereditária, é demonstrada a preocupação dos governos em encontrar solução eficaz economicamente para o sustento do “crescente número de incapazes, de mendigos, de criminosos de anormais de todo gênero que dificultam e oneram, pesadamente, a parte sã e produtiva da sociedade”.

Do Art. 391 ao Art. 398 do Código Penal de 1890, definem-se as penas para mendigos e ébrios. Evidenciando a preocupação com o a ideia de higienismo social e com os males degenerativos do álcool.

## CAPITULO XII

### DOS MENDIGOS E EBRIOS

Art. 391. Mendigar, tendo saude e aptidão para trabalhar:

Pena - de prisão cellular por oito a trinta dias.

Art. 392. **Mendigar, sendo inhabil para trabalhar, nos logares onde existem hospícios e asylos para mendigos:**

Pena - de prisão cellular por cinco a quinze dias.

Art. 393. Mendigar fingindo enfermidades, simulando motivo para armar á commiseração, ou usando de modo ameaçador e vexatorio:

Pena - de prisão cellular por um a dous mezes.

Art. 394. Mendigar aos bandos, ou em ajuntamento, não sendo pae ou mãe e seus filhos impuberes, marido e mulher, cego ou aleijado e seu conductor:

Pena - de prisão cellular por um a tres mezes.

Art. 395. Permittir que uma pessoa menor de 14 annos sujeita a seu poder, ou confiada á sua guarda e vigilancia, ande a mendigar, tire ou não lucro para si ou para outrem:

Pena - de prisão cellular por um a tres mezes.

Art. 396. **Embriagar-se por habito, ou apresentar-se em publico em estado de embriaguez manifesta:**

Pena - de prisão cellular por quinze a trinta dias.

Art. 397. Fornecer a alguém, em logar frequentado pelo publico, bebidas com o fim de embriagal-o, ou de augmentar-lhe a embriaguez:

Pena - de prisão cellular por quinze a trinta dias.

Paragrapho unico. Si o factio for praticado com alguma pessoa menor, ou que se ache manifestamente em estado anormal por fraqueza ou alteração da intelligencia:

Pena - de prisão cellular por dous a quatro mezes.<sup>60</sup>

Art. 398. Si o infractor for dono de casa de vender bebidas, ou substancias inebriantes: Penas - de prisão cellular por um a quatro mezes e multa de 50\$ a 100\$000.<sup>61</sup>

Demonstrando novamente que o debate eugênico não era homogêneo, alguns eugenistas criticavam as práticas que consistiam em estabelecer colônias, albergues, prisões e manicômios sem levar em consideração que estes estabelecimentos criados não comportariam

<sup>59</sup> Sucessor de Emil Kraepelin e representante do prestigiado grupo da clínica psiquiátrica de Munique.

<sup>60</sup> **Código Penal Brasileiro**, 1890.

<sup>61</sup> Art.391 – Art. 398, **Código Penal Brasileiro**, 1890.

o número que aumentava em progressão geométrica. A reprovação destes médicos era no sentido do caráter filantrópico que a higiene mental passou a se configurar, não defendiam, portanto, um processo de cura, mas de eliminação<sup>62</sup>. Renato Kehl em suas publicações referia-se a esses indivíduos como “resíduos humanos”.

Neste sentido, a política eugênica foi difusa no Brasil, em alguns momentos aproximou-se do sanitarismo e da higiene mental, por outras, houve distanciamento. Para Jurandir Costa, visava-se, sobretudo, “a criação da noção de um indivíduo-animal que deveria submeter-se ao Estado-raça, e, em segundo lugar, criticar a feição política do Estado brasileiro”<sup>63</sup>. A proposta de Higiene Mental no período era realizada com o intuito de prevenir as degenerações psíquicas e suas consequências sociais. No trecho abaixo tem a definição do campo conforme o médico higienista Luis Antonio Lima:

A seguinte definição de Higiene mental: é a luta pela conservação da saúde mental, o melhoramento incessante da faculdade de pensar e agir. Higiene mental é a sciencia que tem por objecto preservar das psychopathias o indivíduo normal, o predisposto e o anormal, conservar em equilibrio o estado mental e melhora-lo. Apresenta dois aspectos perfeitamente definidos: o trabalho defensivo contra os factores da degeneração psychica, e a adaptação entre a mentalidade individual e o ambiente physico e social, como escopo da Higiene mental propriamente dita<sup>64</sup>.

Desta maneira, evidencia-se em alguns momentos um afastamento entre as propostas políticas eugênicas e as correntes psiquiátricas que visavam à cura e tratamento dos pacientes. No período, inclusive, a eugenia demonstrou-se crítica a alguns aspectos da psiquiatria e aos métodos da higiene mental no sentido preventivo.

Neste ponto podemos analisar questões basilares da formação do Brasil enquanto República, segundo Costa, a filantropia e o humanitarismo eram práticas sociais inspiradas no código moral do liberalismo. E, tais práticas acabavam por orientar o funcionamento das instituições sociais, por isso, tornam-se alvo de críticas de alguns eugenistas de viés mais autoritário. Estes últimos, aliás, não procuravam esconder suas pretensões. Eles queriam intervir na organização social para sanar o “mal” gerado pela incapacidade e negligência das

---

<sup>62</sup> Eugenistas como Renato Kehl aproximavam-se de uma eugenia negativa, buscando o extermínio dos indivíduos disgênicos.

<sup>63</sup> COSTA, Jurandir Freire. **História da Psiquiatria no Brasil**. Editora Documentário. Rio de Janeiro. 1976. p. 65.

<sup>64</sup> LIMA, Luis Antonio Ferreira Souto dos Santos. **Higiene Mental e Educação**. Faculdade de Medicina da Cidade do Rio de Janeiro. 1927. p. 38.

instituições<sup>65</sup>. No entanto, em alguns momentos, para Costa, o pensamento da Liga Brasileira de Higiene Mental, aproximou-se do contexto eugênico brasileiro e da corrente alemã de psiquiatria:

Pode-se afirmar que a psiquiatria alemã conseguiu implantar-se no pensamento psiquiátrico da L.B.H.M. por ter desempenhado a função de instrumento crítico da cultura brasileira em geral, e não da simples reformulação dos métodos de higiene mental. Os programas eugênicos da L.B.H.M. eram a solução “psiquiátrica” encontrada pelos psiquiatras para resolver os problemas culturais que eles enfrentavam enquanto cidadãos. O ideal eugênico da psiquiatria alemã teve seu receptáculo, não nas teorias psiquiátricas científicas, mas no contexto político-ideológico dos anos 1920-1930<sup>66</sup>.

Portanto, a partir da análise de Costa, é possível afirmar que tal influência intelectual alemã juntamente à autoridade da psiquiatria francesa, permitiu aos psiquiatras vinculados à L.B.H.M. a participar da renovação cultural da sociedade brasileira, “permanecendo psiquiatras”. A eugenia brasileira foi, para eles, um instrumento para a resolução da “confusão moral, racial e social” onde se encontrava o Brasil, sem, no entanto, abdicar de seu status profissional. Assim sendo, pela crítica às instituições da democracia liberal, a eugenia em um quadro amplo incorporou-se ao movimento de renovação política debatido no período; no qual vigorava a defesa de uma nova moral que contribuísse para a “renovação espiritual”.

Juntamente com o avanço das práticas médicas e da psiquiatria modificou-se o caráter da loucura e de sua periculosidade, logo, construiu-se o caráter do inimputável, o conceito de responsabilidade criminal medido pela sanidade e periculosidade, colocando o louco numa categoria de doente sob tutela não apenas do Estado, mas também, e principalmente, do poder/saber médico. Desta maneira, a medicina mental corroborou na construção da ideia de loucura moral que possibilitaria desvios éticos que seriam de interesse da lei. Demonstrando assim, o saber médico que contribuiu para definição do campo jurídico.

Desta maneira, os discursos da Criminologia e a Psiquiatria Forense da primeira metade do século XX corroboravam para a construção de uma loucura que tornava o indivíduo inimputável penalmente e este, deveria receber um tratamento completamente isolado e diferenciado daquele criminoso comum. Esse cenário discursivo influenciou legisladores e juristas a alterar a forma de tratamento dispensada ao “louco” (portador de

---

<sup>65</sup> COSTA, Jurandir Freire. **História da Psiquiatria no Brasil**. Editora Documentário. Rio de Janeiro. 1976. p. 53.

<sup>66</sup> Ibid. p. 64.

transtornos como esquizofrenia, doenças afetivas e outras psicoses). Como já supracitado, a presença do criminoso louco foi constante na história do Brasil, porém, o tratamento dispensado a ele foi difuso e alterado constantemente conforme a evolução histórica e doutrinária das ciências que compunham e definiam o caráter do *ser* louco.

Baumer<sup>67</sup> argumenta que durante a Idade Média o lugar do homem era de contemplação, com o método, na modernidade, ele passa a transformar a natureza. Neste sentido, pode-se dizer que ao mudar a visão de natureza muda-se a visão de homem. Há um deslocamento da contemplação para o domínio. Para Foucault<sup>68</sup>, “antes do século XVIII, a loucura não era sistematicamente internada, e era essencialmente considerada como uma forma de erro ou de ilusão”, o autor elucida que no começo da Idade Clássica, a loucura era vista como “pertencendo às quimeras do mundo; podia viver no meio delas e só seria separada no caso de tomar formas extremas ou perigosas”.

Levando essas apreciações em consideração e, ponderando a ideia de limpeza urbana das propostas do período, pode-se afirmar que os hospitais psiquiátricos assim como os manicômios judiciários tinham o papel de afastar a “loucura” da sociedade “normal”. Os internamentos que iniciaram no começo do século XIX, coincidiram com o período em que a insanidade passou ser vista “menos com relação ao erro do que com relação à conduta regular e normal”<sup>69</sup>. Nesta conjuntura, a ciência médica e o psiquiatra tiveram o poder de definir a normalidade e definir quando a loucura se torna perigosa, podendo assim, sanar os problemas e desordens moral e social.

Portanto, pode-se dizer que apesar de momentos difusos sobre os tipos de tratamento psiquiátrico a seguir, a intelectualidade brasileira percebiam o isolamento do insano “como garantia e manutenção da segurança pessoal dos loucos e familiares; libertação das influências externas; supressão de suas resistências e paixões pessoais; submissão ao regime médico e imposição de novos hábitos intelectuais e morais”. Promovendo assim, através de uma psiquiatria moralizante, um poder de adestramento e disciplinarização, no qual o interno além do isolamento é submetido ao do poder médico, tornando-se um cidadão sem direitos.

---

<sup>67</sup> BAUMER, Franklin. **O pensamento Europeu Moderno**. Lisboa: Ed. 70, 1990 vol II.

<sup>68</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Loucura**. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2003. p. 149-150.

<sup>69</sup> Ibid. p. 152.

A partir da conceituação do criminoso como um “degenerado atávico”<sup>70</sup>, os procedimentos eugênicos tornam-se uma constante preocupação. Fazendo com que a criminologia também se preocupasse e participasse deste processo de eugeniização a fim de garantir a segurança social. Diferente de países como Alemanha e Estados Unidos, o Brasil não consolidou leis que promovessem a eugenia negativa, assim como os aspectos da antropologia lombrosiana não foram unânimes nas instituições brasileiras. No entanto, instituições como a estudada neste trabalho, configuram a caráter profilático e de desenvolvimento do saber clínico, pois, os eugenistas, ao não conseguirem ver aprovadas suas técnicas científicas esterilizadoras, encontraram na reclusão e no isolamento um forte fator de profilaxia social<sup>71</sup>.

Enquanto Instituição, a história do Manicômio Judiciário (atual Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso) ainda é pouco explorada devido à dificuldade de acesso de seus arquivos. Segundo dados informados pela Secretaria de Segurança Pública e pela SUSEPE<sup>72</sup>, o local foi criado através do decreto 3.454 de 1925. Um ano antes o então governador, Borges de Medeiros, já havia assinado outro decreto autorizando a criação de um local específico para fins de regulamentar e institucionalizar a assistência aos doentes mentais no Estado do Rio Grande do Sul. Anteriormente, o funcionamento se dava nas dependências do Hospital São Pedro e o órgão era subordinado à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Exterior e, até então, os indivíduos loucos que cometiam crimes eram presos na Casa de Correção.

Em dezembro de 1937 o Art. 186 de um novo decreto possibilitou nova organização à “Chefatura de Polícia”, subordinando a Assistência à Alienados ao Gabinete Médico-Legal. Tal transferência tirou do Manicômio a sua feição inicial de hospital judiciário, equiparando-o a qualquer presídio de jurisdição policial, transformando o doente mental em condição de recluso. Desta forma, para estudar a instituição deve-se levar em consideração que o conceito de imputabilidade penal (a capacidade de culpabilidade) é constituído por dois elementos: intelectual (capacidade de entender o caráter ilícito do fato) e volitivo (capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento). O primeiro trata-se da capacidade genérica de compreender as proibições ou determinações jurídicas, tendo o sujeito poder de prever as

---

<sup>70</sup> Degeneração adquirida através da hereditariedade.

<sup>71</sup> MARQUES, Vera Regina Beltrão. **A medicalização da raça: médicos, educadores e discurso eugênico**. 1994.

<sup>72</sup> Superintendência de Assuntos Penitenciários do Rio Grande do Sul - Órgão que administra o Instituto Psiquiátrico Forense desde 1964.

repercussões que a própria ação poderá acarretar no mundo social, deve ter, pois, a própria percepção do significado ético-social do próprio agir. O segundo é a capacidade de dirigir a conduta de acordo com o entendimento ético-jurídico, sendo que é preciso que o indivíduo tenha condições de avaliar o valor do motivo que o impele a ação e, do outro lado, o valor inibitório da ameaça penal.

Compreendendo que o indivíduo não possui aptidão para entender a diferença entre o certo e errado, este, ao cometer crimes não sofre juízo de culpabilidade. Constitui-se, portanto, um aparato legal de proteção e direitos para aqueles que não podem responder por si judicialmente, aplicando-se aos inimputáveis uma Medida de Segurança, medida esta baseada na periculosidade e diversa da culpabilidade. Esta Medida de Segurança surge e assume a função de regular, eficientemente, o tratamento aos portadores de transtornos mentais. Deste modo, o “delinquente louco” continua a não ser apenado, porém, passa sofrer sanção privativa de liberdade, a Medida de Segurança. Sobre a necessidade da mesma, Gomes defende que:

A condição essencial para a aplicação da M. S. é o estado de perigo social do delinquente. Não havendo esse perigo, não se adoptam as M. S. A perigosidade do agente é o fator primário e indispensável no caso. Não basta que o delinquente tenha commettido um delicto para que sobre elle actuem as M. S. É preciso que o mesmo seja declarado perigoso para a sociedade. Esta noção de perigosidade constitui “a pedra angular de todo o systema”. Rocco entende por estado de perigo social aquelle em que se encontra um individuo que commetter delicto que seja de se temer que possa commetter outro. O critério da simples possibilidade. A possibilidade é de se temer em todos os delinquentes e mesmo nos que ainda não delinquiram sendo, porém, mais ou menor imperfeitos, a probabilidade não. É mais restricta. O Código, porém, é objetivo. Fornece elementos precisos de verificação. O estado de perigo se aprecia levando-se em conta: A) A qualidade e a gravidade do facto commettido. B) Antecedentes do agente, sua conducta durante e após o delicto, condições individuaes, familiares e sociais. Aceita a distinção entre perigosidade social e perigosidade criminal, a primeira verificando-se antes do crime e pertencendo a esfera preventiva, policial; a segunda dando-se depois do delicto cabendo ao domínio repressivo<sup>73</sup>.

Na análise das fontes encontradas no Manicômio Judiciário, evidencia-se nas correspondências trocadas entre chefes de polícia e diretores de instituições a necessidade de construção de espaços para a transferência dos inimputáveis para hospitais públicos ou pavilhões separados até a construção de hospitais próprios para a internação dos inimputáveis no interior do Estado. Como ratificado nas seções anteriores, a finalidade da obrigatoriedade de internação mediante a periculosidade se constrói no discurso de proporcionar ao delinquente o devido tratamento para a doença de que é portador, separando-o dos criminosos

<sup>73</sup> GOMES, Helyo. **Medidas de Segurança e Perigosidade em Face da Psychiatria**. Rio de Janeiro. Jornal do Comércio Rodrigues & C. 1933. P. 15.

comuns e o alocando em uma estrutura específica para isso, tendo a internação um caráter preventivo e curativo, por compreender que a prisão poderia agravar a situação do doente mental.

A ação nefasta que a prisão exerce sobre determinados anormais é tão grande que se chegou a descrever uma *psychose* carcerária, oriunda da influencia perniciosa da detenção sobre constituições *psychopathicas*. Num resumo, a prisão favorece a interiorização dos *eschyzoides*; acentua a *hyper-emotividade* dos *psychastenicos* e *neurasthenicos*; incrementa a ociosidade dos amoraes; agrava as tendências mórbidas dos delinquentes, desencadeando ccrises mantaes que, de outra forma, teriam sido evitadas. Dahi a necessidade de dar trabalho nos campos e nas oficinas aos reclusos<sup>74</sup>.

Helyo Gomes aborda o projeto Código Criminal do Desembargador Sá Pereira que reparte a ação penal em dois campos: repressão e prevenção. Neste projeto defende-se que a periculosidade social assenta-se na “legítima previsão de que o autor do crime provavelmente repetirá”. Neste sentido, estabelece relações entre o indivíduo criminoso e seu meio social, como o uso de álcool ou substancias tóxicas, ociosidade e prostituição. Neste projeto as medidas de segurança deveriam ocorrer paralelas à pena ou a substituindo. O cerceamento de liberdade deveria ocorrer em espaços específicos para os inimputáveis: manicômios judiciários, casas de tratamento e custódia, reformatórios judiciários, colônias agrícolas ou casas de trabalho.

Conforme exposto na citação abaixo, o termo “inimputável” só se torna parte do Código Penal a partir de uma lei do ano de 1984, no entanto, utiliza-se este termo no decorrer da tese, pois, ele era utilizado nos pareceres médico-legais das fontes estudadas.

Diversas alterações foram inseridas na parte geral do Código Penal. Com o advento da Lei nº 7209/1984 o emprego da terminologia “inimputável” ao invés de “irresponsável” passou a ser adotada. Desse modo, na sua Exposição de Motivos da parte geral, o Código Penal determina que somente serão imputáveis os maiores de 18 anos. A legislação especial ficaria encarregada de dar tratamento diferenciado aos sujeitos considerados inimputáveis, ou seja, os menores de 18 anos, devido a condição de imaturidade desses indivíduos<sup>75</sup>.

Durante a década de 1920, em uma das reformas efetuadas no Código Penal, a faixa etária para a maioridade é alterada e inicia-se o debate acerca do conceito das medidas

<sup>74</sup> GOMES, Helyo. **Medidas de Segurança e Perigosidade em Face da Psychiatria**. Rio de Janeiro. Jornal do Comércio Rodrigues & C. 1933. P. 55.

<sup>75</sup> GONÇALVES, Ivaneides. **Imputabilidade penal no Brasil: uma análise histórica**. 2015.

socioeducativas<sup>76</sup>. As crianças passam a ser consideradas o futuro do país, para isto ocorrer, o Estado deveria ter obrigação e poder de retirar-las de suas famílias e aloca-las em instituições específicas para receber a devida educação moral, removendo se necessário o pátrio poder das famílias negligentes. Nos casos analisados nas papeletas do Manicômio Judiciário, após observação para laudo médico, menores de idade eram encaminhadas à Casa de Correção ou aos cuidados de familiares.

A institucionalização dos espaços para a loucura começou a se desenhar, na análise de Foucault, com a “Nau dos Loucos”, construídas para armazenar e transportar os insanos para longe dos olhos europeus, se configurando como uma forma de exílio dos loucos “onde o embarque é potencialmente o último”<sup>77</sup>. Os espaços físicos dos antigos leprosários passam a ser utilizados para abrigar esta população, “a loucura herdava além da estrutura física de 19000 leprosários distribuídos por toda Europa”<sup>78</sup> o tratamento e o estigma social vinculado aos valores e imagens antes atrelados aos leproso. Nesses espaços além dos loucos também foram abrigados “pobres, vagabundos, presidiários e incuráveis de todas as espécies”<sup>79</sup>, demonstrando assim, que esses espaços físicos afastados dos centros urbanos fizeram parte do início dos projetos de limpeza social.

Neste sentido, esses autores trazem a loucura dentro do quadro da Idade Moderna como o novo fantasma da sociedade, ao conseguir combater a lepra volta-se o olhar para o estranho incurável – o louco. Inicia-se o processo de construção de instituições públicas para os insanos, chamados de asilos para distingui-los dos hospitais e da má fama dos antigos leprosários. Assim como Pinel, Esquirol foi responsável por uma série de categorias da loucura “como os conceitos demência e alucinações, diferenciando também a mania (delírio geral ou loucura propriamente dita) das monomanias (loucura parcial)”. A influência do surgimento dessas instituições que presavam pelo ar livre, rigor moral e constante vigilância, assim como dessas pesquisas, chegou ao Brasil na metade do século XIX sendo modelo para a criação do Hospício de Dom Pedro II<sup>80</sup>.

---

<sup>76</sup> Conceito atual.

<sup>77</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Loucura**. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2003. p. 11.

<sup>78</sup> MORAES FILHO, Marco Antonio Praxedes de. Evolução histórica da inimizabilidade penal: uma abordagem cronológica da loucura e seus reflexos na legislação criminal brasileira até o Código de Piragibe. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11 n. 1017, 14 abr. 2006.

<sup>79</sup> Ibid. p. 12.

<sup>80</sup> Primeira instituição brasileira de assistência aos doentes mentais. Inaugurado em 8 de dezembro de 1852, na Praia Vermelha, Rio de Janeiro, em uma chácara afastada do centro da cidade, com a presença do Imperador, o Hospício de Dom Pedro II foi construído com dinheiro de subscrições públicas. Ibid. p. 13.

Pode-se afirmar, portanto, que a relação entre a doença mental e violência ocupou lugar de destaque na medicina mental no decorrer do século XIX e início do século XX, fomentando o debate entre médicos e juristas. A prática psiquiátrica construiu-se, dessa forma, “em estreita relação com o campo da justiça criminal, questionando os pressupostos da doutrina clássica do direito penal tais como responsabilidade e livre-arbítrio”<sup>81</sup>. Neste sentido, apesar de ocorrer tardiamente, em relação à Europa, no Brasil, a atuação de alienistas e psiquiatras esteve de acordo com um projeto de construção da nação, e, de sustentação da ordem social.

## 1.2 Porto Alegre no Processo Civilizatório

Os intelectuais do Rio Grande do Sul estavam conexos com o debate que ocorria nos centros acadêmicos de São Paulo, Bahia e do Rio de Janeiro. A cidade de Porto Alegre passou por grande reforma urbanística no final do século XIX e início do século XX. Grandes obras públicas foram efetuadas no período, a classe médica gaúcha se demonstrou coesa com os propósitos eugênicos.

O quadro positivista na política sul rio-grandense também favoreceu a ascensão deste discurso técnico científico no Estado. A administração pública era marcada por profissionais com conhecimento técnico para lidar com os problemas sociais e administrativos. “Estas intervenções em espaços urbanos tinham como proposta principal o combate a surtos epidêmicos e saneamento de áreas rurais, ocorrendo também, processo de centralização dos serviços da área da saúde”<sup>82</sup>. Esta centralização técnica vinculou os médicos ao papel de administradores públicos, na política positivista em evidência no Estado neste período, a importância do saber técnico se dava por este ser neutro, tornando estes médicos aptos para conduzir as reformas necessárias para elevar o Brasil em nível de civilização.

O historiador Charles Monteiro trabalhou o processo de urbanização da cidade de Porto Alegre a partir do final do século XIX e início do século XX, em sua obra pode-se

---

<sup>81</sup> PERES, Maria Fernanda T. A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança. **Revista História e Ciências da Saúde Manguinhos**. vol. 9(2):335-55, maio-ago. 2002. p. 336.

<sup>82</sup> MUNARETO, Geandra Denardi. **Por uma nova raça: pensamento médico eugênico no Rio Grande do Sul (1920-1940)**. 2013. p. 59.

constatar que a cidade de Porto Alegre, na década de 1920, estava em processo de reformas urbanísticas que vão de encontro ao projeto eugênico higienista nacional<sup>83</sup>.

Na segunda década do século XX, Porto Alegre estava sob a administração de Otávio Rocha (1924-1928), neste período evidenciou-se mudança política no governo municipal em relação à organização do espaço urbano. As transformações envolviam desde construção de vias de acesso e ligação do porto aos arredores da cidade. Segundo Monteiro, tais transformações estavam inseridas no contexto de modificação da sociedade rio-grandense como um todo.

Revisando a história do Rio Grande do Sul, na década de 1920, verifica-se um período que se inicia sob o signo da crise e da mudança. A crise da pecuária sob efeitos do pós-guerra, a ascensão de grupos sociais (produtores agrícolas da região serrana, burguesia comercial e industrial e camadas médias), o processo de eleição para a presidência do Estado, com a disputa entre frações da classe dominante, e a Revolução de 1923. Estes fatos evidenciavam mudanças na estrutura sócio-econômica e a crise da hegemonia do Partido Republicano Rio-grandense (PRR). Para restabelecer consenso no seio da classe dominante e para continuar no poder, o PRR tinha que atender, pelo menos em parte, às reivindicações da oposição e às aspirações dos grupos emergentes. E isto só foi possível através da elaboração de um novo projeto político-econômico-social de governo<sup>84</sup>.

O Partido Republicano Rio-grandense<sup>85</sup> consolidou-se no poder e adotou a filosofia positivista como linha para sua administração. O Castilhismo, como a releitura gaúcha do positivismo ficou conhecida, permitiu, segundo Monteiro, manter a ordem necessária para garantir o progresso social.

Estas transformações políticas puderam ser percebidas de maneiras estruturais no Brasil e no Rio Grande do Sul, o espaço urbano foi repensado e tornou-se território de disputas pela hegemonia entre diferentes grupos sociais. Monteiro afirma que sobre a cidade passou a se produzir um discurso que buscava atingir a modernidade da sociedade porto-alegrense e rio-grandense. Este discurso estava diretamente vinculado a veracidade e legitimidade científica, interferindo nos espaços simbólicos e físicos. O conceito de modernidade era um projeto social que visava primordialmente o desenvolvimento

---

<sup>83</sup> MONTEIRO, Charles. **Porto Alegre: Urbanização e Modernidade: a construção social do espaço urbano.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995. 153 p.

<sup>84</sup> *Ibid.* p. 39-40.

<sup>85</sup> Partido ao qual o médico Jacinto Godoy, fundador do Manicômio Judiciário Maurício Cardoso, era filiado.

econômico. Demonstrando coesão com o debate eugênico na busca de maximização dos indivíduos para força de trabalho.

Na administração de Otávio Rocha (1924-1928), este projeto social de modernização traduziu-se em uma política e abertura e modernização do espaço urbano de Porto Alegre, bem como na tentativa de integrar as camadas populares urbanos aos valores e às formas de sociabilidade burguesas. O contexto político-social-econômico, da década de 20, provoca modificações nas formas de pensar e planejar a organização do espaço político, social e econômico da cidade. Porto Alegre, pelo curto período de administração de Otávio Rocha, passa por grandes reformas urbanas que reorganizam o espaço global da cidade. A nova inserção do Rio Grande do Sul na economia nacional, a emergência de novos grupos sociais, o desenvolvimento industrial e o crescimento da população operária colocavam a necessidade destas reformas no espaço urbano na capital do Rio Grande do Sul<sup>86</sup>.

O Plano de Melhoramento de 1914, reimpresso em 1927, abordado por Charles Monteiro, tratava-se de um plano viário que, no entanto, preocupava-se fortemente com padrões estéticos que a cidade deveria ter, “prevendo criação de espaços verdes e a higienização da cidade”. Buscava-se a higienização social também, a partir, das práticas urbanísticas. Neste processo há uma cruzada da elite porto-alegrense contra a “vadiagem, a mendicância, o jogo, a prostituição, o alcoolismo, a infância abandonada e os cortiços”<sup>87</sup>. Para o historiador tratava-se de uma pedagogia social totalitária que carregava consigo o trabalho como elemento moral e fator de progresso, portanto, uma obrigação social.

Nesse processo evidencia-se também, o combate aos “hábitos populares” para a criação deste “homem novo” que deveria ser composto por senso de responsabilidade, ordem e trabalho. As modificações no espaço urbano, assim como, as questões debatidas pelos médicos e juristas do período, buscavam romper com espaço de experiência vivido, com o atraso do Período Imperial. Tinha-se como horizonte de expectativa a erradicação de costumes “bárbaros” e todas as ameaças à ordem social. Desta forma, o projeto urbanístico da cidade estava coeso com o discurso médico eugenista e higienista gaúcho, e também, nacional.

---

<sup>86</sup> MONTEIRO, Charles. **Porto Alegre: Urbanização e Modernidade: a construção social do espaço urbano.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995. p. 42.

<sup>87</sup> Elementos criminalizados no Código Penal de 1890, como exposto na seção anterior.

Os argumentos estéticos, higiênicos e funcionais transferem-se, assim, do meio físico para o meio político-social. Eles deviam pautar as novas relações sociais no meio urbano. Esta concepção características dos século XIX, está relacionada à vasta empresa de moralização de hábitos e costumes das classes populares que a burguesia pretende realizar no meio urbano, aliada às autoridades governamentais locais, criando a figura de um novo cidadão operoso, saudável, asseado, bem vestido, apreciador da intimidade do lar, adepto da moral burguesa e livre do vício da bebida, do jogo, do sexo não reprodutivo e da vadiagem<sup>88</sup>.

A modernização apresentou-se também através da imprensa e da intelectualidade do período. Em sua tese de doutoramento, Charles Monteiro<sup>89</sup> aborda como os registros dessas modificações aparecem nas escritas da cidade de Porto Alegre. Em sua análise, assim como, no debate realizado por Mozart da Silva, fica evidente o processo de doutrinação eugênica, a esfera educacional nacional, apresentou significativas reformas durante as décadas de 1930 e 1940. Constata-se também, a relação entre “a implementação de um projeto cultural por meio da nomeação de intelectuais para cargos públicos, do apoio governamental a institutos, congressos, publicações e criação de revistas e jornais”. Além do processo de censura e autoritarismo que o Governo Vargas apresentou<sup>90</sup>.

Os cronistas analisados por Monteiro, que buscaram compreender as transformações dos espaços de sociabilidades porto-alegrenses, classificam-se na espécie de “classe sem classe” que Baumer<sup>91</sup> aborda ao tratar da maneira como os intelectuais assimilam e refletem a sociedade em que vivem. As mudanças sociais relatadas nas crônicas porto-alegrenses evidenciam que Porto Alegre participava da mesma expectativa de modernização de cidades como Rio de Janeiro e São Paulo. O fluxo migratório, o aumento populacional, a alteração dos espaços urbanos e das formas arquitetônicas, secularização da cultura, são exemplificações do contexto geral das grandes cidades brasileiras da primeira metade do século XX.

---

<sup>88</sup> MONTEIRO, Charles. **Porto Alegre: Urbanização e Modernidade: a construção social do espaço urbano.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995. p. 102.

<sup>89</sup> MONTEIRO, Charles. **Porto Alegre e suas escritas: história e memória da cidade.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006. 550p.

<sup>90</sup> Ibid. p. 413.

<sup>91</sup> BAUMER, Franklin. **O pensamento Europeu Moderno.** Lisboa: Ed. 70, 1990 vol I.

Efetivamente, o período foi marcado por grandes obras não só viárias, mas pela edificação de grandes prédios em estilo moderno, tanto públicos como a sede do Instituto de Previdência do Estado, o Pronto Socorro, o Posto de Saúde Padrão, o Instituto de Educação, quanto privados, como o Edifício Imperial e o Palácio do Comércio. O perfil urbano da cidade modificava-se com a abertura de largas e extensas avenidas e, também, com a verticalização causada pela construção de grandes edifícios de arquitetura moderna na área central<sup>92</sup>.

Portanto, esta proposta de que deveria ser o Brasil a partir da medicina foi um ideal presente tanto em eugenistas como em higienistas a nível nacional e local. Para Munareto, não havia “incompatibilidade entre os planos de aprimoramento hereditário do ser humano com ideias que visavam o saneamento e a higienização do meio e a regeneração nacional por meio do combate às doenças”<sup>93</sup>. Deste modo, ao promover o melhoramento do meio se promoveria também, a regeneração racial.

Para conseguir sanar esses males a eugenia foi basilar para a medicina mental, havia uma perspectiva de cura para os males dos indivíduos, logo, da nação. A regulamentação da classe médica no Rio Grande do Sul se deu tardiamente em relação ao resto do país, a defesa eugênica de intervenção social pela medicina atraiu grupos de médicos ao discurso eugenistas<sup>94</sup>. Houve, portanto, efetiva participação de médicos na política, atuando diretamente para a regulamentação da profissão, e adoção de políticas higiênicas e eugênicas para população. A importância da medicina foi aumentando a partir do momento em que algumas doenças passaram a ser diretamente relacionadas aos aspectos sociais<sup>95</sup>

A política positivista implementada no estado por Júlio de Castilhos esteve diretamente relacionada com crescimento da classe médica gaúcha, sobre o positivismo e a classe médica, Munareto afirma que:

A filosofia política de Castilhos baseava-se no pressuposto de que a “sociedade caminharia rumo a uma estruturação racional”, alcançada somente pelo cultivo da “ciência social”. [...] A fim de obterem licença para atuarem, os interessados em exercer medicina, “farmácia, drogaria, obstetrícia e arte dentária” deveriam seguir o Regulamento de Serviços de Higiene do Rio Grande do Sul de 1895, e inscrever-se na Diretoria de Higiene do estado. Esse critério era válido também para os médicos diplomados, seja em faculdades nacionais ou estrangeiras. A Diretoria funcionava

<sup>92</sup> MONTEIRO, Charles. **Porto Alegre e suas escritas: história e memória da cidade**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006. p. 85.

<sup>93</sup> MUNARETO, Genadra Denardi. **Por uma nova raça: pensamento médico eugênico no Rio Grande do Sul (1920-1940)**. 2013. p. 104.

<sup>94</sup> Ibid. p. 97.

<sup>95</sup> GAGLIETTI, Mauro. **Dyonélio Machado e Raul Pilla: médicos na política**. 2007. p. 247.

como órgão fiscalizador, multando aqueles que atuavam sem registro e erros de ofício cometidos pelos profissionais inscritos<sup>96</sup>.

O viés autoritário do governo gaúcho apresentou-se na imposição da autoridade médica e ações intervencionistas na vida dos indivíduos era contraditória a ideia de liberdade profissional. No entanto, como se pode conferir acima, a prática médica também passou por uma série de regulações e controle pelo Estado. Segundo Munareto, a Sociedade de Medicina foi fundamental para o debate da eugenia no Rio Grande do Sul, através desta, materiais e estudos eugênicos a partir do ponto de vista científico, moral e profissional foram publicados e divulgados. Reuniões e congressos eram organizados e estimulavam o debate.

Desta maneira, os médicos gaúchos influenciados pelo ideal eugênico, passaram a propor soluções para os problemas presentes no Estado. Desenvolvia-se um discurso de biopolítica no Estado, no qual a salubridade só seria alcançada através de práticas intervencionistas do saber médico. Deveria haver investimentos no indivíduo para adquirir uma mão de obra ideal, “braços fortes” para a construção do Rio Grande do Sul melhor e do Brasil ideal. Para tanto, “práticas educativas, punitivas, intervencionistas e, muitas vezes, autoritárias, foram desenvolvidas”<sup>97</sup>.

É possível afirmar, também, que a articulação entre os campos da eugenia e do higienismo favoreceu a ampliação do espaço da psiquiatria no Rio Grande do Sul. A historiadora Lizete Kummer, em convergência com a tese apresentada por Munareto, demonstra o caráter antiliberal da LBHM no decorrer da Primeira República. Sendo a eugenia o “principal instrumento a serviço da crítica ao sistema democrático liberal”. Jurandir Costa trabalhou com a mesma linha de pensamento ao levar em consideração que a LBHM, no encaminhamento do final da primeira metade do século XX, defendia o emprego de medidas autoritárias para prevenção e tratamento das doenças mentais.

---

<sup>96</sup> MUNARETO, Geandra Denardi. **Por uma nova raça: pensamento médico eugênico no Rio Grande do Sul (1920-1940)**. 2013. p. 103.

<sup>97</sup> Ibid. p. 107.

## 2 MANICÔMIO JUDICIÁRIO: INSANAS E CRIMINOSAS

A fundação de manicômios judiciários no Brasil teria seguido uma tendência mundial dos séculos XIX e XX, mas estes não foram criados para qualquer alienado que cometesse crime, os internos representavam perfil específico de criminosos. A fundação do primeiro Manicômio Judiciário do Brasil, em 1920, teria ocorrido pela possibilidade de criminosos que cometeram crimes bárbaros acabassem soltos por não terem o domínio de seus atos<sup>98</sup>.

O processo de institucionalização da violência é demarcado pela obra de Foucault, no entanto, há um caminho percorrido pela total falência dessas instituições. Para Wunderlich, “as instituições totais seriam uma espécie de violência criada pela sociedade moderna e já estariam elas, desde sua criação, fadadas ao insucesso”<sup>99</sup>. Na interpretação foucaultiana do autor, prisões e manicômios, criados como instrumento de controle social, são uma forma de violência institucionalizada característica da sociedade moderna. A transferência de foco da justiça para a penalização também é debatida pelo autor, para ele, isso se caracteriza como uma tentativa de purificação social.

O tratamento dispensado ao doente mental foi o mesmo dispensado ao criminoso: a segregação. Criaram-se manicômios que, assim como as prisões, são verdadeiras casas de horror. Os doentes mentais e criminosos foram segregados, rejeitados pela sociedade moderna e, ao longo de nossa trajetória viveram com a pecha estigmatizante de “louco” e “criminoso”. As instituições totais reproduzem, a violência da própria sociedade, oficializando e estigmatizando as categorias sociais excluídas. [...] a própria instituição total já carrega em si uma enorme carga de violência institucionalizante, tolerada e aceita pela sociedade moderna que acreditou ser uma forma desses segmentos excluídos do contexto mais amplo. A própria organização dessas instituições se fundamenta na exclusão, no isolamento, etc<sup>100</sup>.

A tentativa de moralizar e racionalizar a sociedade esteve presente neste processo de fundação de instituições totais<sup>101</sup> por todo país, a disputa entre as classes profissionais nesse

---

<sup>98</sup> KUMMER, Lizete de Oliveira. **A Psiquiatria Forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2010. p. 31.

<sup>99</sup> WUNDERLICH, Alexandre. Os casos de Pierre Rivière e Febrônio Índio do Brasil como exemplos de uma violência institucionalizada. IN: GAUER, Gabriel J. Chittó; GAUER, Ruth M. Chittó (org.) **A Fenomenologia da Violência**. Curitiba: Juruá, 1999, p. 141.

<sup>100</sup> Ibid. p. 144.

<sup>101</sup> Conceito de Instituição Total utilizado foi elaborado por Erving Goffman em: GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 7ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

contexto se intensificaram, “hora lei, hora remédio”<sup>102</sup>. Dentro dessas instituições foram criados mecanismos que determinam as condições e as consequências na formação do indivíduo, configurando uma identidade específica a este que “participa da instituição total sob determinada condição”<sup>103</sup>. Por muitas vezes, o mundo fora do instituto psiquiátrico deixa de fazer sentido, Goffman chama esse processo de segregação da vida familiar e social de “mortificação do eu”. Isto ocorre também, através de imposições de regras de conduta.

Até o final do século XIX, o tratamento da loucura era essencialmente físico. O tratamento físico incluía, com frequência, choques sensoriais intensos, como grandes sustos ou inesperados estrondos, técnicas de balanço, de inoculação de varíola, da malária, duchas de água fria aliada aos instrumentos penosos de contenção dos loucos, agitados ou suspeitos de periculosidade<sup>104</sup>

Apesar dos avanços na área da psiquiatria e de reformulações na administração e estrutura de espaços de contenção de doentes mentais que cometeram crimes, o processo de implantação dos manicômios judiciais não trouxe significativa melhora nas condições cotidianas dos internos. O movimento do *no-restraint* de Pinel buscou a eliminação o uso das correntes dos alienados de Paris em manicômios, sendo uma das mais significativas mudanças na forma de tratar os loucos. No entanto, estes indivíduos seguiam sem a condição de cidadão, porém, com a liberdade de movimento, o tratamento mais comum passou a ser a utilização de fármacos, dietas específicas e, algumas vezes, atividades físicas.

Como exposto anteriormente, as ciências criminais percorreram um longo percurso até serem concebidas enquanto ciência. A multidisciplinariedade ingressa na criminologia, principalmente através de Lombroso e da Antropologia Criminal, o uso de dados estatísticos, psiquiátricos e sociais passam a ser levados em consideração na análise da conduta do criminoso. Atualmente, a criminologia atua fortemente vinculada à medicina, movimento que se acentuou na transição do século XIX para o século XX. A Psiquiatria Forense, portanto, tornou-se um grande campo de análise nos estudos de caráter biológico do criminoso.

---

<sup>102</sup> SCHWARCZ, Lilia. As Teorias Raciais, uma construção histórica de finais do século XIX. O Contexto Brasileiro. In: **Raça e diversidade**. São Paulo: Edusp, 1996.

<sup>103</sup> Ibid. p. 49.

<sup>104</sup> OSÓRIO, Fernanda Correa. **Inimputabilidade**: Estudos dos Internos de um Instituto Psiquiátrico Forense. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. PUCRS. 2006. p. 24.

Lombroso se tornou o principal nome da Escola Positiva<sup>105</sup>, médico forense e alienista teve participação ativa em instituições públicas teve forte influência do darwinismo e das concepções evolucionistas, principalmente em seus estudos sobre antropometria. Defendia também, a hereditariedade dos distúrbios degenerativos e destrutivos.

Historicamente, as sociedades interpretaram de diversas maneiras os transtornos mentais e encararam os comportamentos desviantes enquanto doenças. Um exemplo disto, é que apenas no ano de 2018 a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou a transexualidade da lista de doenças mentais na última atualização da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 11), esta entrará em vigor a partir de 2022<sup>106</sup>. Outros comportamentos considerados desviantes ou incompreensíveis já foram motivos de condenações por bruxaria, em alguns momentos essas pessoas foram consideradas tendo elo com o divino, em outros, demoníacas. O processo de medicalização do Brasil estabeleceu uma linha direta entre crime e doença, criando uma nova ordem disciplinar e delegando poder médico dentro das prisões.

A periculosidade e o medo que esses indivíduos causavam à sociedade fomentou o processo de classificação dos loucos criminosos. Nas análises de Ferri e de Lombroso, as categorias normal/anormal opõem-se da mesma forma que homem honesto/homem criminoso<sup>107</sup>. Portanto, o discurso eugenista e higienista presente nos ideais de intelectuais brasileiros teve um forte argumento moralizador da sociedade, vinculando os indivíduos insanos ou de perfil desviante à criminalidade. A coesão do discurso médico com o discurso jurídico se estabeleceu, e por muitas vezes, a sobreposição do primeiro frente o segundo ocorreu. À área criminal restringiu-se aos aspectos do direito penal enquanto à psiquiatria coube o papel de gestora dos criminosos. No momento em que se teve evidências de uma forte relação entre o crime e o transtorno mental, o criminoso passou ter caráter de doente, portanto, sob tutela médica.

---

<sup>105</sup> OSÓRIO, Fernanda Correa. **Inimputabilidade:** Estudos dos Internos de um Instituto Psiquiátrico Forense. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. PUCRS. 2006. p. 29.

<sup>106</sup> **CID 11.** Disponível em: <https://icd.who.int/>

<sup>107</sup> OSÓRIO, op. cit., 2006. p. 33.

A psiquiatria nascia no Brasil: em 1841 fundava-se o primeiro hospício do Rio de Janeiro. O hospício de alienados é a realização do princípio de isolamento formulado por Esquirol que separa o louco das causas de sua loucura, inscritas na sociedade e, principalmente na família. O princípio de isolamento expressa uma zona de conflito entre a família da época e a psiquiatria: o louco deve ser distanciado do meio doméstico, que não só causa mais acirra e confirma a alienação mental. Trata-se, portando, de reorganizar o contato entre o doente e a família através do hospício, que é a possibilidade de intervenção terapêutica. [...] Em 1903 se regulamenta a guarda temporária dos bens do alienado pelo psiquiatra através da Lei do Alienado, que também define o hospital como único local onde devem ser recolhidos os loucos, subordinando a internação a um parecer médico<sup>108</sup>.

Com a criação do Serviço Nacional de Doenças Mentais, em 1930, intensificou-se o caráter pedagógico e profilático da psiquiatria em relação ao combate ao alcoolismo e na promoção de casamentos eugênicos. Durante esta década, o papel do Estado foi fundamental para a implementação do discurso que ascendia nas academias desde o fim do século XIX.

Para se trabalhar com instituições manicomiais, que tem caráter de punir e tratar, deve-se levar em conta o conceito de imputabilidade. Este, só existe a partir da culpabilidade, ao estudar pessoas que não tinham o domínio sobre suas ações, construiu-se o caráter do inimputável, aquele que não tem consciência da ilegalidade do crime cometido, a capacidade de compreensão do ato poderia ser considerada total, parcial ou nula. “Quando a capacidade de imputação for nula, isso quer dizer que o agente era, à época do delito, totalmente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou totalmente incapaz de determinar-se de acordo com esse entendimento”<sup>109</sup>, desta forma, o delito por ele praticado lhe é inimputável. Portanto, a penalidade sobre o crime está diretamente vinculada a capacidade de compreender a natureza, as condições e as consequências de seus atos.

O Código Penal de 1890 configura, em seu Art. 27<sup>110</sup>, como não criminosos os seguintes indivíduos:

---

<sup>108</sup> OSÓRIO, Fernanda Correa. **Inimputabilidade:** Estudos dos Internos de um Instituto Psiquiátrico Forense. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. PUCRS. 2006. p. 36.

<sup>109</sup> Ibid. p. 37.

<sup>110</sup> **Código Penal de 1890.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>

Art. 27. Não são criminosos:

§ 1º Os menores de 9 anos completos;

§ 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento;

§ 3º Os que por **imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação;**

§ 4º Os que se acharem em estado de **completa privação de sentidos e de inteligência** no acto de commetter o crime;

§ 5º Os que forem impellidos a commetter o crime por violencia physica irresistivel, ou ameaças acompanhadas de perigo actual;

§ 6º Os que commetterem o crime casualmente, no exercicio ou pratica de qualquer acto licito, feito com attenção ordinaria;

§ 7º Os surdos-mudos de nascimento, que não tiverem recebido educação nem instrucção, salvo provando-se que obraram com discernimento.

Portanto, indivíduos com transtornos mentais (objetos desta análise) não eram imputáveis pelos seus crimes. As pressões populares e a possibilidade de tratamento para essas pessoas auxiliaram também, no processo de criação de instituições específicas para segregá-los da sociedade visto sua periculosidade social. No Art. 26 do nosso atual Código Penal a inimputabilidade é tratada da seguinte maneira:

É isento de pena o agente que, por **doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado**, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente **incapaz de entender** o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento<sup>111</sup>.

Existindo também, a possibilidade de redução de pena:

A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de **perturbação de saúde mental** ou por **desenvolvimento mental incompleto ou retardado** não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento<sup>112</sup>.

Antes da criação de espaços específicos para loucos criminosos, muitos médicos se manifestavam contra o estabelecido no Código Penal, de que os loucos-criminosos deveriam ficar nos Asilos de Alienados. “Esse dispositivo dava margem à invasão dos asilos por criminosos, que comprometiam o tratamento e ameaçavam a especificidade da psiquiatria”<sup>113</sup>. Sendo esta internação de um alienado, a mesma não poderia ser feita por um juiz, e sim pelo

<sup>111</sup> **Código Penal de 1940**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm)

<sup>112</sup> Ibid.

<sup>113</sup> PERES, Maria Fernanda T. A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança. **Revista História e Ciências da Saúde Manguinhos**. vol. 9(2):335-55, maio-ago. 2002. p. 341.

saber técnico da medicina. Demonstrando divergências de opiniões, para os juristas, seria papel do juiz ou da autoridade policial se responsabilizar pelo encaminhamento desses indivíduos. Neste sentido,

O código de 1940 não adotou a distinção entre imputabilidade moral e penal. A responsabilidade penal continuava fundada na responsabilidade moral, com base na doutrina do livre-arbítrio. A princípio, percebemos certa incoerência nos procedimentos adotados no novo código, que, se por um lado pautava-se na doutrina clássica e aceitava o pressuposto da vontade livre, por outro, pautava-se nas ideias da escola positiva e concebia, em casos de loucura, por exemplo, o crime como determinado por causas biológicas que comprometiam a vontade e o entendimento<sup>114</sup>.

As pressões sociais e os comportamentos desviantes estiverem presentes no julgamento dos primeiros casos de inimputabilidade penal. O caso de Febrônio Índio do Brasil ficou conhecido em 1927, quando este confessou ter estrangulado o menor Almiro José Ribeiro, jogando o corpo da vítima num matagal. Entre seus antecedentes criminais incluíam fraude, tendências homossexuais e atentado violento ao pudor. “Portador de um comportamento desviante, fora dos parâmetros estabelecidos normais, Febrônio dizia ter visões que lhe ordenavam que tatuasse dez rapazes para seguir sua missão contra o demônio”<sup>115</sup>.

Febrônio era extremamente religioso e chegou a publicar seu próprio evangelho. A partir dessas descrições Febrônio era tratado por sua defesa como louco, portanto, não poderia ser condenado. Foi um dos primeiros casos de inimputabilidade penal no Brasil, pois, ele acreditava não haver delitos em seus atos. Wunderlich define que o julgado não foi o indivíduo, e sim as “regras sociais e doutrinas que formavam a relação entre ciências jurídicas e médicas<sup>116</sup>”. Como abordado na seção anterior, a periculosidade da loucura passou ser encarada pelo discurso médico e jurídico no contexto em que a influência da Escola Positiva no Brasil esteve fortemente presente, e sua predominância estabeleceu definitivamente o lugar da medicina na justiça criminal. No Rio Grande do Sul, por intermédio do Castilhismo, este

---

<sup>114</sup> PERES, Maria Fernanda T. A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança. **Revista História e Ciências da Saúde Manguinhos**. vol. 9(2):335-55, maio-ago. 2002. p. 343.

<sup>115</sup> WUNDERLICH, Alexandre. Os casos de Pierre Rivière e Febrônio Índio do Brasil como exemplos de uma violência institucionalizada. IN: GAUER, Gabriel J. Chittó; GAUER, Ruth M. Chittó (org.) **A Fenomenologia da Violência**. Curitiba: Juruá, 1999, p. 146.

<sup>116</sup> Ibid. p. 147.

fenômeno ocorreu precocemente em relação ao restante do país, e foi neste contexto político e cultural que o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul, segundo no país<sup>117</sup>, foi criado.

Em 2006, Carlos Alberto Souza e Rogério Cardoso organizaram uma obra sobre os 80 anos de prática institucional do Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso, os organizadores desta obra são vinculados profissionalmente à psiquiatria forense, Souza é doutor em psiquiatria e Cardoso era diretor do IPF no período de publicação da obra. O trabalho trata-se de uma coletânea com diversos autores que abordam o tema da psiquiatria forense e analisam parte da história do IPF<sup>118</sup>, é um dos poucos trabalhos (juntamente com da Lizete Kummer e Fernanda Osório) que realizam um histórico da instituição. Os autores iniciam a obra questionando se a instituição trata-se de um hospital ou de uma prisão, parece de simples resposta, no entanto, este debate traz desdobramentos políticos e sociais.

A partir dos autores analisados pode-se afirmar que, no decorrer da República, o Código Penal de 1890, pouco foi alterado em relação ao Código Penal Imperial. Seguiu prevendo que doentes mentais fossem encaminhados à suas famílias ou recolhidos a hospitais de alienados. A Medida de Segurança entrou em vigor apenas com o Código Penal de 1940, esta tem sido considerada uma medida de caráter preventivo e assistencial, sendo reservada apenas aos indivíduos inimputáveis. A partir do Decreto de nº 123, de 23/12/1903, os alienados passaram a ter legalmente tratamento diferenciado, este decreto estabeleceu em seu artigo 10º que: “É proibido manter alienados em cadeias públicas ou entre criminosos comuns”.

Através do Decreto n.º 3356, de 15 de agosto de 1924, o governo do Estado do Rio Grande do Sul regulou a assistência aos alienados. Com outro decreto, de n.º 3454, de 4 de abril de 1925, o Estado criou o Manicômio Judiciário. Apesar da influência da psiquiatria francesa da prática de Jacinto Godoy<sup>119</sup> (1886-1956), o modelo escolhido para os moldes da

---

<sup>117</sup> O primeiro Manicômio Judiciário brasileiro foi fundado em 1920, na então capital federal Rio de Janeiro. Criado junto à Casa de Correção do Rio de Janeiro teve como primeiro diretor o Médico Heitor Carrilho, o qual chefiava a Seção Lombroso desde 1918. A criação do manicômio foi fruto da pressão da sociedade da época, da imprensa e da própria comunidade médica e psiquiátrica de então. Anteriormente, a sua criação, os indivíduos mentalmente transtornados e violentos eram internados no Hospício Nacional (designação com que era conhecido o Hospício São Pedro II) em sua seção Lombroso. KUMMER, Lizete de Oliveira. **A Psiquiatria Forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2010.

<sup>118</sup> No Apêndice H encontram-se fotos da Instituição atualmente, bem como, do espaço onde no período da pesquisa encontrava-se o arquivo do IPF.

<sup>119</sup> Médico psiquiatra que tinha como base de suas práticas as ideias de Esquirol, foi idealizador e fundador do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul.

instituição foi o inglês, do sistema asilo-especial, um estabelecimento exclusivamente para doentes mentais que cometeram delitos, longe dos criminosos e dos doentes mentais asilados. A instituição funcionava inicialmente, de modo provisório, em um pavilhão do então Hospício São Pedro. O artigo, de 1925, que especifica a destinação da instituição define que:

Art. 16 – O Manicômio Judiciário, que será subordinado à Secretaria do Estado dos Negócios do Interior e Exterior, destinar-se-á à internação:

- a) Dos condenados que, achando-se recolhidos às prisões, apresentem sintomas de loucura;
- b) Dos acusados que, pela mesma razão, devem ser submetidos à observação especial ou tratamento;
- c) Dos delinquentes isentos de responsabilidade por afecção mental (Cód. Penal Art. 29), quando, a critério do Juiz, assim o exija a segurança pública;
- d) Em todos os demais casos em que se torne necessária observação continuada para decisões judiciárias;

& - 1º. Nos casos da letra “a”, a internação far-se-á à requisição da Chefatura de Polícia, que comunicará ao Juiz e ao Representante do Ministério Público para que façam constar do respectivo processo; nos outros, por mandado judiciário.

& - 2º. Nos casos estabelecidos pela letra “d”, é facultado ao Juiz escolher outro estabelecimento, mantendo, entretanto, o Manicômio, compartimento especial para eles<sup>120</sup>.

A princípio a instituição era um estabelecimento hospitalar autônomo, no decorrer dos anos, ao ser criada a Diretoria de Assistência a Alienados, a qual foi conferida à Superintendência técnica administrativa dos dois hospitais (São Pedro e Manicômio Judiciário), seguiu sem sua autonomia contestada. No entanto, em 7 de dezembro de 1937, um Decreto Estadual, de nº.6880, subordinou o Manicômio Judiciário à Chefatura de Polícia, desligando-o da Assistência dos Alienados e repassando-o a uma seção de Presídios e Anexos daquela repartição. O nome Manicômio Judiciário Maurício Cardoso<sup>121</sup> foi adotado em 1940, por indicação do médico Jacinto Godoy pela contribuição do médico psiquiatra à sociedade gaúcha.

O Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul passou por diversas administrações, durante as primeiras décadas de funcionamento teve como diretores médicos vinculados a setores policiais. A partir da mudança na cosmovisão teocêntrica, comum no mundo

<sup>120</sup> SOUZA, Carlos Alberto Crespo de. CARDOSO, Rogério Götttert. **Psiquiatria Forense: 80 anos de prática institucional**. Porto Alegre: Sulina, 2006, p. 35.

<sup>121</sup> Filho de um desembargador, Maurício Cardoso foi um jurista vinculado ao Partido Republicano Rio-grandense. Eleito Deputado Estadual em 1913, após a Revolução de 1923 afastou-se da política, retornando com a eleição de Getúlio Vargas, em 1927. MOREIRA, Regina da Luz. Maurício Cardoso. **Verbetes Primeira República**. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil - CPDOC. Fundação Getúlio Vargas.

medieval, a ideia de Direito Natural ganha espaço. “A concepção jusnaturalista embasou-se na pessoa, conceituando-a como indivíduo totalmente centrado e unificado pela razão”<sup>122</sup>. O método racional, como modelo de igualdade, trazendo um cunho científico para a conduta humana.

A instituição, desde sua fundação em 1924, tem como proposta três tarefas principais: 1) a avaliação psiquiátrica pericial de todas as pessoas que cometeram delito em vigência da suspeita de algum comprometimento mental – com confecção de um laudo chamado Laudo de Responsabilidade Penal – advindas de todas as varas criminais do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive federais e militares; 2) o atendimento e controle dos doentes mentais internados em cumprimento de Medida de Segurança e 3) o tratamento de presidiários com manifestações psicopatológicas quando da Superveniência de Doença Mental<sup>123</sup>.

A psiquiatria forense brasileira cresceu nesse contexto, bem como, instituições que buscavam a segregação de indivíduos que pudessem causar ou já tivessem causado algum dano à sociedade. A historiadora Lizete Kummer defendeu sua tese sobre o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul<sup>124</sup> em 2010, seu trabalho é de extrema relevância para área, pois aborda os aspectos gerais da instituição em suas primeiras décadas de funcionamento. Assim como Nancy Stepan, Mozart da Silva e Geandra Munareto, a autora trabalha os conceitos de higiene e eugenia como complementares. A proposta deste trabalho consiste, portanto, na utilização de sua obra como base, porém, compreende-se a necessidade do aprofundamento no debate da relação do discurso eugênico com o perfil feminino encontrado na instituição. Propõe-se também, ampliar o debate acerca da narrativa médico jurídica do período, Kummer deteve-se apenas na prática dos psiquiatras do período.

As avaliações produzidas pelos psiquiatras da instituição contemplavam muitas possibilidades intermediárias da saúde mental, diversos tipos de “personalidades anormais” eram evidenciadas nos documentos encontrados no arquivo do Manicômio Judiciário<sup>125</sup>. O campo médico, de maneira geral, dividia-se entre moralistas e organicistas. Psiquiatras

---

<sup>122</sup> GAUER, Ruth Maria Chittó. Fundamenta-se um Pensamento Jurídico Brasileiro. In: CANCELLI, Elizabeth (org). Histórias de Violência, **Crime e Lei no Brasil**. Brasília – Editora Universidade de Brasília, 2004, p. 42.

<sup>123</sup> SOUZA, Carlos Alberto Crespo de. CARDOSO, Rogério Götttert. **Psiquiatria Forense: 80 anos de prática institucional**. Porto Alegre: Sulina, 2006, p. 23.

<sup>124</sup> Posteriormente chamado de Manicômio Judiciário Maurício Cardoso e, atualmente denominado de Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso.

<sup>125</sup> KUMMER, Lizete de Oliveira. **A Psiquiatria Forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2010. p. 12.

seguidores das ideias de Pinel trabalhavam os aspectos morais da loucura, já os organicistas buscavam a causalidade orgânica do transtorno mental.

Para Kummer, o conceito de hereditariedade, anteriormente já apontado como uma das causas da loucura por Pinel e Esquirol, teve seu papel cada vez mais destacado durante o século XIX. Assim como Stepan e Silva, Kummer também demonstra sobre a influência do meio nos fatores degenerativos. “Desta maneira, a noção de degeneração incluía desde o surdo-mudo e o portador de retardo mental até os “instintivamente ruins”, os depravados moralmente”<sup>126</sup>. Para os médicos psiquiatras que avaliavam os internos quanto a sua imputabilidade penal, o comportamento antissocial era duplamente degenerado, por suas características físicas e morais.

O principal nome do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul foi o médico psiquiatra Jacinto Godoy (1883-1959), presente desde a fundação da instituição Godoy também havia dirigido o Hospital Psiquiátrico São Pedro. O médico militante do Partido Republicano e manteve-se ativo na política no decorrer de sua vida<sup>127</sup>. Esteve a frente da direção da instituição em duas gestões, de 1924-1932 e de 1937-1950, seu afastamento se deu por questões políticas do período, “essa transferência tirou ao manicômio sua feição inicial de hospital judiciário, equiparando-o a qualquer presídio de jurisdição policial, transformando o doente mental em recluso”<sup>128</sup>. O psiquiatra era adepto do organicismo e com forte influência da psiquiatria francesa, defendia a prevenção de doenças através de profilaxia social, publicou textos sobre a importância da eugenia para curar os males da sociedade.

Formado em 1911, a especialidade de Godoy era neurologia. Antes de assumir a direção do Manicômio Judiciário chefiou a enfermagem da Santa Casa. O vínculo com a medicina legal se deu após estágio na França. Entre os anos de 1913-1924 foi médico-legista da Chefatura de Polícia. Neste ano, tornou-se diretor do Manicômio Judiciário, demonstrando que apesar da instituição fazer parte da Assistência aos Alienados mantinha fortes vínculos com o setor policial. Os projetos de remodelação do Hospício São Pedro estiveram sob participação de Godoy. O médico também atuou intelectualmente publicando artigos

---

<sup>126</sup> KUMMER, Lizete de Oliveira. **A Psiquiatria Forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2010. p. 17.

<sup>127</sup> Ibid. p. 37.

<sup>128</sup> SOUZA, Carlos Alberto Crespo de. CARDOSO, Rogério Göttert. **Psiquiatria Forense: 80 anos de prática institucional**. Porto Alegre: Sulina, 2006, p. 37.

vinculados à psiquiatria e à medicina social, alguns desses trabalhos aproximavam o médico do discurso eugênico do período.

Na publicação “Medicina Social, Eugenia e Educação”, tese apresentada no 2º Congresso Latino Americano de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal em 1924, publicada no ano de 1930, Godoy, enquanto diretor da Assistência aos alienados destacou a importância da criação de um posto para psicopatas na Assistência Pública nos moldes do Deposito de Paris, “destinada a recolher todos os doentes mentais da cidade e do município e assisti-los de urgência, evitando sua permanência nos postos policiais antes da internação no HSP”<sup>129</sup>. O autor seguiu afirmando que para esse fim um pavilhão situado na subintendência do 2º distrito com alojamentos separados para homens e mulheres seria o ideal. Para Godoy o resto do país deveria seguir o modelo implementado na cidade de Porto Alegre. Godoy segue sobre a urgência de mais estabelecimentos surgirem no Estado:

A Intendencia de Porto Alegre, nesse particular, antecipou-se na realização pratica do dispositivo "que prohibe manter psychopathas em cadeias publicas ou entre criminosos" do projecto de lei Afranio Peixoto, reorganizando a Assistencia a Psychopathas no Districto Federal e nos Estados, iniciativa aquella que merece ser imitada pelas demais Inunicipalidades do paiz. Nos centros mais populosos, onde existem estabelecimentos hospiblares, urge promover nestes a adaptação da salas destinadas a receber psychopathas, com numero de leitos relativo á população de cada hospital. Esses serviços permittirão em primeiro lugar afastar das enfermarias dos hospitaes communs doentes que pela sua agitação perturbem passageiramente a tranquillidade dos demais, ahi voltando passado o accesso, taes os delirantes de febre typhoide, pneulnonia, uremia e os agitados cirurgicos, que muitas vezes são encaminhados aos asylos, indevidamente. Heceberão tambem e sobretudo todos os doentes mentaes procedentes das cidades ou do interior dos municipios, cuja maior percentagem consta de accidentes psychosicos agudos, transitorios e passiveis de cura sem necessidade de internação. Nos hospitaes de Paris antes da conflagração, já existiam alguns desses chamados Serviços Abertos de Psychiatria<sup>130</sup>.

Como mencionado anteriormente, para o psiquiatra, a criação desses serviços propunha a todos os hospitais do país impedir que os psicopatas fossem recolhidos às prisões, locais que, para o autor, havia “promiscuidade com criminosos”. Estes espaços possibilitariam uma hospitalização livre, sem formalidades, aos psicopatas não alienados que no regime vigente não receberiam o tratamento pelo repouso e isolamento, podendo agravar seu estado mental a ponto de se tornarem objeto de medidas da polícia.

<sup>129</sup> GODOY, Jacinto. **Medicina Social, Eugenia e Educação**: A assistência de urgência aos psicopatas e os serviços abertos de psiquiatria. 1930.

<sup>130</sup> Ibid.

Em outro trabalho, “Psicopatologia Forense”, de 1932, Godoy se integra nas correntes modernas de uma psicologia “mais útil”, a psicologia dinâmica. O médico trabalha a ideia da vida psicológica individual que debate-se entre forças hereditárias e as forças ambientais, novamente, evidenciando a inserção do psiquiatra no debate eugênico higienista do período. Na publicação são traçadas as diretrizes do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul, bem como, importância da psiquiatria para a averiguação da responsabilidade penal e sua relação com a Higiene Mental.

Os pareceres que se seguem não podem ser resumidos. São, como unos, uma obra rara em que se enfeixam observação e reflexão sobre casos que são tratados sob o triplice aspeto: medico-legal, psicologico e social. [...] Esta obra nos apresenta as reações antisociais dos alcoolistas, dos toxicômanos, dos epileticos, dos maniacos e melancolicos, dos delirantes crônicos não alucinados, dos delirantes episodicos, dos disgenesicos. Estuda as perturbações mentais alegadas, pretextadas ou simuladas; reproduz informações ao Superior Tribunal do Estado; reúne os pareceres e votos emitidos pelo autor como membro do Conselho Penitenciaria do Estado<sup>131</sup>.

Outros médicos gaúchos do período como Soares Souza e Luís Guedes também publicam teses relativas à importância da psiquiatria para a área jurídica. Soares Souza, docente da Clínica Psiquiátrica e Alienista Chefe da Seção do São Pedro, evidencia que os estudos com base científica das doenças psíquicas demonstram um predomínio de distúrbios somáticos como as oligofrenias<sup>132</sup>, laudo que junto à debilidade mental são os mais recorrentes nas papeletas analisadas. No entanto, Soares Souza<sup>133</sup> ratifica a necessidade de averiguar a realidade concreta do indivíduo para não apenas evidenciar a doença e fundamentar um prognóstico.

O médico psiquiatra Luís Guedes em Aula Inaugural da reabertura dos Cursos da Faculdade de Medicina, em 1934, define os preceitos básicos da psiquiatria do período. Para o médico a área teria por pressuposto o conhecimento das desordens da mentalidade. “E, evidentemente, essas desordens respondem a alteração mais ou menos funda, aqui ou acolá, de seus básicos elementos, ou de modificações funcionais, sequer”<sup>134</sup>. Assim como outras doenças, os males da mente, para o autor, constituem as “páginas da patologia humana<sup>135</sup>”.

<sup>131</sup> GODOY, Jacinto. **Psicopatologia Forense**. 1932.

<sup>132</sup> Deficiência intelectual apresentada durante a infância.

<sup>133</sup> SOUZA, Soares de. **Considerações sobre o diagnóstico e prognóstico em psiquiatria**. SD.

<sup>134</sup> GUEDES, Luis. **A Psiquiatria: Lição Inaugural na cerimonia da reabertura dos Cursos da Faculdade de Medicina**. 1934.

<sup>135</sup> Ibid.

Em sua fala na aula inaugural, Guedes, defende que para ingressar no recinto psiquiátrico devem-se ter as devidas credenciais. O médico discursa em defesa de seu campo de atuação e da importância deste nas avaliações de imputabilidade penal. Define, portanto, as diferenças dos conceitos que tangem as doenças mentais: a alienação e a loucura. Em um conceito leigo, os dois seriam sinônimos, no entanto, Guedes estabelece os limites conceituais dentro da psiquiatria. “Existe a loucura, também há alienados com delírio e, alienados sem delírio”. Para o médico, louco é o paciente patológico ativo, que “vai a substância cerebral, nos respectivos domínios da consciência<sup>136</sup>”. Alienado, é todo que por efeito de surto mórbido ao psiquismo, se torna inadequado, inadaptável, as injunções do ambiente social em que vive. Guedes segue ainda, definindo o idiota e o imbecil enquanto enfermos, não são loucos. Mas que apresentam ações antissociais como os alienados.

Neste sentido, a noção restrita da loucura, contem-se, assim, dentro do conceito de alienação, muito mais amplo. Caracteriza-se como loucura grande frequência de ideias delirantes ou delírios. E, por ideia delirante, Guedes define como toda ideia absurda, ou impossível, ou, embora compatível com a veracidade ou a ordem natural dos fatos, contrária à realidade.

A emotividade, ou, a falta de racionalidade é vista como capaz de impulsionar comportamentos desviantes e, até mesmo, crimes. “São as emoções o facho vezeiro com que se acende a loucura<sup>137</sup>”. Para Guedes, a psiquiatria não teria como única finalidade buscar a cura dos males psíquicos, mas também, seria “valiosa e proeminente a sua interferência nas cogitações dos interesses da Coletividade Social<sup>138</sup>”. Demonstrando assim, a importância da psiquiatria moralizadora na sociedade que se buscava construir. Sobre a relação da Psiquiatria com Direito, o médico reafirma a consonância entre crime e loucura, portanto, a indissociabilidade do laudo médico junto à construção das leis:

---

<sup>136</sup> GUEDES, Luis. **A Psiquiatria**: Lição Inaugural na cerimônia da reabertura dos Cursos da Faculdade de Medicina. 1934.

<sup>137</sup> Ibid.

<sup>138</sup> Ibid.

Donde, ser solicitado, a cada passo, o seu auxilio, em prol do Direito, e da Justiça, quando se trata de solucionar problemas de capacidade civil e responsabilidade criminal. Crime e loucura são triviais expressões que andam, quase sempre, em parceria. A atividade anormal, que, em relação ao ambiente, se manifesta como ato antissocial, é produzida pelo funcionamento anormal do psiquismo. Vem a talho de foice, então, agora, consignarmos que nossas leis, ao condicionar excusas de delinquência e situação de atendimento à efetividade de conturbação mental ou à inteiridade do psiquismo, registram e sancionam expressões que se distanciam, em muito, da verdade. É da letra do Código Penal, que a “perturbação dos sentidos e da inteligência” derime responsabilidades<sup>139</sup>.

Segundo Kummer, a relação entre crime e loucura já se evidenciava no cenário médico gaúcho desde o final do século XIX, em 1896 um Laboratório de Antropologia Criminal foi criado junto à Casa de Correção pelo Médico Sebastião Leão<sup>140</sup>. O intuito era a realização de investigações científicas e classificação da população carcerária. Em seu relatório, Leão teria negado a tese do criminoso nato proposta por Lombroso, seria o meio social que criaria o criminoso.

Outro médico importante e vinculado à política no período foi Dyonélio Machado, em sua tese publicada em 1933, o criminoso por hereditariedade não era responsável pelo seu ato, Dyonélio fez duras críticas ao Código Penal Brasileiro e seu vínculo com a Escola Clássica de Direito. Pensamento crescente nas primeiras décadas do século XX, que vão se consolidar na formulação de um novo Código Penal em 1940.

## 2.1 Perfil Etnográfico das Internas

Utiliza-se no trabalho os conceitos binários homem/mulher, feminino/masculino e não se adentrará propriamente nas questões de gêneros complexos. No entanto, é importante destacar que o debate acerca do conceito de gênero teve início a partir da década de 1970 com objetivo de separar o sexo biológico das diferenças sociais culturais. “É nesse sentido antológico o dito de Simone Beauvoir: “não se nasce mulher: torna-se mulher”, ou seja: a mulher é alienada pela condição histórica que a sociedade lhe reserva, mas não pela

---

<sup>139</sup>GUEDES, Luis. **A Psiquiatria**: Lição Inaugural na cerimonia da reabertura dos Cursos da Faculdade de Medicina. 1934, p. 24.

<sup>140</sup>KUMMER, Lizete de Oliveira. **A Psiquiatria Forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul**: 1925-1941. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2010. p. 48.

natureza<sup>141</sup>”. De maneira geral, os estudos antigos vinculavam os padrões de comportamento a partir da determinação biológica. O estudo da mulher criminosa só passou a ser objeto de análise a partir da década de 1970, porém, estes estudos eram desenvolvidos por homens. Portanto, há um déficit de estudos desta temática realizado sob a ótica feminina.

As internas no Manicômio Judiciário representam cerca de 10% dos internos totais da instituição. A teoria sociológica sobre a menor incidência de criminalidade feminina em relação à masculina aponta para o caráter essencialmente social do ser humano, vinculando ao homem à natureza da agressividade.

Ensina que a partir de sua origem biológica – que todo ser vivo possui – o homem se individualiza como resultado de sua história social e cultural, de sua vivência no ambiente que está inserido. Já em 1892, Ferri afirmava que os fatores que originam o crime não podem ser procurados somente no criminoso, “*ma anche, e per molta parte, nell’ ambiente fisico e sociale che lo circonda*”. Poder-se-ia afirmar então, que os diferentes papéis sociais atribuídos a homens e mulheres poderá ser um dos fatores de índices de criminalidade diferenciados. Lombroso e Ferrero, na obra **La Femme Criminelle et la Prostituée**, foram os primeiros a considerar a ideia de que a mulher, em função de sua menor participação nas atividades sociais e na vida pública encontraria menos ocasiões para delinquir<sup>142</sup>.

As perspectivas científicas que foram utilizadas para reorganização e otimização das sociedades, assim como, se mostrou presente na perspectiva de construção de um novo mundo em meio às novas gerações, que seriam superiores às anteriores não apenas fisicamente como também moralmente. Isto demonstra que em países latino-americanos, como abordado por Nancy Stepan<sup>143</sup>, a eugenia teria desenvolvido características próprias, incluindo melhoramento do meio social.

Neste sentido, é correto afirmar que no discurso eugênico a questão da identidade, bem como, a constituição do indivíduo, esteve relacionada à biopolítica no sentido de como nos relacionamos e enxergamos o outro. Desta forma, foi imposto aos indivíduos uma responsabilidade e uma ingerência relativas ao futuro, ou, ao direito das gerações futuras. Portanto, passava a ser um dever patriótico estar vinculado ao perfil eugênico ideal.

---

<sup>141</sup> VOEGELI, Carla Maria Petersen Herrlein. **Criminalidade & Violência no mundo feminino**. Curitiba: Juruá, 2003. p. 104.

<sup>142</sup> Ibid. p. 55.

<sup>143</sup> STEPAN, Nancy Leys. **A hora da eugenia: raça, gênero e nação na América Latina/Rio de Janeiro**: Editora Fiocruz, 2005. 228 p.

Quaisquer desvios fora destes parâmetros eram considerados inaptos e desajustados à sociedade que se visava construir. Desta forma, em conjunto com novas práticas da medicina, a loucura, aliada ao uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis, tornou-se um dos principais inimigos para a construção de uma nação civilizada. Unindo os aspectos das patologias físicas e as que se vinculavam aos aspectos morais da conduta do cidadão. Houve um deslocamento de responsabilidade que antes era apontada para o teológico para o saber técnico e científico.

A temibilidade da degeneração da raça humana gera uma obrigação ética decorrente deste progresso técnico, os intelectuais eugenistas tinham como base da sua ciência um prognóstico cético em relação ao futuro das raças. Neste contexto, além dos padrões corporais estéticos ideias, a mulher é vista como principal responsável pela propagação da genética e da moral, através da procriação e da educação dos filhos. Essa deveria ser casta, obediente ao marido e com alto nível de instrução.

Como anteriormente mencionado, para Monteiro, o período administrativo de Otávio Rocha, foi responsável não apenas pelas mudanças estruturais nas vias públicas, mas também, teria favorecido a salubridade do espaço urbano. As crônicas também evidenciam a realidade das mulheres daquela sociedade, elas aparecem desempenhando diversos papéis. O principal deles se evidencia na importância que as negras quitandeiras tinham para a economia urbana, “estas vendiam comida no mercado, em tabuleiros pelas ruas e em frente às tabernas”<sup>144</sup>. Apesar da significância econômica, é demonstrado que estas mulheres pertenciam a uma camada mais humilde da sociedade porto-alegrense, moravam distante do centro da cidade, local do qual haviam sido expulsas durante as reformas urbanísticas que acarretaram em altos alugueis. Essas mulheres, devido seu comportamento social diferenciado das normas e condutas aceitas, eram representantes das camadas populares e marginalizadas.

Neste contexto, para o desenvolvimento deste trabalho, foram analisadas 42 papeletas de mulheres internas no Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul, no período de 1926-1939. A partir das análises das papeletas desenvolveu-se uma série de quadros e tabelas para melhor aferir os dados, a partir destes, constatou-se que o número de internações masculinas tende a oscilar mais que as femininas no período de análise. Conforme estas avaliações a partir da Tabela 1 confere-se a incidência de internos no Manicômio Judiciário, no período de

---

<sup>144</sup> MONTEIRO, Charles. **Porto Alegre e suas escritas: história e memória da cidade**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006. p. 85.

1925-1939, realizando divisão por gênero. No primeiro ano de funcionamento da instituição não houve internações de mulheres, bem como, no ano de 1930, porém, o ano com menor ingresso de homens foi 1927. Constatou-se que os anos de maior número de ingresso feminino no Manicômio são os mesmos anos de maior número de ingresso masculino, 1926 e 1939 foram os anos com maior entrada de internos de maneira geral na instituição durante o período analisado.

**TABELA 1- GÊNERO DOS INTERNOS NO PERÍODO DE 1925-1939**

Período	Gênero			
	Feminino	Porcentagem	Masculino	Porcentagem
<b>1925</b>	<b>0</b>	<b>0,000%</b>	<b>14</b>	<b>3,390%</b>
<b>1926</b>	<b>9</b>	<b>2,179%</b>	<b>41</b>	<b>9,927%</b>
<b>1927</b>	<b>1</b>	<b>0,242%</b>	<b>6</b>	<b>1,453%</b>
1928	1	0,242%	19	4,600%
1929	4	0,969%	19	4,600%
<b>1930</b>	<b>0</b>	<b>0,000%</b>	<b>22</b>	<b>5,327%</b>
1931	2	0,484%	23	5,569%
1932	1	0,242%	26	6,295%
1933	2	0,484%	29	7,022%
1934	1	0,242%	27	6,538%
1935	2	0,484%	12	2,906%
1936	2	0,484%	21	5,085%
1937	6	1,453%	33	7,990%
1938	4	0,969%	32	7,748%
<b>1939</b>	<b>7</b>	<b>1,695%</b>	<b>47</b>	<b>11,380%</b>
TOTAL	42	10,169%	371	89,831%
<b>TOTAL GERAL</b>			413	100,000%

O baixo índice de ingresso de mulheres na instituição não significa ausência de crimes cometidos pelo sexo feminino, mas sim, distinção na maneira em que a imputabilidade feminina e masculina era atribuída no período. Em um contexto geral, pode-se afirmar que as

taxas de criminalidade e violência feminina tendem a ser maior que a masculina em localidades que a liberdade e igualdade social da mulher é similar à do homem, ou, em períodos de guerra, onde essas mulheres assumem posições sociais comumente atribuídas aos homens. Esse aspecto demonstra-se pelo maior número de mulheres ingressando na instituição em períodos de autoritarismo no cenário político e momentos entre guerras. O que pode-se aferir nas duas datas em que apresenta-se maior ingresso de internos, homens e mulheres – 1926/1939 – período de instabilidade política e econômica no Estado de no país.

Lombroso estudara as condições físicas femininas que influenciariam a criminalidade, entre elas a fertilidade, que para o autor seria menor entre as criminosas e prostitutas, devido ao maior contato com doenças sexualmente transmissíveis, abuso de álcool e pobreza. Os estudos do criminalista também influenciaram na ideia de separação os criminosos transtornados dos criminosos comuns, aos primeiros dever-se-ia possibilitar tratamento psiquiátrico. O autor também aferia à biologia feminina a situação de subjugação social frente ao homem, pela baixa mobilidade do óvulo comparado ao espermatozoide<sup>145</sup>.

Na sociedade contemporânea a violência tornou-se um problema estrutural, “intrínseco ao fato social<sup>146</sup>”, mesmo existindo em qualquer sociedade, a violência que se encara agora se encontra nos aspectos físicos e morais, “comportamentos que estão à margem da cultura, mas a compõem, como um de seus elementos nucleares, conduzem a sociedade contemporânea na medida em que passa a ser um elemento do cotidiano”<sup>147</sup>. Apesar da busca pelo jusnaturalismo e de uma lei igual para todos, no Brasil, há um processo de pessoalização da lei, onde esta é “aplicada apenas aos inimigos”<sup>148</sup>.

As análises desenvolvidas a partir das datas de internação e alta das internas proporcionou elaboração de uma tabela que pudesse estabelecer o período em que estas mulheres permaneciam no MJMC. Conforme demonstrado na Tabela 2, o tempo de internação das mulheres no Manicômio Judiciário, no recorte temporal investigado, demonstra que o maior período que uma interna permaneceu na instituição foi 18 anos. A maioria das internas, 31%, permanecia para observação ou para tratamento pela média de um ano na instituição. Muitas nesse período foram submetidas a mais de um parecer médico para

---

<sup>145</sup> VOEGELI, Carla Maria Petersen Herrlein. **Criminalidade & Violência no mundo feminino**. Curitiba: Juruá, 2003. p. 60.

<sup>146</sup> Ibid. p. 60

<sup>147</sup> GAUER, Gabriel J. Chittó; GAUER, Ruth M. Chittó (org.) **A Fenomenologia da Violência**. Curitiba: Juruá, 1999. p. 13.

<sup>148</sup> Ibid. p. 13.

averiguação do avanço do tratamento aplicado. Do total de 42 internas, 7% não tinha nenhum registro de conclusão de observação, portanto não se pode aferir o tempo de internação.

<b>TABELA 2 - TEMPO DE INTERNAÇÃO</b>		
TEMPO DE INTERNAÇÃO	QUANTIDADE DE INTERNOS	PORCENTAGEM
<b>Indefinido</b>	<b>3</b>	<b>7%</b>
Meses	7	17%
<b>1 Ano</b>	<b>13</b>	<b>31%</b>
2 Anos	4	10%
3 Anos	5	12%
4 Anos	2	5%
5 Anos	1	2%
7 Anos	2	5%
8 Anos	1	2%
9 Anos	1	2%
10 anos	1	2%
14 Anos	1	2%
<b>18 Anos</b>	<b>1</b>	<b>2%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>	<b>100%</b>

Também a partir das papeletas das internas, obteve-se em alguns casos a perícia do médico legista atestando a causa da morte da interna, a partir destes dados constituiu-se a Tabela 3, através da qual pode-se constatar que a maioria dos motivos de alta se deu pela conclusão de observação, representando 69% das internas, ou seja, após avaliação psiquiátrica a paciente apresentado parecer de imputável era encaminhada às casas de correção, sendo inimputáveis permaneciam na instituição para tratamento. O segundo motivo de alta mais constante foi por falecimento, representando 24% do total de altas. Apenas em uma papeleta não consta o motivo de alta e uma interna fugiu da instituição.

<b>TABELA 3 - MOTIVOS DE ALTA</b>		
MOTIVO	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
CONCLUSÃO DE OBSERVAÇÃO	30	69%
FUGA	1	2%
FALECIMENTO	10	24%
NADA CONSTA	1	2%
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>	<b>100%</b>

A partir dos dados encontrados na Tabela 3, buscou-se informações e desenvolveu-se a Tabela 4, na qual apresentam-se os dados sobre os encaminhamentos dados às internas após a conclusão de observação. Dos 29 casos de conclusão de observação para laudo médico, tem-se encaminhamentos diversos. Em 69% dos casos não se estabelece na papeleta para onde essa mulher foi conduzida, possivelmente, retornou para o convívio da família como comumente era encaminhado no período. Do total de conclusão de observação, 7% das internas foram transferidas para a Casa de Correção, e 7% postas em liberdade. Uma interna teve sua conclusão de observação efetuada através de ordem judicial, uma transferida para o Abrigo de Menores, uma transferida para o Reformatório e duas para o Hospício São Pedro.

<b>TABELA 4 - ENCAMINHAMENTO APÓS CONCLUSÃO DE OBSERVAÇÃO</b>		
<b>ENCAMINHAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
NADA CONSTA	20	69%
TRANSFERÊNCIA PARA CASA DE CORREÇÃO	2	7%
POSTA EM LIBERDADE	2	7%
DECISÃO JUDICIAL	1	3%
TRANSFERIDA PARA ABRIGO DE MENORES	1	3%
TRANSFERIDA PARA REFORMATÓRIO	1	3%
TRANSFERIDA SÃO PEDRO	2	7%
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>	<b>100%</b>

Os falecimentos ocorriam com frequência entre as internas em observação ou em tratamento. A partir da Tabela 5<sup>149</sup>, destacam-se as causas de morte destas pacientes. Compreender-se como relevante observar, que dos 10 falecimentos, metade não são explicados nas papeletas, a ausência de dados sobre as internas também é presente quanto aos seus crimes. Outras mortes de internas foram causadas por: tuberculose, esgotamento por doença mental, bronco pneumonia, enforcamento e doenças venéreas.

<sup>149</sup> Na página seguinte.

**TABELA 5 - FALECIMENTOS**

MOTIVOS	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
NADA CONSTA	5	50%
TUBERCULOSE PULMONAR	1	10%
ESGOTAMENTO POR DOENÇA MENTAL	1	10%
BRONCO PNEUMONIA	1	10%
ASFIXIA POR ENFORCAMENTO	1	10%
DOENÇAS VENÉREAS	1	10%
TOTAL	10	100%

Os estigmas sociais que acompanhavam a caracterização da loucura demonstram não apenas o porquê essas mulheres ingressavam nessas instituições, mas também, qual era o perfil ideal do papel social feminino do início do século XX. “Assim, em vez de loucura, haveria loucuras que se fariam marcar, ao menos parcialmente, como o avesso da normalidade em um contexto específico”<sup>150</sup>. No período analisado, a loucura feminina era caracterizada a partir do conceito de degeneração da civilização brasileira. A ingerência do poder político sobre os aspectos da vida humana, no âmbito da análise, o surgimento dos institutos manicomiais meio a necessidade de conter a periculosidade da loucura e a defesa de projetos que defendiam a limpeza física e moral da sociedade.

Estas determinações apresentam-se nas súmulas e laudos médicos analisados. Das 42 papeletas de internas do Manicômio Judiciário analisadas, 14 foram consideradas inimputáveis ou alienadas, 9 internas foram consideradas inimputáveis, mas não consta parecer médico em sua papeleta. Pode-se evidenciar que em algumas delas os laudos médicos definiam mais de um distúrbio psiquiátrico, ao todo foram encontrados 44 transtornos. Destes, os mais frequentes foram debilidade mental, estado atípico de degeneração e oligofrenia. Estes são diretamente vinculados não apenas às características biológicas, mas também, ao sociocultural. O estado atípico de degeneração eram laudos aferidos às pacientes que cometiam crimes vinculados a ciúmes ou rompantes de raiva, nos quais momentaneamente se perdia a lucidez. A debilidade mental e a oligofrenia eram frequentemente vinculadas à falta de instrução escolar e padrões de moralidade. Assim como os outros dados, a ausência de parecer médico é evidenciada nas papeletas de internas, inclusive das que permaneceram por

<sup>150</sup> FACCHINETTI, Cristina. RIBEIRO, Andreia. & MUNHOZ, Pedro. As insanas no Hospício Nacional de Alienados (1900-1939). **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro. v.15, suplemento, p.231-242, jun. 2008. p. 239.

anos na instituição. Segundo apresentado na Tabela 6 têm-se a listagem dos principais transtornos mentais encontrados nos pareceres:

<b>TABELA 6 - TRANSTORNOS MENTAIS INTERNAS MANICÔMIO JUDICIÁRIO 1926-1939</b>		
<b>TRANSTORNO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
DEGENERAÇÃO MENTAL	1	2%
DEGENERAÇÃO HEREDITÁRIA	1	2%
PSICOPATIA CONSTITUCIONAL	2	4%
PSICOSE SIFILÍTICA	1	2%
DEMENCIA PARANOIDE	1	2%
<b>DEBILIDADE MENTAL</b>	<b>4</b>	<b>8%</b>
PSICOSE MANÍACO DEPRESSIVA	1	2%
ESTADO PSICOPÁTICO CONSTITUCIONAL/IMPULSIVIDADE	1	2%
DESEQUILIBRIO MENTAL	1	2%
ESTADO MELANCÓLICO ANSIOSO	1	2%
PERTURBAÇÕES DECORRENTES DA FASE DA MENOPAUSA	1	2%
<b>ESTADO ATÍPICO DE DEGENERAÇÃO</b>	<b>9</b>	<b>17%</b>
ESTADO PSICOPÁTICO	2	4%
MELANCOLIA DELIRANTE	1	2%
EPISÓDIO DELIRANTE, METABÓLICO	1	2%
DEGENERADA SUPERIOR, TIPO DESARMONICO	1	2%
ESQUIZOFRENIA NA FORMA HEBEFRENICA	1	2%
SURTO PSICÓTICO AGUDO	1	2%
<b>OLIGOFRENIA</b>	<b>3</b>	<b>6%</b>
SINDROME DE CONFUSÃO MENTAL	1	2%
PSICOSE AUTO TOXICA	1	2%
SURTOS PSICÓTICOS ESPORÁDICOS	1	2%
HIPEREMOTIVIDADE, EXALTAÇÃO PSÍQUICA PÓS GRAVIDICA	1	2%
ESTADO PASSIONAL, ATO IMPULSIVO	1	2%
ESTADO CREPUSCULAR PUERPERAL	1	2%
DESAPTADA SOCIAL	2	4%
PERSONALIDADE HISTÉRICA	1	2%
MELANCOLIA DELIRANTE	1	2%
NADA CONSTA	9	17%
<b>TOTAL DE PARECERES</b>	<b>53</b>	<b>100%</b>

A partir do diagnóstico dos transtornos mentais era estabelecido se as internas seriam imputáveis ou inimputáveis. Os tipos de pareceres médico-legais são evidenciados na Tabela 7, na qual constata-se que 40% das internas foram consideradas inimputáveis ou alienadas, 33% não tinham nenhum parecer médico e 26% foram consideradas imputáveis ou não alienadas e encaminhadas para a Casa de Correção após término das observações.

<b>TABELA 7- PARECER MÉDICO LEGAL</b>		
PARECER	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
INIMPUTÁVEL/ALIENADA	17	40%
IMPUTÁVEL/NÃO ALIENADA	11	26%
SEM PARECER	14	33%
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>	<b>100%</b>

O perfil etário das internas também pode ser averiguado, pode-se concluir que a faixa etária das internas era ampla, sendo constante o ingresso de menores de idade. A Tabela 8 demonstra que 29% apresentavam faixa etária entre 10 e 20 anos de idade e mulheres adultas, 29% na faixa etária de 31 a 40 anos de idade.

<b>TABELA 8 - FAIXA ETÁRIA DAS INTERNAS</b>		
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
<b>10-20</b>	<b>12</b>	<b>29%</b>
21-30	6	14%
<b>31-40</b>	<b>12</b>	<b>29%</b>
41-50	5	12%
NADA CONSTA	7	17%
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>	<b>100%</b>

Outro campo diverso na análise das fontes é a composição racial das internas do Manicômio Judiciário, consegue-se aferir que a criminalidade e os padrões moralizadores afetavam todas as camadas sociais e de diversificação racial. No entanto, a maioria das internas era alfabetizada, mesmo negras, mistas e amarelas. Através da Tabela 9, pode-se

averiguar que o maior número de internas era de mulheres brancas, 60 % do total analisado, seguido por negras, 21%, mistas e amarelas, que juntas somavam 14% do total de internas. Em 5% das papeletas analisadas não constava nenhuma menção à raça da interna. Os laudos das internas negras comumente era de imputável, e estas, encaminhadas às casas de correção. Desta maneira, pode-se afirmar que estas instituições totais serviram como espaço de tentativa de ressocialização de mulheres brancas, casadas, alfabetizadas. Exercendo assim, seu papel moralizante no discurso eugênico brasileiro.

**TABELA 9 - DEFINIÇÃO DE RAÇA DAS INTERNAS**

RAÇA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
BRANCA	25	60%
NEGRA/PRETA	9	21%
MISTA	5	12%
AMARELA	1	2%
NÃO CONSTA	2	5%
TOTAL	42	100%

A partir dos laudos médicos, das súmulas processuais e dos dados sociais das internas, os pareceres sobre a inimputabilidade feminina colocavam as mulheres internas em cinco categorias: inimputável, alienada, desadaptada social, loucura temporária e capacidade de imputação diminuída. Conforme a Tabela 10, a categoria “inimputáveis” é a mais comum, sendo aferida a 63% do total de internas.

**TABELA 10 - PARECERES SOBRE INIMPUTABILIDADE**

PARECER	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
<b>INIMPUTÁVEL</b>	<b>10</b>	<b>63%</b>
ALIENADA	2	13%
DESADAPTADA SOCIAL	2	13%
LOUCURA TEMPORÁRIA	1	6%
CAPACIDADE DE IMPUTAÇÃO DIMINUÍDA	1	6%
TOTAL	16	100%

No início do século XX, movimentos feministas começavam a se solidificar, mesmo que aos poucos, as mulheres burguesas das cidades iniciavam a participação da vida pública e, algumas, no mundo do trabalho - local que as mulheres pobres e marginalizadas já ocupavam. Essas novas atitudes “colocavam em risco os ideais de esposa e mãe cuidadosamente construídos ao longo do século XIX e reproduzidos pelos psiquiatras no início do XX”<sup>151</sup>. Portanto, a mulher como responsável por sua prole, era a depositária do futuro da nação, tornando-se de grande interesse para medicina do período.

Sob o enfoque da participação feminina no mercado de trabalho, dentro do escopo de análise, pode-se afirmar que das 42 mulheres analisadas, apenas 3 não tinham ocupação formal, cerca de 14% das papeletas não apresentava nenhuma informação sobre a profissão da interna. Na Tabela 11 constata-se que a profissão de doméstica representa 64% das profissões aferidas, no entanto, em alguns casos o termo era conferido às mulheres que cuidavam do lar, não necessariamente sendo remuneradas para a função. Outras profissões presentes são: agricultora, costureira e modista. Demonstrando assim, mesmo que timidamente, a mulher inserida no mercado de trabalho do período.

<b>TABELA 11 - PROFISSÕES DAS INTERNAS</b>		
<b>PROFISSÕES</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
NADA CONSTA	6	14,286%
DOMÉSTICA	27	64,286%
AGRICULTORA	2	5%
COSTUREIRA	3	7%
MODISTA	1	2%
SEM OCUPAÇÃO	3	7%
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>	<b>100%</b>

Esse processo de participação feminina no mundo do trabalho, bem como, o crescente movimento por emancipação, colocaram a necessidade de criarem-se normas e padrões morais eugênicos a serem seguidos pelas mulheres. Muda-se também, a forma de ver o corpo

<sup>151</sup> FACCHINETTI, Cristina. RIBEIRO, Andreia. & MUNHOZ, Pedro. As insanas no Hospício Nacional de Alienados (1900-1939). **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro. v.15, suplemento, p.231-242, jun. 2008. p. 237.

feminino, antes vinculado ao pecado e à fragilidade pelo período menstrual e gestacional, dá-se lugar à ideia da maternidade como sinônimo de saúde e destino inerente a toda mulher que estivesse dentro dos padrões eugênicos.

A nova visão sobre a mulher transformava sua fragilidade em saúde, já que suas doenças teriam origem na resistência a assumir sua natureza frágil e delicada. No processo, o temperamento fleumático deixou de ser a essência das mulheres, e os diferentes temperamentos femininos passaram a ser hierarquizados. No ápice dessa hierarquia, considerada modelo de saúde e encarnação mesma da feminilidade, estava a maternidade<sup>152</sup>.

Na constituição desse *ser* mulher a eugenia propunha a utilização máxima dos corpos femininos a partir do domínio e métodos reprodutivos, logo, a função social da reprodução se demonstrava fortemente ligada à noção do feminino e da feminilidade. “A instituição social do casamento e seu corolário, a maternidade, aparecem como enquanto *locus* ideal do feminino”<sup>153</sup>.

Como se pode observar na Tabela 12, quanto ao estado civil das internas, a maioria era solteira, 43%. No entanto, o número de mulheres casadas também é expressivo, 40%. O estado civil de uma mulher adulta estava diretamente relacionado ao seu papel social, levando em consideração que a maioria das internas estava em idade na qual já era possível reprodução, mulheres que se mantinham solteiras por muito tempo eram encaradas como promíscuas ou desadaptadas sociais. O termo “amaziada”<sup>154</sup> era utilizado pejorativamente para mulheres que vivem com seus parceiros sem oficialização do Estado ou da Igreja. No período, o conceito de união estável entre duas pessoas, não era compreendido como uma união legal, sendo os filhos desta união considerados ilegítimos ou “bastardos”.

<sup>152</sup> FACCHINETTI, Cristina. RIBEIRO, Andreia. & MUNHOZ, Pedro. As insanas no Hospício Nacional de Alienados (1900-1939). **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro. v.15, suplemento, p.231-242, jun. 2008. p. 238.

<sup>153</sup> SWAIN, Tânia Navarro. **A Invenção do Corpo Feminino ou “a Hora e a Vez do Nomadismo Identitário?”**. Universidade de Brasília – UnB Textos de História, ml 8, nº 1/2, 2000. p. 54.

<sup>154</sup> Grafia conforme encontrada na fonte.

**TABELA 12 - ESTADO CIVIL**

ESTADO CIVIL	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
Solteira	18	43%
Casada	17	40%
Viúva	4	10%
Amasiada	1	2%
Nada Consta	2	5%
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>	<b>100%</b>

O número de internas brancas era superior ao número de negras, no entanto, outras questões surgiram para análise, a maior parte destas mulheres brancas eram casadas e alfabetizadas, as internas negras em sua maioria também sabiam ler e escrever, porém, eram solteiras. A partir da Tabela 13<sup>155</sup>, pode-se estabelecer uma relação entre o estado civil e a raça definida nas papeletas analisadas. Quando olhamos para o quadro das mulheres casadas, 31% eram brancas, enquanto apenas 2% eram negras. O número se iguala ao averiguarmos o número de internas solteiras, tanto negras quanto brancas representam 19% do total de interna. Em três papeletas nada consta sobre estado civil, e a única amasiada era branca. Demonstrando assim, que mulheres brancas seguiam mais as normas de conduta social frente à ideia de casamento proposto no período.

<sup>155</sup> Na página seguinte.

<b>TABELA 13 - ESTADO CIVIL/RAÇA</b>			
<b>ESTADO CIVIL</b>	<b>RAÇA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
	<b>BRANCAS</b>	<b>13</b>	<b>31%</b>
	MISTAS	1	2%
	AMARELAS	0	0%
CASADAS	NEGRAS	2	5%
TOTAL PARCIAL		16	38%
	<b>BRANCAS</b>	<b>8</b>	<b>19%</b>
	MISTAS	1	2%
	AMARELAS	1	2%
SOLTEIRAS	NEGRAS	<b>8</b>	<b>19%</b>
TOTAL PARCIAL		18	43%
	BRANCAS	1	2%
	<b>MISTAS</b>	<b>2</b>	<b>5%</b>
	AMARELAS	0	0%
VIÚVAS	NEGRAS	1	2%
TOTAL PARCIAL		4	10%
	<b>BRANCAS</b>	<b>1</b>	<b>2%</b>
	MISTAS	0	0%
	AMARELAS	0	0%
AMAZIADAS	NEGRAS	0	0%
TOTAL PARCIAL		1	2%
	<b>BRANCAS</b>	<b>2</b>	<b>5%</b>
	MISTAS	0	0%
	AMARELAS	0	0%
NADA CONSTA	NEGRAS	1	2%
TOTAL PARCIAL		3	7%
TOTAL		42	100%

A partir desses dados, a criminalidade feminina sempre teve uma influência cultural em suas abordagens. A vinculação do feminino com o perfil frágil afasta a ideia de envolvimento da mulher em crimes bárbaros. Comumente o sexo feminino é vinculado aos crimes passionais, as teses de Lombroso e seus seguidores, como as demais definições do perfil feminino do início do século XX, direcionam a análise sobre a participação feminina em crimes através da perspectiva biológica. Esse ponto de vista é amplamente utilizado pelo discurso eugênico que vinculava fortemente o feminino ao papel maternal, como obrigação cívica, padrões físicos e morais são estabelecidos às mulheres. Os comportamentos desalinhados a estes padrões de normalidade são encontrados ao analisar as fontes do Manicômio Judiciário.

A virtude é o que se esperava delas; e virtude, no caso, significava reclusão, castidade para as solteiras e total fidelidade para as casadas. Casos de sedução, traição e assassinatos, em última instância, estavam intimamente associados ao problema dos instintos mais primitivos e da prostituição. Verificava-se um certo tipo de histeria masculina quando se tratava de as mulheres terem perdido sua “virtude”. Como a virtude era o contraponto do instinto animal, os casos relativos aos crimes de paixão tendiam a ser vistos como de salvaguarda moral da sociedade. A vida privada das vítimas era publicada nos jornais de forma ruidosa, quando os casos chegavam às delegacias de polícia; e os envolvidos fatalmente tendiam a ser considerados desajustados psíquica ou fisicamente ou, ainda, desqualificados para fins de completa aceitação social. A forma da desqualificação provinha da antropologia criminal, a qual concedia sistematicamente estigmas degenerativos a vários grupos sociais, como suposta reminiscência atávica da morfologia animal pela qual passariam os indivíduos, numa ascensão milenária<sup>156</sup>.

Evidenciam-se fatores basilares que, juntamente às teorias positivas, conferiam estigmas acerca das leis e do crime. Principalmente quando o crime cometido vinculava-se a “aberração dos instintos; quando esse era inerente à condição da natureza humana; a possibilidade de uma herança genética que fomentou o ato; ou elementos sociais ou psicológicos que influenciasses nas ações do indivíduo”<sup>157</sup>. Desta maneira, estigmas sociais eram agravados, principalmente a partir dos “padrões indiscutíveis de conhecimento, especialmente os psicobiológicos”. Assim, em nome da veracidade científica, os “anormais” ou desviantes eram condenados socialmente pela nova tradição jurídica que se formava no início do século XX no Brasil.

A discussão entre ser o crime ou o criminoso o objeto da Justiça, pois, sob o ponto de vista da motivação, a impulsividade muito grande, a vida honesta e o crime praticada por motivo não incompatível com os interesses da sociedade dariam, para a maioria dos positivista, imputabilidade para o réu. Um dos cerne da questão residia no fato de, por essa época, o adultério, tido como “violação da fé ou da honra conjugal”, ter sido considerado um delito definido no artigo 279 do Código Penal, o qual pressupunha pena. Embora tanto o homem como a mulher pudessem ser considerados adúlteros, havia clara distinção entre a culpabilidade da mulher e do homem. Dizia o Código que a mulher casada que cometesse adultério seria punida com a pena de prisão celular por um a três anos; e o homem só incorreria em igual pena se tivesse concubina “teúda e manteúda”. Eram também passíveis de punição a concubina e o co-réu adúltero, mas a acusação do crime só seria lícita aos cônjuges<sup>158</sup>.

Como trabalhado por Cancelli, crimes passionais vinculados ao adultério eram muito comuns no período analisado, assim como, vinganças motivadas por ciúmes, desta forma,

---

<sup>156</sup>CANCELLI, Elizabeth. Crimes de Paixão e Profilaxia Social. In: CANCELLI, Elizabeth (org). **Histórias de Violência, Crime e Lei no Brasil**. Brasília – Editora Universidade de Brasília, 2004. p. 103.

<sup>157</sup> Ibid. p. 104.

<sup>158</sup> Ibid. p. 107.

configurava-se o campo criminoso de atuação feminina. O debate sobre a passionalidade era grande no período. Afrânio Peixoto, por exemplo, que vinculado à Escola Positiva, questionava sentenças em que atrelam o crime a uma ordem passional. Demonstrando o vínculo do discurso eugenista com um viés antiliberal, Peixoto alertava que a ideia de romantismo que poderia mobilizar crimes era uma influência do “romantismo burguês e capitalista”<sup>159</sup>.

Essa divergência sobre a questão dos crimes passionais se apresentava como um dos principais debates presentes entre juristas da Escola Clássica e da Escola Positiva, assim como o processo de individualização da pena atribuída ao criminoso. A ideia de levar em consideração os aspectos psicossociais do criminoso antes de analisar o crime em si levava a imputações distintas para o mesmo crime. Algumas vezes, ao invés de provas, utilizava-se o testemunho de “homens de bem”, levando em consideração se estes indivíduos possuíam trabalho fixo e estado civil.

Os juristas vinculados à Escola Positiva também defendiam a ideia moralizante dos crimes passionais, portanto, eles poderiam apresentar utilidade à sociedade na tentativa de consertar um mal socialmente reprovado, como situações de traições, por exemplo. A paixão, seja amorosa ou religiosa, se apresentaria como um elemento delirante, capaz de reduzir imputabilidade, ou até mesmo, tornar o indivíduo inimputável. “Esse caráter dirimente estava presente no Código Penal de 1890. No momento do julgamento, entretanto, não haveria qualquer esforço no sentido de compreender o acusado, caso o crime fosse considerado mórbido”<sup>160</sup>.

A tipologia de crimes praticados por mulheres serviu de argumento para segregar homens e mulheres criminosos, no caso feminino a gravidade era aferida pela questão moral e não pela gravidade do crime em si. O debate eugênico e higienista influenciou diversas esferas sociais, na psiquiatria, criminologia, e na determinação das funções sociais dos indivíduos. Assim, houve um movimento conservador de “(re)domesticação da mulher”, para que esta servisse ao seu propósito casto vinculado à manutenção da família. “Para tanto, o Estado, com o auxílio da Igreja e muitas vezes da própria comunidade – além de buscar

---

<sup>159</sup> CANCELLI, Elizabeth. Crimes de Paixão e Profilaxia Social. In: CANCELLI, Elizabeth (org). **Histórias de Violência, Crime e Lei no Brasil**. Brasília – Editora Universidade de Brasília, 2004. p. 109.

<sup>160</sup> Ibid. p. 130.

promover a reintegração de mulheres infratoras no modelo comportamental tido como ideal à época –, tentou manter a moral e os bons costumes sociais<sup>161</sup>”.

O discurso moralizador é presente nos laudos médicos e nas súmulas de processos-crimes ao inferirem ao homem o papel de provedor do lar, trabalhador, e à mulher, a promiscuidade, características vinculadas à sua capacidade materna, sua sexualidade, definia-se assim, o perfil adequado do homem e da mulher ideal da sociedade brasileira. Os desvios deste padrão ideal eram estigmatizados socialmente e punido criminalmente.

Um dos primeiros trabalhos sobre a criminalidade feminina foi desenvolvido no final do século XIX, em 1892, por Cesare Lombroso e Giovanni Ferrero – *La Donna Delinquente* – o qual trouxe um olhar androcêntrico da criminalidade, conforme já referido anteriormente, o autor afirmou que a mulher é fisiologicamente inferior ao homem, por isso tendente a se adaptar melhor às leis. Essa visão misógina tomou como referência a função reprodutiva na prática de condutas como o aborto, o infanticídio e a prostituição, como desvio acentuado pela não adequação a papéis pré-determinados a elas<sup>162</sup>.

A partir das súmulas processuais encontradas nas papeletas elaborou-se a Tabela 14, na qual se verifica que 24% da documentação das internas não tinha nenhum tipo de informação sobre os crimes cometidos que as colocaram na instituição. Dos crimes cometidos o principal é o homicídio, 48% dos casos, normalmente envolvendo relações extraconjugais e motivados por vingança. O infanticídio aparece em segundo lugar representando 14% do total, em um dos casos analisados existe uma discussão sobre atenuação da pena, pois, a mãe defende-se afirmando que o crime foi cometido em um ato de altruísmo, pois, solteira, não teria condições de criar dignamente seus filhos. A tentativa de homicídio também aparece de maneira significativa, em 10% dos casos, apresentando as mesmas características dos homicídios consumados. Furto e vínculo com uso de tóxico representam 2% do total cada.

---

<sup>161</sup> KARPOWICZ, Débora Soares. **Do convento ao cárcere:** do caleidoscópio institucional da Congregação Bom Pastor D'Angers à Penitenciária Feminina Madre Pelletier (1931-1981). Tomo I. 334 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História, PUCRS. p. 24.

<sup>162</sup> Ibid. p. 34.

TABELA 14 - CRIMES COMETIDOS		
TIPO DE CRIME	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
NADA CONSTA	10	24%
INFANTICÍDIO	6	14%
HOMICÍDIO	20	48%
FURTO	1	2%
"PRENDA" DE COCAÍNA TENTATIVA DE	1	2%
HOMICÍDIO	4	10%
TOTAL	42	100%

Os homicídios encontrados nas fontes eram efetuados a partir de práticas de afogamento, e principalmente, envenenamento. O Código Penal em vigência no período, a partir do Art. 294, definia homicídio da seguinte maneira:

#### DO HOMICIDIO

Art. 294. Matar alguém:

§ 1º Si o crime for perpetrado com qualquer das circunstancias aggravantes mencionadas nos §§ 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 16º, 17º, 18º e 19º do art. 39 e § 2º do art. 41:

**Pena - de prisão celular por doze a trinta annos.**

§ 2º Si o homicidio não tiver sido aggravado pelas referidas circunstancias:

**Pena - de prisão celular por seis a vinte e quatro annos.**

Art. 295. Para que se repete mortal, no sentido legal, uma lesão corporal, é indispensavel que seja causa efficiente da morte por sua natureza e séde, ou por ter sido praticada sobre pessoa cuja constituição ou estado morbido anterior concorram para tornal-a irremediavelmente mortal.

§ 1º Si a morte resultar, não da natureza e séde da lesão, e sim de condições personalissimas do offendido:

**Pena - de prisão celular por quatro a doze annos.**

§ 2º Si resultar, não porque o mal fosse mortal, e sim por ter o offendido deixado de observar regimen medico - hygienico reclamado pelo seu estado:

**Pena - de prisão celular por dous a oito annos.**

Art. 296. **E' qualificado crime de envenenamento todo o attentado contra a vida de alguma pessoa por meio de veneno, qualquer que seja o processo, ou methodo de sua propinação, e sejam quaes forem seus effectos definitivos.**

Parapho unico. Veneno é toda substancia mineral ou organica, que ingerida no organismo ou applicada ao seu exterior, sendo observada, determine a morte, ponha em perigo a vida, ou altere profundamente a saude.

Art. 297. Aquelle que, por imprudencia, negligencia ou impericia na sua arte ou profissão, ou por inobservancia de alguma disposição regularmentar commetter, ou for causa involuntaria, directa ou indirectamente de um homicidio, será punido com prisão celular por dous mezes a dous annos.

Sendo o homicídio, o principal crime cometido pelas internas, nas fontes, este aparece subdivido em categorias. Na Tabela 15, constata-se que dos 26 casos, 11 se configuram como

infanticídio ou homicídio de menores, destes, 10 casos são filicídios. O termo “uxoricídio”<sup>163</sup> aparece uma única vez, no entanto, são 6 os casos de homicídios por ciúmes, esses assassinatos de companheiros não serem considerados uxoricídios demonstra que as uniões não oficializadas não eram consideradas nas súmulas dos processos-crime nem nos pareceres médico-legais. Encontra-se nas fontes um parricídio, cometido por uma menor de idade que dizia sofrer abusos físicos e sexuais frequentes do pai. E 7 homicídios cometidos por motivos de vingança, ciúmes ou defesa.

TABELA 15 - SUBTIPOS DE HOMICÍDIO		
SUBTIPOS	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
INFANTICÍDIOS	6	23%
HOMICÍDIOS DE MENORES	5	19%
UXORICÍDIO	1	4%
"POR CIÚMES"	6	23%
PARRICÍDIO	1	4%
GERAL	7	27%
TOTAL	26	100%

O Código Penal de 1890, em seu Art. 298, configurava infanticídio quando a prática era realizada durante os sete primeiros dias de vida da criança. No atual Código Penal é considerado infanticídio<sup>164</sup> o crime cometido contra o próprio filho em período puerperal, clinicamente atestado nos primeiros 30 dias após o parto. Portanto, o infanticídio é um crime aferido apenas às mulheres, homens não são penalizados por infanticídio, apenas por homicídio.

CAPITULO II  
DO INFANTICIDIO

Art. 298. Matar recém-nascido, isto é, infante, **nos sete primeiros dias de seu nascimento**, quer empregando meios directos e activos, quer recusando a victima os cuidados necessarios á manutenção da vida e a impedir sua morte:

**Pena - de prisão cellular por seis a vinte e quatro annos.**

Parapho unico. **Si o crime for perpetrado pela mãe para occultar a deshonra propria:**

**Pena - de prisão cellular por tres a nove annos.**

<sup>163</sup> Homicídio cometido por cônjuge, comumente utilizado para designar quando o marido assassina sua esposa. No entanto, na fonte analisada o termo foi utilizado para classificar o assassinato do marido pela esposa.

<sup>164</sup> Art. 123 **Código Penal Brasileiro**, 1940.

Constata-se que o Código Penal de 1890 já estipulava uma pena diferenciada em caso do infanticídio para “ocultar desonra própria”. Este fato segue previsto no atual Código Penal Brasileiro<sup>165</sup>:

**Exposição ou abandono de recém-nascido**

Art. 134 - Expor ou abandonar recém-nascido, para ocultar desonra própria:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - detenção, de um a três anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - detenção, de dois a seis anos.

A redução de pena em detrimento da defesa da honra também era previsto nos casos de aborto:

**DO ABORTO**

Art. 300. Provocar aborto, haja ou não a expulsão do fructo da concepção:

No primeiro caso: - pena de prisão cellullar por dous a seis annos.

No segundo caso: - pena de prisão cellullar por seis mezes a um anno.

§ 1º Si em consequencia do aborto, ou dos meios empregados para provocal-o, seguir-se a morte da mulher:

Pena - de prisão cellullar de seis a vinte e quatro annos.

§ 2º Si o aborto for provocado por medico, ou parteira legalmente habilitada para o exercicio da medicina:

Pena - a mesma precedentemente estabelecida, e a de privação do exercicio da profissão por tempo igual ao da condemnação.

Art. 301. Provocar aborto com annuencia e accordo da gestante:

Pena - de prisão cellullar por um a cinco annos.

**Paragrapho unico. Em igual pena incorrerá a gestante que conseguir abortar voluntariamente, empregado para esse fim os meios; e com redução da terça parte, si o crime for commettido para occultar a deshonna propria.**

Art. 302. Si o medico, ou parteira, praticando o aborto legal, ou aborto necessario, para salvar a gestante de morte inevitavel, occasionar-lhe a morte por impericia ou negligencia:

Pena - de prisão cellullar por dous mezes a dous annos, e privação do exercicio da profissão por igual tempo ao da condemnação.<sup>166</sup>

No nosso atual Código Penal, a pena para a prática de aborto é retenção de um a três anos. Provocar aborto<sup>167</sup> em terceira, sem consentimento da gestante, pena de reclusão de três a dez anos. Tais penas atualmente são aplicadas se a gestante não for maior de 14 anos, alienada ou débil mental. Não havendo mais o atenuante de pena para aborto em caso de preservação da honra.

<sup>165</sup> Art. 134, **Código Penal Brasileiro**, 1940.

<sup>166</sup> Art. 300, Art. 301, Art. 302, **Código Penal Brasileiro**, 1890.

<sup>167</sup> Art. 124, Art. 125, **Código Penal Brasileiro**, 1940.

A questão do filicídio abordada na obra sobre a prática institucional da Psiquiatria Forense é algo amplamente controverso, como já mencionado, clinicamente o estado puerperal ocorre até 30 dias após o parto. No entanto, de acordo com o Código Penal Brasileiro este pode ser considerado do nascimento do bebê até o deslocamento e a expulsão da placenta, ou seja, dependendo da situação pode ocorrer algumas horas após o parto. Essa divergência de ideias dificulta a condenação e fixação da pena. Atualmente, é discutida também a distinção entre duas categorias de filicídio: o neonaticídio e o filicídio propriamente dito. Acerca da relação entre transtornos mentais e infanticídio, Souza e Cardoso definem que:

Somente poucas mulheres que cometem o neonaticídio são psicóticas, enquanto que no outro grupo 2/3 são psicóticas. As neonaticidas cometem o delito por razões diversas, sendo a causa mais preponderante a paternidade extramarital. Muitas dessas mulheres são, ainda, muito jovens e pobres e, por vergonha ou medo de serem expulsas da casa de seus pais, terminam por eliminar o objeto de seus temores. Outras vezes, é uma forma de vingança ou de agressão contra o pai do recém-nascido. [...] outras pesquisas identificam outros fatores entre as mães que cometem filicídio, tais como depressões anteriores ao nascimento, por altruísmo e uma variedade de estressores psicossociais, como falta de suporte social ou marital, dificuldades econômicas, estresse familiar e expectativas irrealistas sobre a maternidade<sup>168</sup>.

Apesar dos estudos vinculando crimes e distúrbios psiquiátricos existirem desde o século XIX, a pesquisa sistematizada sobre a origem do comportamento agressivo tem sido realizada, no Brasil, a partir dos últimos 30 anos. As vulnerabilidades biológicas para o comportamento agressivo e criminoso pode ter influência do “sistema endócrino e de neurotransmissores como inibidores ou facilitadores do comportamento agressivo”. Todo indivíduo em algum momento da vida lida com episódios de raiva e agressividade, no entanto, prejuízo cognitivo e outros transtornos mentais podem ampliar as reações. Estudos demonstram correlação entre danos cerebrais e comportamento agressivo, “a incidência aumentada de dano cerebral em populações violentas pode ser devido à maior probabilidade com que esses indivíduos se envolvem em situações que podem sofrer dano cerebral (brigas, por exemplo)<sup>169</sup>”.

<sup>168</sup>SOUZA, Carlos Alberto Crespo de. CARDOSO, Rogério Göttert. **Psiquiatria Forense: 80 anos de prática institucional**. Porto Alegre: Sulina, 2006, p. 294-296.

<sup>169</sup> GAUER, Gabriel J. Chittó; SOIREFMANN, Mariana; GRECCA, Laura F. Aspectos Biológicos na Etiologia do Comportamento Agressivo. In: GAUER, Gabriel J. Chittó; GAUER, Ruth M. Chittó (org.) **A Fenomenologia da Violência**. Curitiba: Juruá, 1999. p. 49.

Atualmente sabe-se que a regulação de alguns hormônios pode tratar o comportamento agressivo. Portanto, novas formas de tratamento aos criminosos com transtornos mentais podem ser realizadas em detrimento às práticas efetuadas ao longo do final do século XIX e início do século XX. O nível de testosterona, por exemplo, pode aferir maior ou menor agressividade ao indivíduo, assim como, uso de substâncias como o álcool. No entanto, ainda é necessário levar em consideração os fatores psicossociais, e ambientais. Ainda hoje, não há um posicionamento homogêneo sobre a predominância do meio ou da hereditariedade, comumente trabalha-se com a avaliação da interferência de ambos no comportamento agressivo.

Embora fatores ambientais sejam responsáveis por muito da pré-disposição à agressão, têm sido realizados poucos estudos sistemáticos para explorar a relação entre experiências de vida e agressão. [...] existe alguma evidência de associação entre abuso e negligência na infância e distúrbio de personalidade antissocial no adulto, mas essa relação pode ser meramente um artefato da relação genética entre distúrbio de personalidade antissocial parental e descendência. [...] Os estudos genéticos e bioquímicos discutidos mostraram uma associação entre um fator biológico e o comportamento criminoso violento. Porém, uma série de estudos com indivíduos adotados, em que a história criminal de um homem adotado foi comparada à história criminal de ambos seus pais biológicos e adotivos, mostram as que influências genéticas foram significativas nos crimes de propriedade, mas não nos casos de crime violento<sup>170</sup>.

Os elementos para a formação da maternidade consciente inserem-se no trabalho educacional que começaria nas escolas com as classes de pequenas mães e com os cursos de higiene social, com os dispensários pré-natais, com a proteção das gestantes, o que se obtém pela multiplicação dos dispensários, dos abrigos de grávidas, das maternidades; como pela proteção das gestantes nas indústrias, o seu amparo material e moral pelas associações de assistência privada. Educada e protegida, a mulher compreenderia o valor do que ensina a higiene na defesa contra as contingências do meio e, desta maneira, complementaria a eugenia “na defesa da raça contra as taras físicas ou as deformidades que a herança eterniza ou agrava”<sup>171</sup>. Outro aspecto debatido relação às condições da maternidade é o que se refere com a responsabilidade paterna que, principalmente na busca por inserir na legislação a menos sanção penal, para que o pai tivesse responsabilidade consignada em lei.

---

<sup>170</sup> GAUER, Gabriel J. Chittó; SOIREFMANN, Mariana; GRECCA, Laura F. Aspectos Biológicos na Etiologia do Comportamento Agressivo. In: GAUER, Gabriel J. Chittó; GAUER, Ruth M. Chittó (org.) **A Fenomenologia da Violência**. Curitiba: Juruá, 1999. p. 63-64.

<sup>171</sup> Ibid. p. 65.

Assim como a relação feminino/masculino, outros binarismos são encontrados no discurso sobre a constituição dos indivíduos pertencentes à comunidade nacional eugênica. O lícito e o não lícito em relação ao sexo, a boa e a má conduta em relação à sexualidade são determinadas em torno da possibilidade ou não de procriação. Fundamentada no biológico, a representação da mulher se dá associada à da “verdadeira mulher, a mãe”. Nas súmulas analisadas, a mulher que cometia crimes contra a vida de seus próprios filhos, tinha a culpa penal e social. A culpabilidade da mãe que assassina seu filho é configurada no Código Penal como filicídio, logo, sua pena é agravada.

Apesar da flexibilização do discurso ao se dirigir às mulheres específicas para procriação, a maternidade como representante da “verdadeira mulher”, passou a delimitar um corpo feminino com determinadas funções biológicas as quais, tem um destino pré-determinado. Desta maneira, a reprodução teria sim um lugar central no discurso eugênico, pois enquanto traço biológico adquire uma significação e um peso que delineiam o feminino na rede de significações sociais. Swain colocou a reprodução como um dos signos que criam as mulheres e o feminino em um sistema de poder e de hierarquia, subordinando-as ao masculino<sup>172</sup>. A família e a maternidade tornaram-se discursos periféricos, porém, intrínsecos ao *ser* mulher e seu dever patriótico.

A imagem oposta da “mulher de verdade” é a mulher nervosa, sem controle, sem limites, promíscua, uma vez perdida sua função e seu funcionamento específico de reprodutora. Em alguns países eram construídos locais afastados para as mães solteiras de boa genética terem sua gestação e parto longe da crítica moral da sociedade, como um método de eugenia positiva que estimulava a procriação. Neste sentido, a eugenia positiva requeria a subordinação da sexualidade à qualidade da prole.

A questão de gênero<sup>173</sup> foi importante para a eugenia brasileira, pois, era através da reprodução sexual que ocorriam as modificações e transmissões das características genéticas dos progenitores. O papel social das mulheres era visto como primordialmente, portanto,

---

<sup>172</sup> SWAIN, Tânia Navarro. **A Invenção do Corpo Feminino ou “a Hora e a Vez do Nomadismo Identitário?”**. Universidade de Brasília – UnB Textos de História, ml 8, n° 1/2, 2000. p. 49.

<sup>173</sup> Compreende-se gênero como um conceito amplo em sua análise social. Apesar desse termo não ter sido aplicado pelos intelectuais no período estudado, considera-se o vocábulo “sexo” como uma categoria biológica insuficiente para explicar as determinações sociais atribuídas ao homem e à mulher pelo discurso eugênico.

muitas das políticas eugênicas concentravam-se nelas<sup>174</sup>. Neste sentido, pode-se afirmar que o discurso eugênico não ingeria apenas no papel biológico, como também social dos indivíduos.

Para contribuir na análise das súmulas de processo e laudos médicos utilizou-se a abordagem de Judith Butler, considerando o sexo não apenas como uma norma, mas como parte uma prática regulatória<sup>175</sup>. Nesse sentido, “gênero” é utilizado como uma categoria de análise, para auxiliar no questionamento da suposta essencialidade da diferença dos sexos: a ideia de que mulheres são passivas, emocionais e frágeis; homens são ativos, racionais e fortes. Nessa compreensão, essas características são produto de uma situação histórico-cultural e política, portanto, as diferenças são produto de uma construção social.

As normas sociais e os valores morais configuram o corpo feminino e a ele impõe uma identidade e um lugar no mundo, mulheres que abortavam, cometiam filicídio ou se negam a casar e cumprir seu destino eram enquadradas como inadaptadas sociais ou desviantes. A reprodução em algumas teses é caracterizada como algo que deve ser mecânico, racional, longe dos preceitos do romantismo, mas, ainda assim, o estereótipo do “instinto materno inerente a toda mulher de verdade”, é celebrado e desejado como padrão moralizador da sociedade a partir da instituição da família.

Desta forma, as funções corporais biológicas regem as relações simbólicas e sociais que homem e mulher devem ter perante a sociedade e à pátria. Portanto, a representação social do ser humano se dá pelos corpos definidos por um sexo biológico, dando-lhes um lugar e funções: privado, esposa e mãe para as mulheres; público, marido e provedor para os homens.

---

<sup>174</sup> STEPAN, Nancy Leys. **A hora da eugenia**: raça, gênero e nação na América Latina/Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005. p. 116.

<sup>175</sup> BUTLER, Judith. Corpos que Pensam: sobre os limites discursivos do sexo. In: LOURO, Guacira, Lopes (Org). **O Corpo Educado**. Pedagogias da Sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 1999. p. 153-154 passim.

### 3 O LUGAR DA MULHER DE CONDUTAS DESVIANTES

Neste capítulo trabalhou-se com súmulas e pareceres médicos que evidenciassem as características de condutas desviantes das internas do M.J. Demonstrando também, a questão político social das internas declaradas não alienadas, mas que permaneciam por meses e até anos na instituição.

Portanto, nesse capítulo se apresentarão os debates morais, médico e jurídico encontrados nas papeletas sobre as mulheres consideradas insanas e criminosas. Demonstrando a relação geral de crimes cometidos, estado civil e faixa etária destas internas a fim de problematizar a mulher enquanto objeto do discurso masculino do período, seja no campo médico, jurídico ou no âmbito familiar. Evidenciando assim, a partir da atmosfera social deste passado, o caráter discursivo acerca da insanidade e da inimputabilidade feminina.

O Código Civil Brasileiro, implementado em 1916, foi projetado por Clóvis Beliváqua, jurista da Faculdade de Direito do Recife com forte influência positivista. O documento de cunho conservador frente às regras sobre constituição familiar e o papel da mulher na sociedade em seu capítulo III traz elementos sobre os direitos e deveres da mulher brasileira. Além de assumir socialmente a responsabilidade familiar e o status de companheira do marido, “consorte e auxiliar nos encargos da família”<sup>176</sup>, a mulher deveria ter autorização prévia do marido para alienação de bens, bem como, para exercer uma profissão ou qualquer atividade que pudesse causar diminuição nos bens do casal (mesmo que esses fossem de herança familiar dela). Esta autorização do marido deveria ser pública e autenticada, tratamento especial era dado às mulheres que ocupassem cargo público, estas, considerar-se-iam sempre autorizadas.

O Art. 245 define que a autorização poderia ser suprida “quando juridicamente o marido não ministrasse os meios de subsistência à mulher e aos filhos”<sup>177</sup>. Já o Art. 251 do Código Civil de 1916 determina que em determinados casos caberia à mulher a direção e administração do casal:

---

<sup>176</sup> Código Civil Brasileiro, 1916, Capítulo III Art. 242.

<sup>177</sup> Ibid. Art. 245.

Art. 251. À mulher compete a direção e administração do casal, quando o marido:

I - estiver em lugar remoto, ou não sabido;

II - estiver em cárcere por mais de 2 (dois) anos;

III - for judicialmente declarado interdito.

Parágrafo único. Nestes casos, cabe à mulher:

I - administrar os bens comuns;

II - dispor dos particulares e alienar os móveis comuns e os do marido;

III - administrar os do marido;

IV - alienar os imóveis comuns e os do marido mediante autorização especial do juiz<sup>178</sup>.

Sobre a dissolução conjugal este Código demonstra três modos que poderia ocorrer: pela morte de um dos cônjuges; pela nulidade ou anulação do casamento ou pelo desquite amigável ou judicial. A ação de desquite poderia ser fundada através dos motivos de adultério; tentativa de morte; maus tratos ou injúria grave; abandono voluntário do lar durante dois anos consecutivos. Segundo o Art. 320 “no desquite judicial, sendo a mulher inocente e pobre, prestar-lhe-á o marido a pensão alimentícia, que o juiz fixar”<sup>179</sup>.

O capítulo acerca da curatela<sup>180</sup> estabelece-se que estariam sujeitos à esta instituição jurídica: “os loucos de todo gênero; os surdos-mudos, sem educação que os habilite a enunciar precisamente a sua vontade; os pródigos”<sup>181</sup>. O poder de interdição seria concedido aos pais e tutores; cônjuges ou pelo Ministério Público. O último atuaria apenas em caso de loucura furiosa; menores incapazes ou não havendo pessoas a serem designadas para curadoria. O Art. 457 determina que os “loucos, sempre que inconveniente conservá-los em casa, ou o exigir o seu tratamento, serão também recolhidos em estabelecimento adequado”.

O Capítulo que trata da *Divisão das Pessoas Naturais* define em seu Art. 2º que “todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil”<sup>182</sup> definindo, portando, como absolutamente incapazes de exercer os atos da vida civil: menores de dezesseis anos; loucos de todo gênero; surdos-mudos. Já o Art. 6º define que são incapazes de terminados atos: os maiores de dezesseis anos e menores de vinte e um anos; **as mulheres casadas enquanto manter a sociedade conjugal**; os indígenas; e os pródigos<sup>183</sup>. Neste sentido, pode-se constatar que o Código Civil Brasileiro vigente no início do século XX estabelecia que as mulheres eram submissas ao pátrio poder e, posteriormente, quando casadas, ao marido.

<sup>178</sup> Código Civil Brasileiro, 1916. Capítulo III Art. 251.

<sup>179</sup> Ibid. Art. 320.

<sup>180</sup> Curador exerce a função imposta juridicamente para cuidar dos interesses do indivíduo incapaz.

<sup>181</sup> Op. cit., Capítulo Curatela Art. 446.

<sup>182</sup> Ibid. Capítulo Divisão das Pessoas Art.2º.

<sup>183</sup> Ibid. Capítulo Divisão das Pessoas Art.6º.

Em sua análise sobre a mulher na historiografia brasileira, Margareth Rago, define que foi a partir da história social, a partir da década de 1970, com a intensão de demonstrar a presença feminina no cotidiano<sup>184</sup>, principalmente trabalhos relativos a inserção da mulher no mercado de trabalho que iniciou o debate acerca da historicidade feminina como agente social. Posteriormente, segundo a autora, surgem os trabalhos preocupados com a atuação da mulher na vida social, a colocando como agente de transformação. “Confere-se um destaque particular à sua atuação como sujeito histórico, e, portanto, à sua capacidade de luta e de participação na transformação das condições sociais de vida”<sup>185</sup>. Ainda na análise de Rago, é a partir da década de 1980, que temas como corpo e sexualidade; poder médico e loucura; representações da mulher nos discursos médicos e jurídicos; são incluídos como objetos de pesquisas históricas.

No entanto, comumente os historiadores sociais são criticados por teóricos, como Michel Foucault, por cristalizar as identidades e acabar “negligenciando as construções simbólicas e culturais dos agentes em suas experiências de vida”<sup>186</sup>. Por esta perspectiva, no contexto analisado, as mulheres, evidenciam-se enquanto sujeitos políticos resultantes discursos disciplinarizadores e normatizadores de seus corpos.

Partíamos do objeto loucura, diz Foucault, para contarmos sua história, sem considerar que este mesmo objeto era já um resultado e no ponto de partida; pensávamos a sexualidade como fundamento da subjetividade, sem sequer imaginarmos a origem de tal crença; pensávamos o poder como negatividade se exercendo sobre a sociedade, abafando-a e reprimindo-a, e o vemos agora em toda sua positividade, produzindo gestos, comportamentos, instituindo as figuras sociais; pensávamos o discurso como reflexo de um suposto real e não como prática instituinte<sup>187</sup>.

A construção do caráter do “anormal”, a partir do século XIX, se da fundamentado no saber psiquiátrico. Para Foucault o exame psiquiátrico de inimizabilidade penal se constitui como uma prática discursiva que sobrepõe à medicina mental e o direito penal, gerando regimes de verdades formando características que possibilitam, inclusive, prever o delito. Segundo Foucault, nesse período (quando o alienista passou a ter papel no tribunal) a medicina legal formou uma área limítrofe entre medicina e direito, representada pelos crimes

---

<sup>184</sup> RAGO, Margareth. Mulheres na historiografia brasileira. In: SILVA, Zélia Lopes (Org.). **Cultura Histórica em Debate**. São Paulo: UNESP, 1995.

<sup>185</sup> Ibid. p. 82.

<sup>186</sup> Ibid. p. 82.

<sup>187</sup> Ibid. p. 87.

para os quais não havia qualquer explicação racional e nos quais o agente não sofria influência de delírios<sup>188</sup>.

A expectativa de correção para os degenerados e de instituições para este fim pressupõe a normalidade dos indivíduos. No entanto, na criminologia e na constituição do caráter do inimputável, anormal que cometeu um delito, os manicômios judiciais se fizeram necessários dentro de um contexto de higienismo social e eugenismo social. Contra a degeneração da raça, constitui-se a ideia de regeneração, portanto, os anormais, deveriam ser segregados dos demais. Para Foucault, a partir do século XVII, a loucura passou a gradativamente ser associada ao perigo. Tornando o louco não mais o alienado e trazendo à psiquiatria o caráter de ciência dos anormais e das condutas anormais, podendo assim, definir medidas profiláticas de defesa e regeneração social.

Neste sentido, no decorrer da pesquisa trabalhou-se com a ideia do que Agamben denomina “poder constituído”<sup>189</sup>, pois, refere-se a uma forma de biopoder implementada institucionalmente via Estado. Apesar dos intelectuais, médicos e juristas, não serem todos necessariamente diretamente vinculados a cargos políticos, esses atuavam como braços do Estado provendo um programa de viés autoritário no quadro político e social brasileiro na primeira metade do século XX. Desta maneira, o inimputável se tornou o indivíduo que está fora do *bando* ao não compreender o rigor da lei a as características de seus crimes, sendo que a forma da lei não tem o mesmo significado para esses indivíduos. “A impossibilidade de distinguir lei e vida”<sup>190</sup>.

Vista sob esta perspectiva, a lenda kafkiana expõe a forma pura da lei, em que ela se afirma com mais força justamente no ponto em que não prescreve mais nada, ou seja, como puro *bando*. O camponês é entregue à potência da lei, porque esta não exige nada dele, não lhe impõe nada além da própria abertura. Segundo o esquema da exceção soberana, a lei aplica-se desaplicando-se, o mantém em seu *bando* abandonando-o fora de si. A porta aberta, que é destinada somente a ele, o inclui excluindo-o e o exclui incluindo-o. e este é precisamente o fastígio supremo e a raiz primeira de toda lei.<sup>191</sup>

Na análise *agambeniana*, sobre a relação entre violência e direito, “no estado de exceção efetivo, à lei que se indetermina em vida contrapõe-se, em vez disso, uma vida que,

<sup>188</sup> FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

<sup>189</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua I/** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. p. 57

<sup>190</sup> Ibid. p. 58.

<sup>191</sup> Ibid. p. 58.

com um gesto simétrico mais inverso, se transforma integralmente a lei.” Portanto, “à violência que põe o direito e aquela que o conserva”<sup>192</sup>. Assim, enquanto existir o estado de exceção, este irá se distinguir do caso normal, logo, se manterá a dialética entre a violência que dá o direito e a que o mantém. Neste sentido, o autor constrói o conceito de tanatopolítica, através da categoria do *homo sacer*, este “é o penhor vivo da sua sujeição a um poder de morte, que não é, porém o cumprimento de um voto, mas absoluta e incondicionada”<sup>193</sup>. É este limítrofe que nos interessa a gerência entre a vida e a morte – seja ela biológica ou cultural – frente às desadaptadas sociais/insanas/criminosas.

Agamben evidencia ainda que, a própria fundação da sociedade bem como, a base do direito moderno, através de Hobbes e Rousseau, confirma na verdade um estado de exceção.

Esta, por outro lado, refere-se imediatamente à vida (e não à livre vontade) dos cidadãos, que surge assim, como o elemento político originário: mas esta vida não é simplesmente a vida natural reprodutiva, é, sobretudo, a vida nua do *homo sacer* e do *wargus*, zona de indiferença e de trânsito contínuo entre o homem e a fera, a natureza e a cultura<sup>194</sup>.

Neste sentido, as mulheres degeneradas analisadas, incluídas na categoria de inimputáveis, situam-se nesta zona de trânsito entre o conceito de “vida nua” frente as questões da “natureza feminina” e cultura da sociedade vigente. Este controle e usufruto da “vida nua”, Agamben caracteriza – como já trabalhado por Foucault – através do conceito de *biopolítica*. No entanto, vai além a sua análise, acerca do ponto em que a decisão do Estado torna-se sobre a morte, convertendo-se em tanatopolítica. Evidenciando uma linha ampla, principalmente na esfera social, na qual “o soberano entra em simbiose cada vez mais íntima não só com o jurista, mas também com o médico, com o cientista, com o perito, com o sacerdote”<sup>195</sup>.

Para Agamben, o Contrato Social e a metáfora do Leviatã, da comunidade política, “cujo corpo é formado por todos os corpos dos indivíduos, deve ser lida sob essa luz, são

---

<sup>192</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua I** / Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. p. 72.

<sup>193</sup> Ibid. p. 72.

<sup>194</sup> Ibid. p. 115.

<sup>195</sup> Ibid. p. 128.

corpos absolutamente matáveis dos súditos que formam o novo corpo político do Ocidente<sup>196</sup>,”

Um simples exame do texto da declaração de 1789 mostra, de fato, que é justamente a vida nua natural, ou seja, o puro fato do nascimento, a apresentar-se aqui como fonte e portador do direito. [...] por outro lado, porém, a vida natural que, inaugurando a biopolítica da modernidade, é assim posta à base do ordenamento, dissipa-se imediatamente na figura do cidadão, no qual os direitos são “conservados”. [...] as declarações dos direitos devem então ser vistas como o local em que se efetua a passagem da soberania régia de origem divina à soberania nacional. [...] os direitos são atribuídos ao homem (ou brotam nele), somente na medida em que ele é o fundamento, imediatamente dissipante (e que, aliás, não deve nunca vir à luz como tal), do cidadão<sup>197</sup>.

Desta maneira, a tese inicial segue presente neste capítulo ao se evidenciar que o discurso eugênico no Brasil adquiriu características higiênicas e moralizantes, tornando-se assim, diluído não apenas no discurso intelectual, mas nas práticas médicas e jurídicas e, nas definições dos papéis de gênero na sociedade brasileira. Nesta parte do trabalho se realizou um aprofundamento nos diagnósticos bem como a relação destes com os crimes cometidos.

### 3.1 Crimes e os Males Raciais

Como demonstrado anteriormente, a cidade de Porto Alegre modificou-se no decorrer da segunda metade do século XIX e primeiras décadas do século XX. “Dos 15.000 habitantes da metade do século, atinge 73.274 em 1900. Aumento impulsionado principalmente devido à imigração, principalmente italiana, assim como, a vinda de negros fugidos e libertos para o principal centro urbano do estado”<sup>198</sup>.

Seguindo a discussão eugenista sanitaria do período, o debate acerca da Medida de Segurança no período, enquanto caráter preventivo do aumento da criminalidade associa diretamente os “degenerados” à violência utilizando-se da ciência para abordar questões de raça e racismo do contexto. Segundo Morzart Linhares:

---

<sup>196</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua I/** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. p. 138

<sup>197</sup> Ibid. p. 135;

<sup>198</sup> SANTOS, Nádia Maria Weber. **Histórias de Sensibilidades: espaços e narrativas da loucura em três tempos** (Brasil, 1905/1920/1937). Porto Alegre, 2005. p. 93.

Os intelectuais do período pós-abolição, mormente entre final do século XIX e os anos 1930, abriram um campo de discussões sobre a nacionalidade brasileira majoritariamente norteadas pelas questões desdobradas do discurso biológico. Os grandes debates sobre eugenia, sanitarismo ou higienia, bem como os embates sobre a condenação da civilização brasileira em função da degenerescência provocada pela miscigenação ou mesmo por sua redenção pelas mãos da miscigenação, estiveram no centro do debate da época. [...] independente das diversas posições assumidas, estes intelectuais assumiram o pensamento como forma de ação e intervenção social<sup>199</sup>.

Como mencionado na seção anterior, para o médico psiquiatra Helyo Gomes<sup>200</sup>, a Medida de Segurança configurava-se como um meio de repressão criminal moderno que, embora ainda na década de 1930 fosse considerada medida na luta contra o crime, deveria, segundo ele, ser ampliada na utilização de prevenção criminal. Em sua obra o psiquiatra defende a questão da responsabilidade moral do criminoso frente a sociedade. Segundo ele, “são precisamente os delinquentes mais perigosos, os com anomalias na inteligência, na vontade e no senso moral, desprovidos inteiramente de auto-controle ou de elementares noções de ética”<sup>201</sup>. Neste sentido, as mulheres negras, solteiras, que trabalhavam fora, que cometiam algum delito ou que rompiam com os padrões sociais eram fortemente acuadas por esses ideários na tentativa de prever e evitar que crimes fossem cometidos. No entanto, a partir da análise das fontes, constata-se que o M.J. em alguns casos, servia como espaço de ressocialização das mulheres brancas, enquanto as internas negras eram encaminhadas para as Casas de Correção.

Gomes definia dois principais tipos de M.S.: os pessoais e os patrimoniais. Os pessoais se subdividiam em privativas e não privativas da liberdade.

As privativas da liberdade são as seguintes: collocação numa colonia agricola ou numa casa de trabalho; internamento numa casa de saúde ou de guarda; idem num asylo de alinhados criminosos (Manicômio Judiciário); idem numa casa de educação e correção. As não privativas de liberdade são: a liberdade vigiada; interdicção de permanencia numa cidade, em varias ou em Estados; prohibição de frequentar botequins; fechamento de casas commerciaes; exclusão de estrangeiros. A M.S. patrimoniaes veem a ser a caução de boa conducta e a confiscação especial.<sup>202</sup>

<sup>199</sup> SILVA, Mozart Linhares da. Biopolítica, raça e nação no Brasil (1870-1945). UNISINOS. **Caderno IHUideias**. Ano 13, nº 235. 2015. p. 30.

<sup>200</sup> GOMES, Helyo. **Medidas de Segurança e Perigosidade em Face da Psychiatria**. Rio de Janeiro. Jornal do Comércio Rodrigues & C. 1933. p. 21.

<sup>201</sup> Ibid. p. 22.

<sup>202</sup> Ibid. p. 35.

Neste sentido, pode-se constatar o debate existente sobre a possibilidade de reeducação e de regeneração possibilitadas através das casas de correção. As mulheres com desvios morais seriam encaminhadas para estes espaços antes de cometer crimes para garantir a ordem social. O psiquiatra também debatia a M.S. aos inimputáveis devido a reação social pela questão de temibilidade que esses causavam a sociedade. “O estado de perigo é uma situação permante, uma enfermidade moral, se quizer, da qual o delicto é um symptoma<sup>203</sup>”.

Para o autor, esta situação de “enfermidade moral” seria um estado “anti-juridico” o qual deveria ser levado mais a sério pelas autoridades e pelos juristas, defendia que era preciso abandonar inteiramente os velhos critérios clássicos de punição. Principalmente, pelo fato do conceito de *perigosidade* afastar-se da escola clássica, ainda dominante em quase todas as legislações e avançar sobre a escola positiva e, para enquadrar-se nos domínios da escola biológica, correntes que apresentavam-se na doutrina penal brasileira.

O discurso intelectual do período convergia para o autoritarismo<sup>204</sup> e para a politização da vida e dos corpos dos indivíduos, para vincular a *perigosidade* com a imputabilidade, em sua tese Gomes evidencia o conceito de *temibilidade* explorado por Garofalo. Citando “a inovação do Código Fascista” ao estabelecer o conceito de perigosidade baseado nos princípios da defesa social:

A noção de perigo que o delinquente apresenta aparece com grande precisão na TEMIBILIDADE de Garofalo, o qual afirma que a pena deve ser determinada pela temibilidade do delinquente. Significa essa expressão a perversidade constante e activa do delinquente e a quantidade de mal previsto que há que temer da parte do mesmo.

Deixando de lado os detalhes dessa legislação, que não nos interessam directamente, citaremos apenas a inovação do Código Fascista, ligando a perigosidade à imputabilidade e estabelecendo a seguinte relação:

- a) Perigosidade sem imputabilidade (alienados).
- b) Imputabilidade plena, com grave, leve ou insubsistente perigosidade.
- c) Imputabilidade não plena, com grave perigosidade.

O conceito de perigosidade baseia-se nos princípios da defesa social e no da individualização, tendo uma historia interessante, que é muito instrutivo acompanhar.<sup>205</sup>

Na defesa deste discurso argumentava-se que repressão e prevenção não eram a mesma coisa. “Seus objectivos, variando de acordo com as escolas criminais, mas nitidos e

<sup>203</sup> GOMES, Helyo. **Medidas de Segurança e Perigosidade em Face da Psychiatria**. Rio de Janeiro. Jornal do Comércio Rodrigues & C. 1933. p. 30.

<sup>204</sup> Conforme: MUNARETO, Geandra Denardi. **A Ciência com Regeneradora da Nação: Eugenia e Autoritarismo no Pensamento de Oliveira Vianna, Azevedo Amaral, Renato Kehl e Belizário Penna**. 2017.

<sup>205</sup> Ibid. p. 32.

claros, diferenciam-lhe os respectivos conceitos”<sup>206</sup>. Na compreensão de Helyo Gomes, a repressão penal resultava “a represália, a intimidação, a expiação ou a regeneração”, sendo posterior ao crime cometido, a pena só poderia ser aplicada *post factum*. No entanto, a prevenção viria para evitar o delito, encerraria um vasto programa de atuação social que iria “da eugenia a mais simples posto de vigilância polícia”<sup>207</sup>.

Para conferir a temibilidade que o indivíduo poderia causar à sociedade, e, portanto, ser passível a uma M.S. deveria ser levados alguns critérios em consideração: a) os atos da vida anterior do delinquente pelos quais se atesta a sua personalidade; b) o estudo atendo do delito que ele praticou; c) o estudo do psiquismo do paciente; d) (no caso particular de indivíduos já condenados e que requeriam condicional), a sua conduta na vida penitenciária, no que elas possam informar sobre a regeneração e sobre o desaparecimento de suas taras ou da determinante psíquica do delito. Neste sentido, o item “a” interpele diretamente às mulheres, principalmente às mulheres negras no período analisado. Em uma sociedade patriarcal, há pouco saída de um regime escravista, sem a devida inserção dessa população na sociedade, acabou gerando uma marginalização deste grupo nas grandes cidades. Outro fator que agrega, é a questão da religiosidade de matriz afro, muito perseguida nesse período e vinculada a perturbações do psiquismo.

No projeto de Sa’ Pereira, abordado no capítulo anterior, as medidas de segurança só se aplicam depois de cometida a infração, quando socialmente perigoso o infrator e de acordo com a lei vigente no momento da sentença. Esse conceito de periculosidade social era argumentado através da previsão de que o autor de um crime ou contravenção provavelmente seria reincidente. Segundo Gomes essa previsão ocorreria quando:

a) Da inimputabilidade ou da imputabilidade restrita daquele a quem se tenha de aplicar a medida; b) Da categoria criminal em que deva ser classificado; c) Da relação existente entre a infração e as influencias perniciosas do meio em que tenha vivido ou viva o infrator<sup>208</sup>.

O aspecto moralizante destas medidas é evidenciado a todo o momento, demonstrando a abordagem biopsicossocial realizada nos criminosos e doentes mentais do período

---

<sup>206</sup> Ibid. p. 35.

<sup>207</sup> GOMES, Helyo. **Medidas de Segurança e Perigosidade em Face da Psiquiatria**. Rio de Janeiro. Jornal do Comércio Rodrigues & C. 1933. p. 35.

<sup>208</sup> Ibid. p. 35.

analisado. Em sua análise sobre os Manicômios Judiciais na virada do século, Sérgio Carrara, debate a ideia sobre a questão do louco moral/degenerado/criminoso nato, bem como acerca de sua responsabilização criminal ou não. Demonstrando haver um desacordo entre os médicos psiquiatras ao identificar o criminoso nato como degenerado. Segundo Carrara, foi a partir dos escritos de Nina Rodrigues que se caracterizou a instabilidade mental dos degenerados, evidenciando os episódios de delírios e atos impulsivos. Construindo assim, o conceito de “loucura moral”.

Sobre a ideia de criminoso nata Manoel Tavares Filho define que:

É um erro pensar n'uma psychose criminal; melhor será pensar na existência manifesta de um vício de organização n'uma certa categoria de criminosos. “O criminoso-nato não pe outro sinão o degenrado institivo; como o alienado perseguidor e o degenerado instintivo; como o alienado perseguido e o degenerado intelectual e racionante”. Morselli, fazendo a classificação das psychopathias degenerativas agrupou-as dos seguinte modo:

1º) Idiotismo, nos seus varios gaos.

2º) Imbecilidade, nos varios gaos (Imbecilidade propriamente dita, debilidade mental e retardamento).

3º) Immoralidade constitucional – (Loucura moral).

4º) Desequilíbrio intelectual (Loucura racionante).

5º) Psycopathias-sexuaes propriamente ditas.

6º) Paranoia originaria.

7º) Asthenia nervosa constitucional.

Algumas palavras devemos dedicar aos “estados morbidos originarios” de Kraepelin, que pelas crises de excitações, de depressão, de obsessões, de impulsões e perversões sexuaes que determinam nos individuos, denunciam uma anomalia do caracater<sup>209</sup>.

O processo de construção de instituições próprias para esses indivíduos se dá a partir da necessidade de segrega-los do restante da sociedade. Principalmente, os degenerados criminosos.

Além de sabermos que o MJ foi projetado para os degenerados, sabemos igualmente através de que mecanismos ele se impôs enquanto uma “necessidade urgente”. Como vimos, foi a partir do momento em que, nos tribunais, alguns criminosos passaram a ser classificados como degenerados que os meios socialmente instituídos para o controle e repressão aos transgressores viram-se paralisados, comprometidos em seu funcionamento: nem os asilos, nem as prisões mostravam-se adequados à sua segregação. Existiam, é claro, inúmeras razões práticas para essa inadequação. Tais razões eram geralmente levantadas pelos psiquiatras que, num mesmo movimento, contribuíam para a irresponsabilização penal de alguns criminosos mas se negavam a recebê-los nas instituições que administravam. Apesar da relevância dessas razões

<sup>209</sup> FILHO, Manoel Tavares. **Da Esterilização dos Anormaes como Factoe Eugênico**. Rio de Janeiro. 1921.

de ordem prática, gostaria de enfatizar aqui as razões de ordem lógica que determinavam essa inadequação<sup>210</sup>.

Como apresentado nas seções anteriores, o principal crime cometido pelas internas era o homicídio, comumente filicídio ou assassinato de cônjuge por ciúmes. Esses crimes eram vinculados às questões hormonais femininas, suas “fraquezas” emocionais e impulsividade, o que para os médicos e juristas do período seriam características inerentes das mulheres, porém, para alguns, passíveis de regeneração e reeducação.

A Tabela 16, apresentada abaixo, demonstra a relação dos crimes cometidos com os pareceres recebidos pelas internas da instituição analisada, evidenciando a tipologia dos delitos cometidos pelas internas, em sua maioria considerada inimputável.

TABELA 16- CRIME RELAÇÃO PARECER MÉDICO LEGAL

<b>Tipos de Crimes</b>	INFANTICÍDIO	HOMICÍDIO	FURTO	"PRENDA" DE COCAÍNA	TENTATIVA DE HOMICÍDIO
Total	6	20	1	1	4
<b>Pareceres</b>					
INIMPUTÁVEL/ALIENADA	3	7			2
IMPUTÁVEL/NÃO					
ALIENADA	1	5		1	1
SEM PARECER	1	8			1
PEDIDO DE					
TRANSFERENCIA	1		1		

Segundo Carrara existia dois modelos de intervenção social, o jurídico-punitivo e o psiquiátrico-terapêutico. O autor explana que o que ocorria era uma “superposição” dos dois modelos, pois, o jurídico-punitivo englobava o psiquiátrico-terapêutico, através de imposição de leis e limites para a atuação médica<sup>211</sup>. No entanto, é importante salientar que era o saber médico que aferia a inimputabilidade. No decorrer do final do século XIX e primeiras décadas do século XX, o debate sobre a criminalidade aumenta entre a intelectualidade europeia e, também, aqui no Brasil. Segundo Carrara, tanto no continente europeu quanto em território brasileiro críticas ao liberalismo e à concepção de homem veiculado pelo Iluminismo estiveram presentes.

<sup>210</sup> CARRARA, Sérgio. **Crime e Loucura**: o aparecimento do Manicômio Judiciário na passagem do século. Rio de Janeiro: EdUERJ; São Paulo: EdUSP, 1998. p. 196.

<sup>211</sup> CARRARA, Sérgio. **A História Esquecida**: os Manicômios Judiciários no Brasil. Rev. Bras Crescimento Desenvolvimento Hum2010; 20(1): 16-29.

Formuladas no bojo de sistemas de pensamento antiliberais, tais críticas tiveram ao que parece ampla aceitação na elite intelectual brasileira daquele momento, contribuindo para a formação das bases de um pensamento autoritário cuja relevância já tem sido bastante evidenciada há alguns anos. É dentro desse amplo quadro que devem ser compreendidas as relações significativas que, na passagem do século, forjaram se em torno do crime e da loucura. Enquanto objeto da psiquiatria, o crime será visto em algumas de suas formas como sintoma de uma doença mental: comportamento referido a uma situação excepcional por que passariam alguns indivíduos durante certos períodos de suas vidas.<sup>212</sup>

A crescente desconstrução da imagem do criminoso nato frente a concepção científica trazia consigo a necessidade de mudanças nas leis, nos procedimentos processuais e das instituições de cárcere. Neste sentido, o Manicômio Judiciário tornou-se não apenas o local apropriado para os alienados que cometiam crimes, mas também, “uma solução para o conflito entre a ciência e moral, extensão ameaçava as instituições liberais como um todo”<sup>213</sup>, pois, possuía características de segregação social onde alguns criminosos poderiam ser segregados perpetuamente, e, de tentativa de regeneração social.

Considerando o debate eugênico-sanitarista dos intelectuais analisados, as teorias raciológicas estavam à frente também da discussão sobre a criminalidade. De fato, os padrões moralizantes eram os principais a serem observados neste contexto, porém, esta carga tinha maior peso às mulheres negras, comumente vinculadas à ociosidade, sexualidade e promiscuidade dentro do contexto urbano do início do século XX.

As mulheres negras apresentadas nas súmulas eram domésticas, duas costureiras e duas agricultoras. Uma delas, no decorrer da súmula é acusada de realizar atividade de prostituição. Das mulheres brancas, apenas uma consta profissão como modista, uma agricultora, as demais em sua identificação consta doméstica, que no período poderia ser dona de casa ou se referir alguém que realiza trabalhos domésticos na casa de outra pessoa. Fica evidenciada tentativa de segregação dessas mulheres do âmbito social da metrópole que se constituía, bem como, o poder do Estado sobre o processo de exclusão da insanidade através da necessidade de construção de espaços institucionais. Para Nádia Weber, a partir do século

---

<sup>212</sup> CARRARA, Sérgio. **A História Esquecida:** os Manicômios Judiciários no Brasil. Rev. Bras Crescimento Desenvolvimento Hum2010; 20(1): p.22.

<sup>213</sup> Ibid. p. 27.

XIX, no Brasil, “da parte da medicina e da psiquiatria, travou-se uma luta paralela para adquirir o *seu* saber e o *seu* poder”<sup>214</sup> sobre a loucura.

A tabela a seguir demonstra a relação do crime cometido com a raça<sup>215</sup> da interna, com intuito de identificar se havia diferenças nas práticas delinquentes. Como pode ser observado abaixo, o crime mais comum – independente da raça da interna – era o homicídio.

**TABELA 17- CRIME COMETIDO/RAÇA**

<b>Tipos de Crimes</b>	INFANTICÍDIO	HOMICÍDIO	FURTO	"PRENDA" DE COCAÍNA	TENTATIVA DE HOMICÍDIO
Total	6	20	1	1	4
<b>RAÇA</b>					
BRANCA	2	14			3
NEGRA/PRETA	1	3	1	1	1
MISTA	1	2			
AMARELA	1				
NÃO CONSTA	1	1			

O infanticídio, o filicídio e assassinato de cônjuge eram comumente vinculados às questões endócrinas femininas. Nenhum crime vinculado a furto e tráfico foi atribuído a uma mulher branca, mesmo quando as mulheres brancas cometiam infanticídios, estes eram vinculados a “altruísmo”, seu argumento em testemunho era a tentativa de salvar os filhos de uma vida de miséria e sofrimento. Na maioria das papeletas das mulheres negras não consta súmula de processo-crime. Muitos documentos se perderam ao longo dos anos devido à precariedade do arquivo da instituição<sup>216</sup>, contudo, algumas destas mulheres foram encaminhadas para averiguação de sanidade mental, sem necessariamente ter cometido algum delito. Acredita-se que, para algumas mulheres brancas, a ida para a instituição ocorria como uma saída para não ficar em presídios comuns, sendo que no Manicômio - apesar do estigma social - não há a caracterização de “presa” e sim de “interna”, bem como, pela possibilidade de em novos exames haver a constatação de cura da “tara” causadora do delito.

<sup>214</sup> SANTOS, Nádía Maria Weber. **Histórias de Sensibilidades: espaços e narrativas da loucura em três tempos** (Brasil, 1905/1920/1937). Porto Alegre, 2005. p. 30.

<sup>215</sup> Termo utilizado conforme encontrado nas fontes, não enquanto categoria sociológica.

<sup>216</sup> Ver Apêndice-H.

Abaixo tabela da relação dos pareceres médico-legal e da raça das internas, com o cruzamento destes dados buscou-se evidenciar se havia alguma distinção na caracterização de imputabilidade e inimputabilidade.

**TABELA 18 - PARECER MÉDICO/RAÇA**

<b>PARECERES</b>	<b>INIMPUTÁVEL</b>	<b>IMPUTÁVEL</b>	<b>SEM PARECER</b>
<b>Total</b>	17	11	14
<b>RAÇA</b>			
BRANCA	10	6	10
NEGRA/PRETA	5	2	1
MISTA		2	2
AMARELA	1		
NÃO CONSTA	1	1	1

As internas brancas em sua maioria, mesmo quando sem parecer médico-legal, permaneciam na instituição, enquanto as internas negras eram encaminhadas ao Reformatório das Mulheres. No entanto, a proporção dos pareceres de imputabilidade entre as internas eram similar entre as raças, nas internas negras era de 25%, enquanto nas internas brancas era de 23,07%. Importante salientar também, que o número de internar sem parecer médico-legal e sem súmula de processo-crime é alto, principalmente entre as mulheres brancas. Sendo enfatizada muitas vezes nos documentos encontrados a debilidade cultural e econômica da pessoa, bem como, suas fraquezas morais.

Em 1941 o Diretor do D.P.A. solicitou ao administrador do Manicômio Judiciário transferência da interna Herondina da Silva para o Reformatório de Mulheres Criminosas pelo crime de infanticídio. Não há súmula do processo em sua papeleta, a interna estava na instituição desde 1939. Em seus documentos encontram-se apenas este pedido e o parecer médico legal. Nos dados de identificação: Preta/42 anos/solteira/doméstica/com Oligofrenia/Delibidade Mental. A requisição de avaliação foi feita pelo 2ª Juízo Municipal de Porto Alegre, e o parecer médico-legal realizado pelo médico psiquiatra Dr. Luiz Rothfutz.

Apesar de ingressado na instituição em 1939, o parecer médico-legal existente em sua papeleta acerca de sua condição psiquiátrica data de 1941, momento em que foi requisitada sua transferência. Em seu histórico consta que ingressou na Santa Casa de Misericórdia

queixando-se de fortes dores no fígado, antes de ser atendida solicitou para utilizar o banheiro, onde lá deu a luz a uma criança. “Com as mãos rompeu o cordão umbilical e estrangulou a criança com uma faixa de tecido de sua saia.”

#### Parecer Médico-legal:

Bocas e dentes em mau estado de conservação; acentuada obesidade; força muscular conservada; “Herondina da Silva apresentou-se aos variados interrogatórios com faces expressivas, sorridente, acompanhando-se de gestos e com respostas que com facilidade prestas às perguntas que lhe são dirigidas. Atenta para tudo que lhe acerca deixa perceber plena orientação auto e cronopsíquica, cônica da própria personalidade, e se poderá afirmar ter psiquismo isento de falsas percepções e ideias delirantes. A conduta mantida pela observanda esteve sempre nos moldes da que é exigida em nosocômios do gênero e se fez de amizade com as demais reclusas, tanto quanto auxiliar estímo das enfermeiras e vigilantes. Lê e escreve com facilidade, mas no geral não se interessa por leituras. Convidada a lembrar o delito pelo qual responde criminalmente. Rememora precisa e detalhadamente todos os fatos que o antecede. Do diálogo mantido com a ex patroa, ao exame médico submetido na Santa Casa de Misericórdia. O delito de Herondina Silva foi praticado em uma época em que são possíveis todos os transtornos psicopatológicos. Sejam obsessões, impulsões, reações históricas, estados crepusculares, formas esquizofrênica em organização esquizóide, surtos maníacos ou melancólicos em cicloides. O exame crítico do fato sob o prisma médico legal afasta a premeditação, de vez que a ré na própria manhã procurou a Santa Casa, que seria certamente o local menos indicado para o infanticídio. O ato de que Herondina Silva é acusada é caracterizado como: estado crepuscular puerperal, sem o pleno controle ou com a codificada perturbação dos sentidos e de inteligência.<sup>217</sup>

Apesar de não haver súmula processual, em seu parecer médico consta qual teria sido seu delito – infanticídio. Evidencia-se que mediante a eminente soltura, elementos presentes no debate teórico e historiográfico encontram-se em seu laudo. Sua conduta era consonante com seu gênero, durante sua permanência na instituição Herondina exerceu seu papel social regenerando-se estando, portanto, apta a retornar ao convívio social. As causas de seu delito foram vinculadas ao período puerperal, o qual, no período acreditava-se, deixava a mulher sem o controle total de sua inteligência e sentidos.

Encaminhada da Casa de Correção para averiguar sanidade mental, em 1929, Waldimira Batista, negra, 33 anos, casada, doméstica, acusada de homicídio. Passou pelo período de observação no qual foi atestado que vivenciava episódios de loucura e alienação mental. Declarou ao médico que: “apesar de ser de temperamento nervoso não era uma

---

<sup>217</sup> Parecer médico-legal de Herondina Silva.

alienada que necessitava de internação em hospital de insanos e o marido assim pretendia o faze-lo, com intuito de segrega-la, devido a questões de ciúme.”

No parecer encaminhado à Chefatura de Polícia sobre o período de observação de Waldimira é destacado que:

A entrada no Manicômio fez ela, sim, a exibição de uma sintomatologia exqu coasta, sem expressão mórbida autêntica, misto de agitação, de confusão, de incoerência, que provocou riso na enfermagem afeita ao trato aos alienados. Tomadas imediatamente medidas de isolamento e vigilância, tudo se dissipou por encanto, e nos dias subssequentes a paciente narrava com detalhes as circunstâncias do crime em que esteve envolvida e o horror que sentia das ameaças feitas posteriormente pelo marido. Parecer: Imputável.<sup>218</sup>

Waldimira foi considerada imputavel por tentar simular loucura, demonstrar clareza de seus atos e de suas consequências. Bem como, ficou evidente durante seu período de observação a tentativa de ir para um lugar com melhores condições e atendimento, e, principalmente, de fuga das ameaças do marido.

Recolhida ao Manicômio Judiciário para averiguação de sanidade mental, em 1931, Maria Madelena de Castro, 24 anos, negra, solteira, costureira. Segundo a súmula do processo, teria ido embriagada na casa do acusador pedir dinheiro para passagem, pois, pretendia viajar para o Rio de Janeiro, chegando lá teria desistido de pedir dinheiro e teria pego malas de roupas para vender e ficar com o dinheiro para si. Durante o interrogatório Maria Madalena afirma não conhecer as testemunhas, nega ter cometido o crime e afirma estar em posse dos objetos, pois, uma mulher (a qual não se recordava o nome) havia pedido para que os guardasse.

No decorrer da súmula é evidenciado que Madalena pratica “comércio meretrício” para “fazer a vida”, ela confirma ter ido até a residência do acusador, mas que seria para tratar de preço de costuras.

Depoimento da vítima:

Francisco Antinolfi, 34 anos, casado, comerciante – “na hora da janta foram todos para o interior da casa, ato em que a ré entrou e furtou da sala e de um quarto os objetos constantes do auto apreensão. Que findo o jantar, o declarante saiu para sua casa de negócio, porém, já na rua encontrou-se com um amigo e, parando para

---

<sup>218</sup> Parecer médico-legal de Waldimira Batista.

conversar, viu quando passou a ré de casaco preto trazendo consigo alguns pacotes. Teria corrido atrás e ao alcansá-la, esta teria assumido o furto.”<sup>219</sup>

Parecer médico-legista assinado pelo Dr. Luiz Rothfutz: “devo informar que está de fato enferma, precisando ser recolhida ao Manicômio Judiciário, afim de receber devido tratamento.” A enfermidade atrelada a Maria Madalena estava diretamente vinculada às questões morais com seu envolvimento com prostituição e utilização de álcool.

Em 1933 Cecília Ventura deu ingresso no M.J. por ter assassinado o marido, negra, viúva, 28 anos. O marido de Cecília foi encontrado morto por vizinhos sem que mais ninguém da família estivesse por casa. Nos depoimentos os vizinhos afirmar que Cecília “sofria das faculdades mentais” e que nos momentos de alteração seria capaz de matar o marido até mesmo com uma tesoura. Portanto, afirmavam que provavelmente ela teria sido a responsável pelo homicídio. “A vítima apresentava diversos ferimentos na cabeça, no corpo, roupa toda ensanguentada, assim como a roupa de cama. Recostado sob um pequeno bidê encontrava-se um machado, todo ensanguentado, apoiado sobre um travesseiro, que achava-se no chão, empastado em sangue.”

Como provas para incriminá-la, foram utilizados os respingos de sangue da parede tinham altura média de uma pessoa, e o fato de que ela chorou muito durante a reconstituição do crime. Fala-se nos autos também, em relatos anexos de testemunhas como a mãe de Cecília e amigos de Manoel que atestam a debilidade mental da ré, no entanto, estes anexos não estavam na papeleta, nem o parecer médico-legal. Cecília ficou um ano internada e morreu na instituição. “Diante das provas colhidas, dos depoimentos das testemunhas, está plenamente provado, que a autoria da morte de Manoel Ventura, cabe a Celícia.”

No ano de 1939, Eva Conceição, negra, 19 anos, solteira, doméstica, teve seu terceiro ingresso na instituição, ao todo passou 6 anos no M.J. Acusada de envenenar sua filha de nove meses de idade levando-a a óbito. No seu depoimento a ré declara que precisava “se livrar da filha, pois, essa era um estorvo”. Parecer do Dr. Luiz Rothfutz:

Não se trata de alienada, embora circunstâncias diversas façam com que sejam incluída entre os degenerados (desadaptados sociais), ou personalidade psicopáticas das modernas classificações. A ré, não sabendo ler ou escrever, mantém perfeitamente orientação auto e cronopsíquica, está conscia da própria personalidade não põe em destaque ideia delirante, erros de percepção, alucinações, etc. Sobre o

---

<sup>219</sup> Súmula do processo-crime de Maria Madalena.

nível do delito informa a sua difícil situação financeira, que muito se aproxima da verdadeira miséria, a resolução tomada de não prosseguir os cuidados de seu filho, em tudo ressaltando embotamento da afetividade. A desarmonia com fundo emocional mental, a vontade vacilante a sensibilidade afetiva ou emocional irregular, senso moral insuficiente, quando não de todo ausente, eis o conjunto de estigmas psíquicos de degeneração. Eva Conceição inclui-se na classificação psiquiátrica no grupo dos degenerados, desadaptados sociais. Estas personalidades que trazem marcado “déficit”, são perfeitíveis, conquanto lhes sejam ministrados os meios. Medicamente se atribui à Eva da Conceição (Estado Psicótico Constitucional) reduzida capacidade de imputação no delito pelo qual responde à Justiça.<sup>220</sup>

O caso de Eva é um dos pouco enquadrados na categoria de imputação reduzida ou semi-inimputáveis. A interna foi colocada na categoria dos degenerados, tendo capacidade reduzida de compreensão de seu delito e suas consequências. Sobre esse grupo dos degenerados Manoel Tavares Filho desenvolveu em sua tese definições de subgrupos:

Passou o susto da degeneração. Resta o conceito da Regeneração, o processo natural que reintegra a descendência no *typo commum*, se não foi eliminado por anomalias e aberrações, incapazes de correção” (Afranio Peixoto). Os anormaes e deficientes mentaes e moraes nas suas varias divisões e sub-divisões; degenerados lucidos e pssychose dos degenerados; estados morbidos originarios e personalidades psychopaticas de Kraepelin; os delinquentes por perturbações psychopathologicas. – A herança nos degenerados; valor elucidativo de exemplos clássicos a respeito. – Importância da esterilização como factor eugenico, deante do estudo psychiatrico e medic-legal dos anormaes. – Argmentos em contrario e a favor da esterilização; requisitos indispensáveis à sua realização; suas vantagens proclamadas nos paizes onde ella é praticada. É o chamado “estado psychopathico episodico” dos degenerados que muitas vezes surge com a apparencias das syndromes maniaco e de pressiva e que se encontra ainda na epilepsia e no alcoolismo. No segundo sub-grupo, a anomalia pode ser interpretada como um exagero de um dos estigmas psychicos. Finalmente, no terceiro sub-grupo, a anomalia tem um character complexo e se apresenta sob os mais variafos aspectos constituindo as verdadeiras “psycoses ds degenerados.”<sup>221</sup>

Tavares Filho defendia ainda o processo de esterilização dos anormais, tendo desenvolvido inclusive, cinco etapas e normas que deveriam ser seguidas:

- I A esterilização dos anormaes é medida de elevado alcance para a formação das Sociedades validade e para o aperfeiçoamento physico, moral e intelectual da raça.
- II Como tal, é ella um factor dos mais valiosos para a realização pratica dos ensinamentos da eugenia, na sua modalidade negativa.
- III O seu elogio maximo resalta do estudo da psychiatria clinica e da antropologia criminal.
- IV A sua realização deverá obdecer as disposições legais e deveria ficar a cargo, nos hospitais de alienados, de uma comissão composta de quatro membros: um psychiatria, um antropologista, um medico clinico e um cirurgião.
- V Os argumentos que forem oppostos a esta medida não resistem a um simples confronto da actuação malefica d’estes anormaes nas Sociedades, a qual tenderia a se perpetuar na sua descendência.

<sup>220</sup> Parecer médico-legal de Eva Conceição.

<sup>221</sup> FILHO, Manoel Tavares. **Da Esterilização dos Anormaes como Factor Eugênico**. Rio de Janeiro. 1921.

VI Não existe ainda um processo ideal para a esterilização, havendo apenas processos radicais<sup>222</sup>.

### 3.2 Caracterização da Loucura Feminina

Ao utilizar o conceito de gênero neste trabalho, teve-se o intuito de evidenciar os “aspectos históricos que influenciaram a forma como foram construídas as relações entre homens e mulheres e que acabaram por serem os responsáveis por diferenciações e hierarquizações de tratamento”<sup>223</sup>. O que para a historiadora Mônica Karawejczyk se configura como um afastamento “da categoria biológico natural e se aproximando da categoria social e cultural”<sup>224</sup>.

No decorrer da história, as mulheres foram caracterizadas como indivíduos de curta memória; indisciplinadas; seguidoras de seus próprios impulsos sem sentido no que pretendem fazer. Para o processo de averiguação de bruxaria no século XV, assim como da loucura no século XX, dever-se-ia observar o porte; a postura; a vestimenta e o excesso de vaidade da mulher. Além destes elementos, na investigação para identificar as mulheres afetadas pela bruxaria, também era levado em consideração três vícios gerais: a infidelidade, a ambição e a luxúria. A partir das análises de Lombroso<sup>225</sup>, no final do século XIX, vinculou-se juridicamente a criminalidade feminina ao corpo da mulher, o jurista afirmava que a prostituição e a imoralidade sexual era o principal ato delinquente feminino.

O padrão moral aferido as mulheres as condenava – além dos delitos cometidos – pela não representação adequada de seus papéis sociais ao não serem contidas e manterem uma paixão desenfreada ocasionando um crime passional; utilizando de métodos contraceptivos; seguindo religiões distintas da Igreja Católica; e o vinculado ao principal crime cometido pelas mulheres internas estudadas, a prática do aborto e do infanticídio. Estabelece-se também, uma caça às parteiras e curandeiras, processo que se intensifica com a ampliação da ciência.

---

<sup>222</sup> FILHO, Manoel Tavares. **Da Esterilização dos Anormais como Factor Eugênico**. Rio de Janeiro. 1921.

<sup>223</sup> KARAJEJCZYK, Mônica. Vamos falar de... Gênero? Um debate necessário. **Revista do Lhiste**, Porto Alegre, num.5, vol.3, jul/dez. 2016. p. 94-95.

<sup>224</sup> *Ibid.* 94-95.

<sup>225</sup> LOMBROSO, Cesare and FERRERO, Guglielmo. **A Mulher Delinquente: A Prostituta E a Mulher Normal**. Independently Published. 2019.

A filósofa Silvia Federici, em sua análise sobre acumulação primitiva, estabelece a principal diferença entre heresia e bruxaria, a segunda era um crime principalmente vinculado às mulheres, argumento que pode ser comprovado nos trechos expostos anteriormente. Segundo Federici, os homens acusados de bruxaria eram, sobretudo “vagabundos, mendigos, itinerantes, ciganos e padres de classe baixa”<sup>226</sup>. Evidenciando assim, uma determinação de papéis sociais, nos quais o homem deveria ser o provedor e a mulher exercer exclusivamente sua função maternal.

Em seu livro, Silvia explica que as altas taxas de mortalidade infantil se davam pelos altos índices de desnutrição. No entanto, a estas mulheres a designação de bruxa também cabia à mulher rebelde, que não aceita a dominação ou não chorava mediante as torturas. Mesmo dentro desta categoria enquanto ser maligno, a mulher bruxa ocupava um lugar de submissão, “era escrava de corpo e alma, depois de aparecer para ela, o diabo pedia-lhe que se tornasse sua criada e o que vinha a seguir era um exemplo clássico da relação senhor/escravo, marido/mulher”<sup>227</sup>. Já no período analisado, as mulheres que não se adequavam aos papéis sociais e aos padrões de moralidade impostos eram diagnosticadas como *desadaptadas sociais*.

### 3.3 Normatizações e Padrões de Condutas Sociais

Ao evidenciar o que Karl Mannheim debate acerca das ideias a partir do social, Armani destaca que o sociólogo fala a linguagem de seu grupo, não é um indivíduo isolado, sua linguagem é emergente do pensamento do contexto concreto de uma situação histórico-social. Salientando a importância das diferenças adequações sociais e históricas para a construção de ideias em nível de coletividade. “A fim de combater qualquer determinismo social do pensamento, Mannheim entende que há uma determinação existencial do conhecimento”<sup>228</sup>. Defende o pensamento como “relação, conexão, sem remetê-lo as representações e as teorias a quaisquer instâncias de determinação social e total”<sup>229</sup>.

---

<sup>226</sup> FEDERICI, Silvia. **O Calibã e a Bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Editora Elefante. Tradução Coletivo Sycorax. 2004.p. 328.

<sup>227</sup> Ibid. p. 349.

<sup>228</sup> ARMANI, Carlos Henrique. A História das Ideias e os Lugares da Fala: uma perspectiva crítica das ideias de representação, ideologia e região. **SAECULUM** – Revista de História; João Pessoa, jul/dez.2009.

<sup>229</sup> Ibid. p. 92.

Contudo, não se despreza a existência e importância dos grupos sociais/da época/instituições. Sendo fundamental para o exercício de identidade constituída em sociedade. No entanto, a crítica realizada pelo historiador se detém no fato “que, no seio dessas representações que implicam o movimento das ideias e também a sua imobilização, há uma densidade monadológica saturada de tensões, que se articula em identidade e diferença, permanência e mudança, unidade e pluralidade”<sup>230</sup>.

[...] é evidente que os intelectuais estão vinculados à uma comunidade imaginada e partilham com seus contemporâneos, com as suas instituições, com o seus *status*, com a sua classe, com os seus grupos diversas imagens e valores, sem que tal pensamento, contudo se fixe ontologicamente a um desses segmentos sociais. É essa não-fixação, o *pharmakon* do discurso, a *différance* e o deslizamento das ideias no âmago da sociedade que importa reter ao fazermos uma história das representações.  
231

É esta tensão que nos interessa ao analisar a caracterização dos anormais, nos insanos, nas mulheres criminosas, nas não adaptadas sociais. Apesar de um discurso dominante de construção da nação, os desvios de conduta são existentes entre a classe média, raça branca, mulheres casadas e alfabetizadas.

Aqui tentamos lançar bases para um pensamento radicalmente histórico sobre as identidades e representações culturais, ao deslocar a “natureza” da identidade ao chamar atenção para sua diferença, para a alteridade e nesse sentido, para a própria dimensão de infinito de significações que as identidades potencialmente comportam.<sup>232</sup>

Mulher, negra, branca, solteira, casada, criminosa, insana, inimputável. Ao construir o caráter do inimputável destas mulheres se está trabalhando com um jogo de diversas outras identidades destes indivíduos que foram tratadas como objetos de discursos de médicos, juízes e maridos acerca do que se deveria *ser a mulher* neste contexto. O *ser* esposa, o *ser* mãe, o *ser* trabalhadora, o *ser* gaúcha, o *ser* brasileira, o *ser* mulher, o *ser* sã.

Sobre o Estado Novo, iniciado em 1937, Letícia Fausto aborda que: prevaleceu o discurso do nacionalismo, da família, da moral e dos bons costumes. Nas escolas era ensinado como as mulheres deveriam se comportar e o que deveriam ou não falar, o ensino era voltado

<sup>230</sup> ARMANI, Carlos Henrique. A História das Ideias e os Lugares da Fala: uma perspectiva crítica das ideias de representação, ideologia e região. **SAECULUM** – Revista de História; João Pessoa, jul/dez.2009. p. 92.

<sup>231</sup> Ibid. p. 93.

<sup>232</sup> Ibid. p. 93.

para a vida do lar. “[...] As revistas, material de grande circulação para o público feminino, apresentava discurso voltado para a família, incentivando a vida das mulheres para o casamento e sua submissão em relação aos homens”<sup>233</sup>.

Segundo a análise de Fausto, a Constituição de 1937 trouxe alguns ganhos relativos à saúde da mulher no trabalho, medidas protetivas em relação à maternidade. No entanto, ainda não previa estabilidade da mulher no mercado de trabalho. Além disso, retirou a igualdade salarial entre homens e mulheres, prevista em 1934. Sobre o contexto social do período a autora afirma:

Caso o marido permitisse, uma “boa esposa” poderia trabalhar como professora concomitante com os afazeres domésticos. Sendo assim, quanto à profissão, dificilmente desempenhavam alguma atividade remunerada, porém, quando o faziam, as atividades mais comuns eram de costureira ou professora particular, desde que não exigisse saídas rotineiras<sup>234</sup>.

Os discursos analisados estabeleceram os padrões ideais de comportamento das mulheres brasileiras, constituindo uma rede de disciplinarização da sexualidade feminina. O conceito de *ser* mulher, presente nessas narrativas, foi feito “por homens, herdeiros dos valores portugueses patriarcais e machistas, onde o feminino era um indivíduo inferior e, por isso, deveria ser adestrado”<sup>235</sup>. Perini salienta que as instituições que estabeleceram o sentido e o lugar da mulher, foram a Igreja e a Medicina.

[...]Para Del Priore, o instrumento mais utilizado para adaptar a mulher aos interesses da Igreja e da Medicina foi o discurso normativo médico sobre o funcionamento do corpo feminino. Além disso, a autora afirma que “[...] Esse discurso dava caução ao religioso na medida em que asseverava cientificamente que a função natural da mulher era a procriação”. E todas as mulheres que se comportavam fora do “território” da maternidade eram condenadas à luxúria e, por conseguinte, à exclusão. Assim, a autora assevera que o discurso médico que sustentava o religioso, naturalizava a condição da mulher como mãe e se inseria nas questões da família, legitimando cientificamente o patriarcalismo.<sup>236</sup>

O papel da mulher assume grande importância no discurso eugênico através da maternidade, porém, “embora fosse um personagem importante da fé no lar e na educação dos

<sup>233</sup> FAUSTO, Letícia da Silva. **A Mulher Trabalhadora em Santa Maria durante o Estado Novo (1937-1945)**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em História Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. 2015. 154 p.45.

<sup>234</sup> Ibid. p.54

<sup>235</sup> PERINI, Júlia Freire. **Hospital Adauto Botelho: controle social e mulheres**. Vitória, ES, (julho/1954-dezembro/1956). 2013. 120 f.: il. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais. p. 20.

<sup>236</sup> Ibid. p. 35.

filhos, a mulher ainda vivia em um espaço de realização muito restrito à esfera privada”. Na análise de Júlia Perini, a Medicina Social foi responsável por manter a mulher em uma condição inferior ao homem, por “comprovar cientificamente” as condições de inferioridade feminina e naturalizando a ideia de maternidade.

A imagem que se esperava da mulher ainda implicava na manutenção de características que a mantivesse frágil, bonita, sedutora e submissa. O ideal era que ela permanecesse no lar, cuidando das atividades domésticas e dos filhos, pois ser esposa, mãe e dona de casa era o destino feminino<sup>237</sup>.

À mulher também cabia a manutenção da salubridade do lar, o espaço privado ficaria sob sua responsabilidade. Ao debater sobre os aspectos do controle social da mulher, Perini, explica que foi necessário “seduzir as famílias e fazê-las compreender que respeitar as orientações do Estado, traria recompensas”<sup>238</sup>, sendo constantemente evidenciados nos jornais os saltos qualitativos frente ao combate da violência, alcoolismo, sífilis, prostituição, analfabetismo. “Além disso, os cânones científicos também reforçaram a ideia de que a anatomia podia influenciar no papel desempenhado pelo indivíduo dentro da sociedade”. Juntamente ao debate acerca da periculosidade dos degenerados e da importância do discurso eugenista sanitário para o progresso da nação estreita-se o papel da mulher ao seu “destino biológico” – *ser mãe*.

Assim, as mulheres foram eleitas pelos profissionais da saúde guardiãs desse ideal e deveriam doutrinar seus filhos e maridos de acordo com os ensinamentos médicos, sempre levando em consideração que sua prole poderia ser o futuro de um país melhor, mais desenvolvido e civilizado. Portanto, a mulher mãe de família era uma importante aliada do Estado e da Medicina para construir uma nação saudável e economicamente produtiva. Segundo Costa, a Medicina pregou uma nova moral da vida e do corpo, classificando os indivíduos como antinaturais e anormais, e esse saber médico construiu sólidos argumentos para as famílias, ao longo do século XIX e no decorrer do XX, reforçando a ideia de que a saúde e a prosperidade da sociedade dependiam da submissão desta ao Estado. As campanhas médicas orientavam a população e tratavam de temas, como as doenças venéreas, o aleitamento materno, o alcoolismo, o estreitamento dos laços familiares, a preservação da virgindade, dentre outros aspectos.<sup>239</sup>

As mulheres que consideradas de conduta desviante – que apresentavam quadros de desobediência; irritabilidade; desejos sexuais expressivos; que não cumpriam sua tarefa

<sup>237</sup> PERINI, Júlia Freire. **Hospital Adauto Botelho: controle social e mulheres**. Vitória, ES, (julho/1954-dezembro/1956). 2013. 120 f.: il. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais. p. 45.

<sup>238</sup> Ibid. p. 45

<sup>239</sup> Ibid. p. 67.

maternal; que recusavam se casar ou que manifestavam interesse ao trabalho e aos estudos – estariam aptas a internação em espaços manicomiais.

Para Ana Paula Martins, foi a concepção da “missão civilizadora”, da qual os médicos se encarregavam, que os levou a formular um projeto de reorganização social, no qual se iria produzir indivíduos sãos de “corpo e espírito”, que modificariam não apenas suas prole, mas também, o destino nacional<sup>240</sup>. A fim de implementar esse projeto, seu discurso regenerador iria curar os erros e vícios da formação do povo brasileiro, inserindo em suas ações o espaço familiar e instituições públicas e privadas como escolas, hospitais e prisões. Martins utiliza como fontes publicações literárias de alguns intelectuais deste período, no trecho abaixo discorre sobre uma publicação sem caráter científico de Afrânio Peixoto – defensor de projetos eugênicos no Brasil – no qual expõe seu posicionamento sobre as mulheres e as relações de gênero:

Para o autor, a esfinge moderna é uma **mulher bela, educada, refinada, enigmática, afeita aos jogos da sedução, com o objetivo de caçar um marido**, tal como a personagem Lúcia, paixão do escultor Paulo, homem jovem e sensível, educado, avesso ao mundo frívolo da sociedade carioca, onde Lúcia circulava com desenvoltura e sucesso. Seu amigo e conselheiro, o sábio médico Dr. Lisboa, alter ego de Peixoto, explica a Paulo que existem **duas espécies de homens: aqueles destinados à reprodução** – “são bonitos, férteis, pouco inteligentes, muito sentimentais; muitas maneiras e poucas idéias; as mulheres os adivinham imediatamente, gostam deles, com este faro instintivo de que são dotadas as abelhas (...) só procuram as flores que têm mel (...) destinam-se ao casamento” – e **aqueles responsáveis pelas grandes transformações humanas** – “feios ou bonitos, débeis, fortes, doentes (...) não importa, têm nervos, idéias, ilusões; trabalham e sonham. Mudam dia a dia a condição animal dos outros homens, fazem indústria, ciência, arte, moral, sempre perturbados pelos primeiros, mas sempre vitoriosos” (1947: 175). Nesse sentido, o **livro de Peixoto é um alerta para os homens, um aviso sobre os perigos da paixão e representa as mulheres como criaturas frívolas, interesseiras, enigmáticas e maldosas, capazes de todos os artifícios para enredar homens incautos** como o personagem Paulo, destinado a viver uma vida medíocre por causa da mulher.<sup>241</sup>

O texto de Peixoto abordado por Martins demonstra características femininas abordadas pelo discurso eugênico - os perigos da paixão, mulheres como criaturas frívolas, interesseiras, maldosas, capazes de todos os artifícios para enredar homens. A manutenção da sociedade patriarcal e a influência da Igreja Católica no processo de formação sócio cultural

<sup>240</sup> MARTINS, Ana Paula V. Visões do feminino: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX [online]. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004, 287 p. **História e Saúde collection**. ISBN 978-85-7541-451-4. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>. p. 217.

<sup>241</sup> Ibid.

brasileiro estabelece uma permanência no discurso sobre a caracterização do feminino e da normatização do papel exercido pela mulher na sociedade.

Neste contexto a caracterização do *ser* mulher estava mais vinculado aos médicos psiquiatras que aos obstetras e ginecologistas, pois, o debate seria mais amplo envolvendo a genética e a hereditariedade, além da questão da maternidade em si mesma, defendia-se a ideia de aprimoramento intelectual do indivíduo e isto seria passado às demais gerações. Desta maneira, ocorreu um processo de naturalização das relações de poder através dos discursos intelectuais do período. Utilizados para legitimar e reafirmar as diferenças – anteriormente já apresentadas em outras sociedades - entre os gêneros.

Na análise da historiadora portuguesa, Maria Antônia Lopes, sobre os estereótipos da mulher em Portugal, foi a partir das ideias iluministas através do conceito de direito à liberdade e igualdade que os papéis sociais “naturais” dos dois sexos se constituem, e consagra-se perante a lei a “consignação da mulher à família com subordinação ao marido”<sup>242</sup>. As mulheres passam a ser indivíduos abnegados que vivem para felicidade de outrem. “Preparando as filhas para essa função redentora, numa inalterável e perpétua sucessão de gerações femininas”<sup>243</sup>. A autora demonstra que o ideário de *mulher-anjo* estava presente entre os intelectuais portugueses, bem como, a perspectiva de necessidade da classe burguesa ensinar e moralizar os menos favorecidos. No debate português a autor ainda evidencia a caracterização da mulher como um ser *débil*, histérica, de fragilidade nervosa “inerente à condição feminina o que fazia das mulheres seres emocionalmente instáveis. E sustentava-se agora a asserção da sua inteligência inferior com o argumento científico do tamanho do cérebro”<sup>244</sup>.

Conforme os gráficos abaixo, o número de ingresso de mulheres no Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul, é constantemente inferior a entrada de homens na instituição. Como explanado nos capítulos anteriores, quanto mais desiguais as relações de gênero maiores são as taxas de criminalidade masculinas em detrimento das taxas de criminalidade e violência feminina. E, apesar de menos expressividade, o ingresso feminino é mais constante que o masculino, apresenta um tipo de crime mais comum e mantém o mesmo

---

<sup>242</sup> LOPES, Maria Antônia. Estereótipos de “a mulher” em Portugal dos séculos XVI a XIX (um roteiro). in **Maria Antonietta Rossi (a cura di), Donne, Cultura e Società nel panorama lusitano e internazionale (secoli XVI-XXI)**, Viterbo, Sette Città, 2017, pp. 27-44.

<sup>243</sup> Ibid. p. 35.

<sup>244</sup> Ibid. p. 43.

fluxo de entrada na instituição que os masculinos em relação aos anos. Os períodos com maior entrada de homens no M.J. são os mesmos com o maior ingresso de mulheres, da mesma forma que, os anos com menor entrada de homens configuram os anos de menor entrada de mulheres.

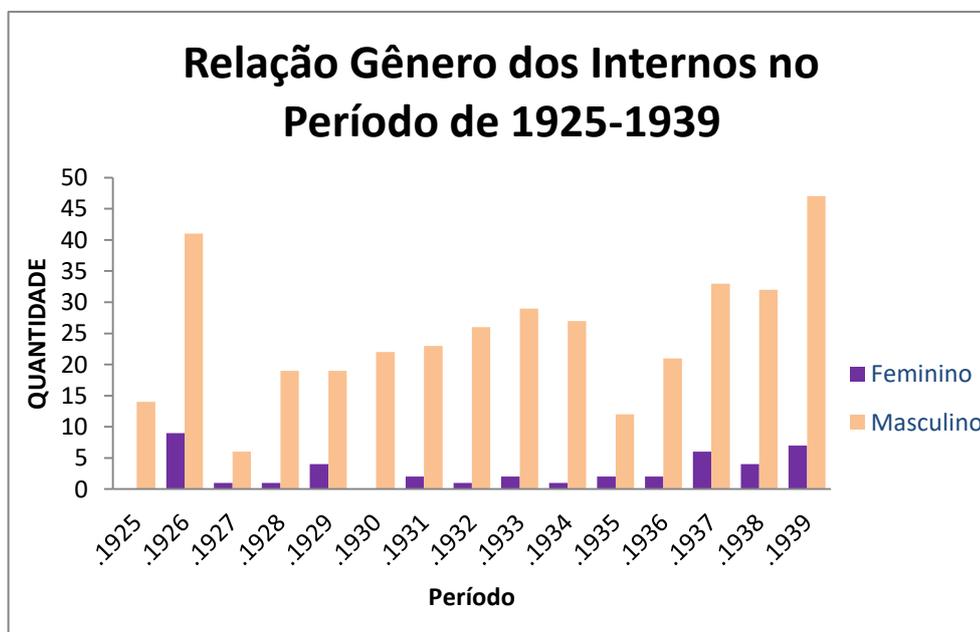


Figura 1- Relação do Gênero dos Internos

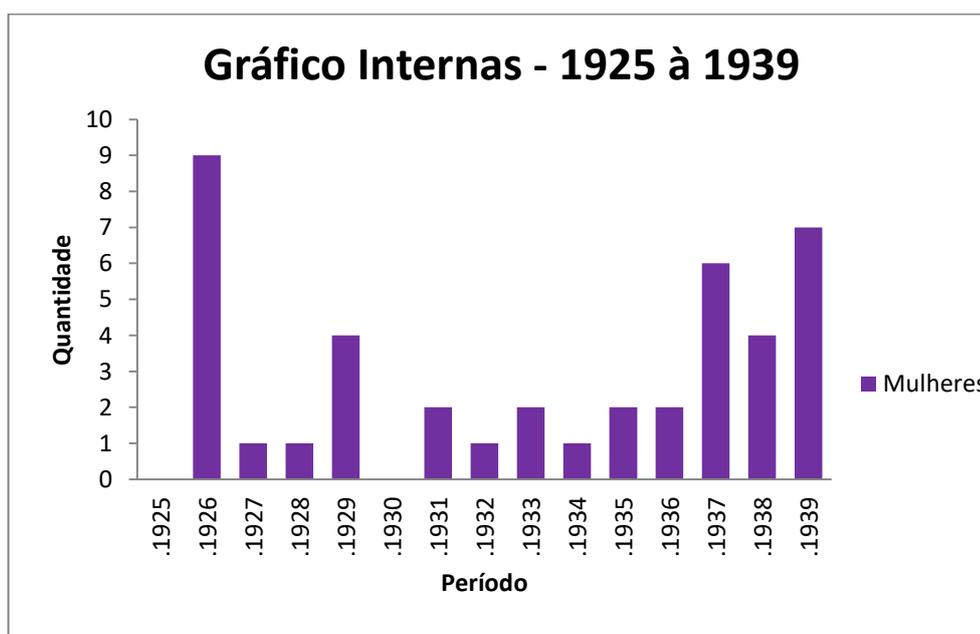


Figura 2 - Gráfico Internas - 1925-1939

Um dos principais elementos aferidos às internas durante seu período na instituição era seu estado civil. Constatou-se que muitas mulheres solteiras ingressaram no M.J. sem haver documentação de crime cometido, para averiguação de sanidade ou para tratamento médico, procedimento cirúrgico – sem qualquer informação sobre o mesmo em sua papeleta. As mulheres brancas eram, em sua maioria, casadas. É fundamental evidenciar que o discurso constituído sobre a inimputabilidade dessas mulheres – sejam elas casadas, solteiras, viúvas ou amasiadas – era majoritariamente masculino.

**TABELA 19 - CRIME COMETIDO/ESTADO CIVIL**

Tipos de Crimes	INFANTICÍDIO	HOMICÍDIO	FURTO	TENTATIVA	
				"PRENDA" DE COCAÍNA	DE HOMICÍDIO
Total	6	20	1	1	4
<b>ESTADO CIVIL</b>					
Solteira	4	9	1		2
Casada	2	8		1	2
Viúva		2			
Amasiada		1			
Nada Consta					

Conforme a Tabela 19, homicídio era o delito com maior incidência entre as internas. O crime de infanticídio era cometido em sua maioria por mulheres solteiras, no decorrer das súmulas as internas argumentavam ter praticado este delito por questão de altruísmo, por falta de condições financeiras para sustento da criança. No crime mais praticado entre as mulheres casadas, encontra-se o homicídio, sendo que a subcategoria encontrada foi o filicídio, não se categorizando mais como infanticídio por se tratar de crianças maiores de dois anos de idade e estas mulheres já estarem fora do período puerperal. A maioria destes filicídios foram “explicados” também pela tentativa de fugir de maus tratos do marido ou das más condições financeiras.

A Tabela 20, exposta abaixo, traz a relação dos pareceres médicos com o estado civil das internas. Do total de solteiras, 28,57% receberam parecer de inimputabilidade enquanto internas casadas 29,41%. No entanto, a imputabilidade (capacidade de consciência de seus atos) foi aferida a apenas 17,85% das mulheres solteiras e a 35,29% das mulheres casadas.

Demonstrando assim, que não vincular-se ao matrimônio e ao papel social estabelecido ao *ser* mulher no período era parte da construção do caráter da inimizabilidade feminina.

**TABELA 20 - PARECER MÉDICO/ESTADO CIVIL**

<b>PARECERES</b>	<b>INIMPUTÁVEL</b>	<b>IMPUTÁVEL</b>	<b>SEM PARECER</b>
<b>Total</b>	17	11	14
<b>ESTADO CIVIL</b>			
Solteira	<b>8</b>	5	5
Casada	<b>5</b>	<b>6</b>	6
Viúva	2		2
Amasiada	1		
Nada Consta	1		2

Aos vinte anos de idade, Conceição Franco, solteira, foi encaminhada, no ano de 1938 para realização de exame psiquiátrico a pedido do advogado por ser de notório saber público o desequilíbrio mental de sua cliente. Declarava não ter nada contra as testemunhas e apresentava-se coerente durante todo o depoimento e declarava-se inocente.

Quando estava grávida, dado seu estado de pobreza, viu-se forçada a trabalhos pesados, como também é doente das pernas sofreu vários tombos, que no dia em que deu a luz a uma criança do sexo feminino, foi numa cama em péssimo estado logo após o nascimento caiu da cama, atribuindo a denunciada que os machucados, que apresentavam seu filho fossem a causa de sua morte<sup>245</sup>.

O primeiro a testemunhar contra a ré foi Olímpio Moreira, 33 anos, casado, agricultor: “um dia, do qual não se recorda muito bem, sua esposa o chamou, e atendendo-a foi lhe dito que debaixo da cama de Conceição, que morava na casa do depoente, achava-se uma criança recém nascida morta, a qual Conceição havia dado a luz”. A testemunha declarava que foi prestar queixa, pois, Conceição havia prometido dar-lhe a criança ao nascer, e informou em seu depoimento traços incomuns das capacidades mentais da acusada:

<sup>245</sup> Súmula do Processo-crime de Conceição Franco.

Ela trabalhava em pequenos serviços domésticos, o que demonstravam em algumas coisas que fazia que ela tinha qualquer coisa de desequilibrada. Que conhece a acusada a cerca de um ano e a mesma não é de boa conduta, pois há pouco tempo prometeu matar o filho maior do depoente<sup>246</sup>.

Quando indagado pelo promotor o porquê ele acreditava que ela tivesse algum desequilíbrio mental a testemunha afirma o seguinte: “Porque ela não fazia nada direito, e, quando se dizia alguma coisa a ela saía um bando de asneiras”. Quando a testemunha é questionada sobre a possibilidade de a criança ter sido assassinada ou ter sido vítima de um acidente, responde que não pode afirmar, apenas que quando encontrou a criança apresentava a “cabeça fraturada”. A segunda testemunha do caso foi a esposa de Olímpio, Ottilia dos Santos, 23 anos, casada, agricultora. Relatou que no dia do ocorrido, a acusada chamou-lhe no quarto pedindo um copo d’água. O quarto estava escuro e Conceição pediu que não abrisse a janela, Ottilia teria derrubado o copo e ao tentar juntar teria encontrado o recém-nascido morto. Logo em seguida chamou o marido que estava no vizinho. A depoente supôs que a criança já estava morta há algum tempo e que teria nascido durante a noite. Assim como o marido, a depoente não soube precisar a hora em que os fatos ocorreram. Ao ser questionada sobre o desequilíbrio mental de Conceição e sobre a possibilidade da criança ter sido assassinada, a depoente não soube afirmar.

A terceira testemunha foi Marciro Soares, 24 anos, casado, agricultor, amigo de Olímpio. Afirmava que não se recorda precisamente, mas que teria sido chamado por Olímpio para ver uma criança morta debaixo da cama de Conceição, o depoente afirma ser a filha de Conceição e confirma que a mesma estava grávida. No entanto, não viu os ferimentos nem presenciou ou soube das ameaças proferidas pela acusada. Declarou não ter nada a dizer sobre sua sanidade mental ou sobre sua conduta.

O parecer médico foi assinado pelo Dr. Luiz Rothfutz, atestando a Conceição o quadro de *Síndrome de confusão mental – psicose auto-tóxica*, a interna foi acusada de matar com instrumento contundente uma criança que acabara de dar a luz em um estado mental de depressão e completa desorientação no tempo e no espaço.

---

<sup>246</sup> Súmula do Processo-crime de Conceição Franco.

Desde o início da internação neste serviço hospitalar foi constatado pela enfermagem que a mesma necessita de cuidados especiais. Faces inexpressivas, gestos reduzidos, pouca ou nenhuma atenção dispensada ao seu entorno, Conceição passava os dias alheia do que a cercava. Associação de ideias lentas. Certas vezes é o quadro antiofóbico que se instala, e ela, atravessa 5 ou mais dias em recusa de alimentos, fazendo-se necessária utilização por sonda nasal. Vezes outra, período de agitação motora, com leve excitação psíquica – rebutalho de frases, períodos de ideias delirantes – que a obrigavam a ser recolhida a sala de oliniterapia. Contudo, já muito melhorada, não pode ser aproveitada nos afazeres domésticos quer pela pouca atenção que despende aos mesmos, quer pela facilidade dos surtos de irritação (- que por sinal já havia sido consignado antes do ato delituoso “saia-se com um bando de asneiras”, quando lhe dizia qualquer coisa- ), e que constituem sinal patognóstico das psicoses tireogênicas. Parecer: a mesma é irresponsável pelo delito que responde perante à justiça, devendo ser recolhida ao Hospital dos Alienados.<sup>247</sup>

No ano de 1929, Josephina Becker, 50 anos, casada, doméstica – acusada de afogar 4 filhos menores de idade 11, 10 e dois anos (esses últimos gêmeos). Reingressou no M.J., por por no passado já ter ateado fogo na própria casa. A interna convidou seus filhos para um passeio até a margem do rio Tourinhos e ali afogou dois deles (gêmeos de dois anos de idade), posteriormente, afogara os outros dois. No decorrer do processo alegou ser inocente, que um homem negro havia levado as crianças e as matado. Não havia súmula de seu processo-crime na papeleta, porém, o parecer médico-legal, elaborado também pelo Dr. Luiz Rothfutz, trazia um recordatório de seu delito.

O laudo de Josephina foi de *melancolia delirante, alucinações, impulsividade*. O médico descreve que nos primeiros meses de internação apresentou quadro melancólico e confuso. “Apática, apresentando desinteresse completo pelo seu meio. Face expressando **profunda dor moral**, nada a interessava, chegando apresentar-se sitiofóbica”<sup>248</sup>. Nas análises de seu cotidiano na instituição são evidenciadas ideias delirantes e *alucinações auditivas terrificantes*. No entanto, a conduta da ré dentro da instituição levava a crer sua regeneração:

E, quando ainda exercíamos o lugar de psiquiátrico do Hospital São Pedro, nos foi dado verificar durante anos a conduta da ré – pois que a mesma fora escolhida para auxiliar a Irmã a quem estava afeta a seção que dirigíamos. Era de ver-se o quanto de carinho e solicitude dispensava às doentes nada sendo de extranhar contudo, pois que no depoimento das testemunhas do processo-crime era tida como “**carinhosa mãe**” e “**dedicada ao lar**”. Em diversas ocasiões apresentou-se sempre **solicita-se e tranquila, com atitudes e gestos acordes e com obediência**. Esta conscia de sua personalidade, interessando-se por sua situação e demonstrou **afetividade por seus familiares**. Inquerida sobre os delitos responde ser responsável pelo incêndio

<sup>247</sup> Parecer médico-legal de Conceição Franco.

<sup>248</sup> Com recusa de alimentos.

ocasião que obedecia vozes que lhe ordenara que tal o fizesse (alucinação imperativa) e **reconheceu o caráter mórbido**<sup>249</sup>.

O fato de Josephina reconhecer o caráter mórbido de alguns de seus delitos já lhe conferia aspectos para imputabilidade, também são evidenciados no parecer os elementos do ser mulher debatidos nas seções anteriores. Quanto aos homicídios, declarou nada lembrar, “só vindo tomar conhecimento quando já internada, frizando que só poderia executar “quando doente, pois seria incapaz para isso”, e nesta ocasião põe-se trêmula, aflita, com os olhos marejados revelando pronta emotividade”. O psiquiatra responsável declarou que o delito traduziu-se do estado de insanidade mental da autora ao praticá-lo e que, por não ser possível prever o retorno das crises “com mais que não são raros os casos de uma única” o parecer de Josephina Becker foi que esta “delinuiu em completa perturbação dos sentidos e inteligência, não lhe cabendo capacidade de imputação”.

Em 1937, Izabel da Silveira Borges, solteira, doméstica, 26 anos. Foi acusada de homicídio de dois filhos menores de idade por afogamento. Declarou que matou os filhos “por ser maltrada por seu amasio que ameaçava-lhe também tirar-lhe as crianças”. Testemunhas contam nos autos que custaram a conseguir tirá-la do rio, pois, tentava cometer suicídio, circunstância confirmada pela ré. Foi encaminhada para observação na tentativa de responder duas questões: “1) A ré, no ato de cometer o crime se achava em estado de completa perturbação dos sentidos e inteligência? 2) A ré, é portadora de psicose, de molde a prever a possibilidade de reações anti-sociais?” Estas questões norteavam o trabalho do parecer psiquiátrico, na tentativa de respondê-las o Dr. Luiz Rothfutz, definindo a ré com *estado atípico de degeneração* estabeleceu que:

Fragilidade de seu psíquico quer para as operações de complexidade em que **não era favorecida pela cultura** – já que é analfabeta – quer para o julgamento de conduta. Possui boa orientação da personalidade do tempo e lugar. Observado amnesia lacunar, tão frequentemente presente nas ações impulsivas dos degenerados. Izabel é **desequilibrada, instável e incapaz de se adaptar às condições do meio e aparecendo exatamente essa desadaptação na maturidade, quando foi chamada a desempenhar seu papel na sociedade**. Se por um lado temos na observada a insensibilidade, a incultura, a anestesia moral, atividade desordenada, surtos de automatismo, dos estados atípicos de degeneração, não se deverá, desprezar o perigo que estes mesmos casos oferecem quando se apela para sua organização psicopática para exculpa-los. “São essas personalidades perfectíves, desde que lhe proporcione, ambiente educacional ou de reforma.” No momento atual, o Rio Grande do Sul com a criação do Reformatório de mulheres marcha à frente na solução de um dos **magnum problemas da delinquência feminina** - já que se trata, em sí, de verdadeira **escola de reeducação**. Somos de parecer que Izabel cometeu o delito em

<sup>249</sup> Parecer médico-legal de Josephina Becker (grifos meus).

surto de automatismo (impulsividade), com completa perturbação dos sentidos e de inteligência, e que dada sua organização psicopática de ingressar em ambiente que lhe exalte as qualidades morais, que reedueque em última análise<sup>250</sup>.

No parecer médico de Izabel apresenta-se o vínculo com o projeto eugenista/sanitarista estabelecido através da melhora não apenas genética, mas também do meio, muito presente entre os intelectuais da segunda metade da década de 1930, expressam-se também, as políticas educacionais governo Vargas. Demonstrando uma modificação no objetivo do cárcere, há um encaminhamento para a ideia de reeducação para a regeneração social.

A valorização do conceito de família e da educação, bem como, o processo de moralização e normatização do corpo e da sexualidade feminina apresenta-se ao analisar o caso de Ondina Oliveira, 20 anos, solteira. Ingressou na instituição em 1937 com o parecer de *estado psicopático, oligofrenia/debilidade mental* pela acusação de co-autoria do crime de homicídio por afogamento da suposta namorada de seu amante (com auxílio dele). Em seu parecer são evidenciadas características como ela ser analfabeta, jamais ter estado em um colégio; não ter conhecido o próprio pai e sua genitora.

Tendo sido desvirginada logo após a puberdade, **entregava seu amor a diversos homens, satisfazendo apenas a exigência da sexualidade**. Vezes ou outra sorridente, cabisbaixa, pouco ou nada interessada pelo o que a cerca, protestando inocência não só para sua pessoa como para de seu amado. Percebe-se que a ré mantém relativa orientação de tempo e lugar, suficiente da pessoa (ignora a idade), **não demonstra afetividade com nenhum familiar – nem mesmo com a própria mãe** - , dando impressão de esgotamento afetivo dos estados psicopáticos. Não se percebem ideias delirantes nas alucinações, ilusões ou erros de percepções. Os conceitos que emite as caracterizam pela debilidade de juízo e insensatez, revelando tratar-se de “debil mental”. Efetivamente é comum a todos os psicopatas a irregularidade dos estados de ânimo, seus propósitos e atos, especialmente traduzidos pelo que o próprio indivíduo **confessa estar em um “dia de nervos”**.<sup>251</sup>

O médico psiquiatra que desenvolveu o parecer médico-legal de Ondina, assim como os demais, foi Luiz Rothfutz, no decorrer do laudo, o médico atesta que “quanto maior é a anormalidade mental do delinquente, tanto mais perigosa é sua convivência em sociedade”. Ele difere estes indivíduos em 3 categorias:

<sup>250</sup> Parecer médico-legal de Izabel Silveira Borges (grifos meus).

<sup>251</sup> Parecer médico-legal de Ondina Oliveira.

- 1- Indivíduos considerados normais pelo menos ante a lei; não “capazes” frente a lei civil e “responsáveis” frente a lei penal;
- 2- Constituem este grupo os **inadaptados** ao meio em que vivem em razão do desarranjo do psiquismo. São os alienados. São os “incapazes”, em face da lei civil e “irresponsáveis” diante da lei penal;
- 3- Dentre esses dois tipos fundamentais, cujos limites são imprecisos, oscila um numeroso grupo de intermediários que **flutuam entre loucura e sanidade**, dificultando a aplicação da lei civil e penal<sup>252</sup>.

Rothfutz traz a questão da dificuldade de análise e dos limites imprecisos entre loucura e sanidade. Encaixa Ondina neste limiar, “com seu embotamento afetivo, sugestibilidade, labilidade de humor, debilidade de juízo” novamente, ressalta a importância da criação do Reformatório de Mulheres onde seria ministrada instrução de acordo com as aptidões de cada indivíduo e o quanto o estado do Rio Grande do Sul seria beneficiado com essas políticas.

Com um parecer de surto *psicótico agudo*, Amalia Kisch, ingressa no M.J. em 1939, com 46 anos, doméstica, presa por receptação, permanece na instituição por 3 anos e seis meses. Em seu parecer consta que não demonstrou anormalidade psíquica, demonstrou excelente comportamento, submetendo-se de bom grado às normas hospitalares. Sobre os atos supostamente cometidos, nunca forneceu dados esclarecedores, levando os médicos a acreditar que a observanda tenha apresentado um surto psicótico agudo do qual se encontrava curada. Desta forma, portanto, foi solicitado seu retorno ao Reformatório de Mulheres.

Acusada de matar sua empregada, amante de seu marido, que estava grávida, em 1939. Guiomar Pereira, 34 anos, casada, doméstica. Ficou um ano no Manicômio Judiciário até receber ordem de soltura e absolvição. Havia recebido o parecer de *hiperemotividade, exaltação psíquica*. “A atitude de nossa observanda é no geral tranquila, mostrando-se perfeitamente ambientada. Temperamento emotivo, segundo informações, poucos dias antes do crime teria sofrido um aborto espontâneo.” Demonstrando, desta forma, a relação hormonal do período puerperal com os delitos cometidos.

Acusada de envenenar o próprio filho, de 8 anos de idade em 1938, Guilhermina de Souza, 26 anos, casada, doméstica. Que anteriormente já esteve internada no Hospital São Pedro com sintomas de alienação mental tem como uma de testemunhas de seu caso sua mãe, que declara que a mesma casou contra a vontade e que esta, não era feliz no casamento, pois,

---

<sup>252</sup> Parecer médico-legal de Ondina Oliveira.

além de passarem dificuldades financeiras sofria agressões físicas. Portanto, acreditava que a filha havia resovido tomar e dar veneno aos filhos para não passarem mais trabalho. Guihermina confessou o crime, o veneno utilizado foi arsênico diluído na cachaça, ela em nenhum momento demonstrou-se contrariada ou resistente com a prisão.

Em sua declaração, o marido de Guihermina afirma que ela já havia, por várias vezes, demonstrado desejo de cometer suicídio. E que, anteriormente teria encontrado uma lata de veneno em casa, a qual colocou fora após as ameaças de suicídio da esposa.

No parecer Luiz Rothfutz destaca elementos culturais que estariam vinculados a degeneração e periculosidade de Guihermina, passado o quadro clínico opina por sua retirada da instituição:

A observanda é uma pessoa da roça, inculta, cujos hábitos e costumes são os próprios deste meio. Tem uma tia alienada e um irmão alcoolatra. A paciente não perdeu a noção da própria personalidade, pois sabe dizer seu nome, o estado civil, o lugar onde reside, etc. A atitude da observanda é de indiferença. Interpelada sobre suas atitudes atribui a desinteligência que diz existir entre sua pessoa e o marido; e que “cansada de sofrer e para que os filhos também não viessem a ser vítimas, resolvera eliminar-se e aos filhos.” Como nas outras internações, ao ingressar no Manicômio Judiciário, apresentava quadro de confusão mental que desaparecia em um quadro de curto espaço de tempo. Do ponto de vista médico-legal o delito traduz-se de um estado de insanida mental. Do ponto de vista psiquiátrico caracteriza-se com um episódio psicopático com alucinações. Tendo se extinguido tal episódio e considerando a periculosidade do caso em apreço a desordem mental, opinamos pela sua retirada do Manicômio Judiciário Maurício Cardoso.<sup>253</sup>

Angelina da Silva, 18 anos, solteira, analfabeta, doméstica. Em 1939, junto de seu namorado matou a patroa, ambos assumiram o crime. Em seu depoimento alegava que cometeu o homicídio, pois a patroa a maltratava. Que sofria violência física por parte de sua empregadora muito antes de planejar matar Ernestina. O parecer foi que sofria de *esquizofrenia*.

O que sobressaiu durante os exames foram exatamente **a extravagancia de conduta e atitude, paradoxal afetividade e falta de iniciativa**. Tríade sintomática básica para o diagnóstico de esquizofrenia. Sua conduta no meio hospitalar é apressiada através de surtos de agressividade, período de recusa de alimentos, ataques corporais insólitos e impusilvos às enfermeiras. Imposto diagnóstico de esquizofrenia, médico-legalmente falce à ré capacidade de imputação. E como por outro lado na condição alienada-delinquente oferece elevado grau de **periculosidade** deverá ser segregada da família e da sociedade providenciando sua internação no Manicômio Judiciário<sup>254</sup>.

<sup>253</sup> Parecer médico-legal de Guihermina de Souza.

<sup>254</sup> Parecer médico-legal de Angelina da Silva (grifos meus).

Em 1937, Alice Damiano, 46 anos, casada, doméstica, foi internada com *episódio delirante metabólico*. Através das correspondências e solicitações encontradas em sua papeleta pode-se averiguar que em seu caso não encontraram registros de crime cometido que a vinculasse ao Manicômio Judiciário<sup>255</sup>.

Alice ficou dois anos na instituição, e partiu em liberdade em face do parecer médico-legal. A acusação é de que teria matado a própria mãe e tentado cometer suicídio. A súmula do processo-crime foi encaminhada apenas após o primeiro ano de internação. Na qual ficou comprovado que Alice proferiu diversos golpes com objeto perfurante em sua mãe, que na época tinha 86 anos de idade. Na súmula do processo o Perito do M.P. afirma que “a psique era completamente perturbada, pois proferia frases místicas onde se revelava um fundo religioso maníaco declarando-se filha de Deus, ser invisível e de ter abandonado seu corpo voando pelos espaços celestes”.

Em seu parecer médico-legal foi atestada inimputabilidade:

Seu comportamento, nos informa a enfermeira, é bom, obediente à disciplina hospitalar e dedica-se com real proveito aos afazeres domésticos que lhe são destinados e compreendidos na labortherapia. A ré falece de capacidade de imputação no delito pelo qual está acusada. Estando desta maneira terminada a observação solicitamos que seja transferida deste estabelecimento.

Nas súmulas do processo-crime e no parecer médico-legal de Rosa Felicetti, internada em 1931 aos 15 anos de idade, encontram-se elementos do discurso eugênico e do caráter profilático que este adquirira no período. Permanecendo na instituição por 8 anos foi posta em liberdade em 1939 através de um *habeas corpus* expedido por um Juiz Municipal de sua cidade natal, Farroupilha.

Aos 14 anos de idade, matou pauladas um menino de 6 anos de idade. Durante o interrogatório assumiu o crime, explicou que o fez, pois a vítima havia jogado pedras em Rosa. A polícia descobriu o crime porque no dia seguinte Rosa contou com detalhes tudo que havia feito para uma amiga. O parecer do Dr. Luiz Rothfutz declarava *estado Psicopático Constitucional/Impulsividade*, mesmo Rosa tendo ingressado no M.J em 1931 seu parecer foi realizado em 1939, após expedição de *habeas corpus* e apresenta características de análise biopsicossocial.

---

<sup>255</sup> Ver documentos anexos.

De real valor são os dados consignados na **história social** da ré, pois que se tornam frizantes os **estigmas de degeneração mental** da ré pela herança de pesada tara neuro-psicopática de seus familiares. Rosa Felicetti é a mais moça de 9 irmãos, tendo sido entregue cerca de 5 anos anterior ao delito aos cuidados da família F., moradora das cercanias da residência da família da ré, **o pai era alcoolista** habitual e deixou ao falecer, a família em **precária situação financeira** o que fez que Rosa fosse entregue aos cuidados da família F., onde recebia tratamento como se uma filha fora, comportando-se a menor de maneira agradável, com traquinices próprias da infância, mostrando-se contudo, respeitosa e obediente. O avô era **alcoolista e impulsivo**, o que culminou na morte de outro homem. Tem também **um tio assassino**. Frequentou o colégio cerca de 4 anos, com excasso aproveitamento e talvez precisamente por isso, se **entregava-se com maior prazer aos serviços e afazeres domésticos**. Os exames físicos apresentam **integridade no aparelho genital**. Apresentou-se sempre em atitude correta, faces expressivas, gestos apropriados, dando respostas solícitas e precisas aos interrogatórios. Submeteu-se de bom grado a diversas provas: sensibilidade de tato, a forma, peso, temperatura, etc. o exame psicológico revela fundos estigmas, devido em parte à herança neuropática constitucional. A esfera da inteligência é a menos prejudicada. **A imaginação é pobre**, não apresenta, no entanto, alucinações.<sup>256</sup>

A partir do estudo de sua antescendência familiar o médico psiquiatra evidenciara a existência de “taras neuro psicopáticas”: pai alcoolista crônico, de gênio irritadiço; avô alcoolista esporádico com reações anti-sociais (homicídio/ferimentos graves); um tio assassino. “Tornando-se herdeira de pouco invejável herança, contribuído para a sua constituição neuropática e na gênese do delito de que é acusada”. Neste sentido, após o envio do *habeas corpus* o parecer médico-legal é de encaminhamento da interna para assistência familiar ou o ingresso no Reformatório de Mulheres, visto que sua permanência no Manicômio Judiciário não mais se justificaria. No entanto, o médico psiquiatra enfatiza em seu parecer que a ausência de qualquer ideia delirante pode excluir o diagnóstico das formas clínicas de loucura “mas não autoriza afirmar a normalidade mental, o impulsivo, ainda que não delire, é psicologicamente anormal, mesmo sem estar clinicamente alienado”.

Ao se tratar de história da mulher e do corpo feminino, para Nadia Weber, tornou-se necessário compreender os mais diversos campos de intervenção ligados à mulher na vida social<sup>257</sup>. Weber trabalha o conceito histórico de caridade, o antigo dever das mulheres cristãs, este dever levava a mulher ao espaço público. No entanto, era um espaço público pré-estabelecido, “visitar pobres, os prisioneiros, os doentes, traçava, na cidade, itinerários permitidos e abençoados”. Para a autora a ampliação dos centros urbanos e consigo dos

<sup>256</sup> Parecer médico-legal de Rosa Felicetti (grifos meus).

<sup>257</sup> SANTOS, Nadia Maria Weber. Práticas de exclusão de mulheres em hospício (Porto Alegre/Brasil, década de 1940): um pouco mais de sensibilidade, senhores! Trabalho apresentado no GT “Políticas públicas de gênero e agenciamento: da disciplina dos corpos à inclusão e às garantias de direitos” do V Congresso Internacional em Estudos Culturais: Gênero, Direitos Humanos e Ativismos, na Universidade de Aveiro, setembro de 2016. [Revista Tempos Gerais, ano 4, número 2, 2015]. p. 136.

problemas sociais, trouxe também, a exigência da filantropia – chamado pela autora de “gestão privada do social” – colocando as mulheres burguesas em um lugar significativo na sociedade “*the Angel in the house*”, mas ainda assim, enquanto extensão das tarefas domésticas.

Católicos e protestantes – os primeiros, mais diretivos, os segundos, mais propensos a autonomia – exortam as mulheres do mundo a assumir a situação material e moral dos menos desfavorecidos. Associações cada vez mais numerosas, ligas de todo tipo – pela temperança, pela higiene, pela moralidade – concorrentes, às vezes, solicitam seus esforços em particular das mulheres sós, pois temem que sua ociosidade – esterilidade – transforme-se em amargura. Desde 1836 mais de 13 mil mulheres se voluntariaram em creches, hospitais, asilos, só na Alemanha. Sob o termo de “maternidade social”, na tentativa de sanar os problemas urbanos como tuberculose, alcoolismo, prostituição. Para este “trabalho de amor”, as mulheres não devem esperar nenhuma retribuição: fazer a limpeza da cidade é tão gratuito quanto realizar a limpeza do lar<sup>258</sup>.

Neste sentido, pode-se afirmar o discurso médico e jurista, estabeleceu o local do feminino como inferior, com características corrompidas. Para Michelle Perrot a crescente depreciação da mulher na cultura ocidental foi resultado da ação conjunta da religião, medicina e ciências criminais<sup>259</sup>. Conforme se apresentou anteriormente, desde o período da caça às bruxas à constituição biológica do crime e da inimputabilidade penal, a mulher esteve presente enquanto objeto do discurso masculino que a constituía como um corpo frágil, débil, irracional, perpetuado ao pecado e à imoralidade.

---

<sup>258</sup> SANTOS, Nadia Maria Weber. Práticas de exclusão de mulheres em hospício (Porto Alegre/Brasil, década de 1940): um pouco mais de sensibilidade, senhores! Trabalho apresentado no GT “Políticas públicas de gênero e agenciamento: da disciplina dos corpos à inclusão e às garantias de direitos” do V Congresso Internacional em Estudos Culturais: Gênero, Direitos Humanos e Ativismos, na Universidade de Aveiro, setembro de 2016. [Revista **Tempos Gerais**, ano 4, número 2, 2015]. p. 280-281.

<sup>259</sup> PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Tradução Viviane Ribeiro. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O século XX foi marcado por modificações sócio-políticas no Brasil – urbanização; imigrações; discursos autoritários; influência da veracidade científica para legitimar padrões morais; vínculo da medicina com o campo jurídico na tentativa de prevenir crimes e delitos. Neste sentido, através da análise das súmulas dos processos-crimes, pareceres médico-legais, publicações de intelectuais eugenistas e higienistas pode-se evidenciar o debate que estabelecia a relação entre criminalidade e loucura a partir do século XIX e primeiras décadas do século XX.

O liame do discurso eugênico de regeneração do indivíduo com o sanitarismo e a higiene mental acarretou em políticas de domínio e controle dos corpos através do discurso médico jurídico. Tais discursos delimitaram papéis sociais e representações de gênero, bem como, pode-se analisar a construção do ser mulher a partir de discursos constitutivos do caráter do inimputável.

Quaisquer desvios fora dos parâmetros almejados como ideias para o progresso e regeneração sociais, eram considerados inaptos e desajustados à sociedade que se visava construir. Desta forma, em conjunto com novas práticas da medicina, a loucura tornou-se um dos principais inimigos para a construção de uma nação civilizada, A inimputabilidade feminina estava diretamente vinculada ao seu papel social e aos discursos construídos acerca de seus corpos.

Ao debater criminalidade feminina, em final do século XIX e início do século XX, é importante a apreciação da clássica obra de Cesare Lombroso *A Mulher Delinquente: A Prostituta E a Mulher Normal*<sup>260</sup>. Na qual o autor realiza uma análise biológica das fêmeas de diversas espécies e seus comportamentos, bem como, de teorias evolucionistas de Charles Darwin para explicar o baixo índice de criminalidade feminina em detrimento ao menor intelecto em relação ao sexo masculino<sup>261</sup>. Neste processo de análise dos crimes vinculados ao feminino não há uma dissociação dos delitos cometidos por mulheres a seus corpos.

Lombroso e Ferrero vincularam, a partir de bases raciológicas e biológicas, a prostituição e os crimes femininos como degenerações do que seria a mulher normal. Esta

---

<sup>260</sup> LOMBROSO, Cesare & FERRERO, Guglielmo. **A Mulher Delinquente: A Prostituta E a Mulher Normal**. Independently Published. 2019.

<sup>261</sup> Conceito defendido pelos intelectuais do período.

também seria diretamente vinculada ao seu destino biológico, a maternidade. “Mesmo a relativa escassez de sinais degenerativos, que à primeira vista parece ser uma evidente prova de superioridade, é consequência da menor variabilidade da mulher, o que, por sua vez, é um sinal de inferioridade”<sup>262</sup>. Este debate corroboraria com a inferiorização do papel da mulher na sociedade, bem como, sua submissão legal ao pátrio poder e ao cônjuge após o matrimônio. Os autores buscam em seu estudo destacar o paradoxo da coexistência da crueldade e compaixão no organismo feminino, evidenciando que este aspecto estaria diretamente vinculado com a maternidade atestando que mulheres que se tornam mães são mais dóceis, enquanto as que fogem de seu destino biológico – congenitamente menos morais – seriam mais delinquentes.

Neste sentido, para Lombroso a prostituição seria o equivalente feminino do criminoso nato, e não a delinquência. Pois, a mulher utilizaria as relações sexuais apenas para necessidades físicas e não para perpetuação da espécie. O jurista também defendia que o baixo índice de delinquência feminina compensaria sua inferioridade intelectual.

Portanto, esta tese de doutorado buscou destacar a caracterização da inimputabilidade feminina em um contexto discursivo onde a eugenia estava em seu ápice e de que maneira este processo se deu em uma instituição que se instrumentalizou desta retórica eugênico-higienista. Desta maneira, situou-se Porto Alegre na conjuntura de reformas urbanas do século XX no que tange às políticas eugênicas e higiênicas no debate médico-jurídico. Incluindo assim, não apenas reformas arquitetônicas, mas também, os médicos e juristas gaúchos no debate acerca da modernização e regeneração da raça brasileira.

Por conseguinte, a perspectiva foucaultiana foi utilizada no que se refere à compreensão da criação de instituições totais vinculadas ao debate eugênico. Assim como, o breve histórico realizado sobre o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul demonstrou a aproximação da psiquiatria brasileira com as perspectivas jurídicas de Cesare Lombroso inserindo o caráter biopsicossocial do indivíduo na análise dos crimes.

A partir da análise do contexto de fundação do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul pode-se afirmar que a instituição desempenhou importante função na implementação do discurso eugênico profilático no Estado. É constatado também, que a narrativa dos

---

<sup>262</sup> LOMBROSO, Cesare & FERRERO, Guglielmo. *A Mulher Delinquente: A Prostituta E a Mulher Normal*. Independently Published. 2019. p. 20.

médicos e políticos vinculados ao manicômio demonstra a coesão do discurso médico gaúcho com as propostas eugênicas e higienistas de médicos e intelectuais do Brasil. Bem como, situa a cidade de Porto Alegre dentro do processo civilizatório e modernizador que as grandes cidades brasileiras passavam no período.

Acerca da inimizabilidade feminina, pode-se afirmar que se constitui nos meandros da normatização dos discursos médico e jurídico, sendo constatada através do perfil das internas a caracterização de mulheres disgênicas realizada pelos eugenistas e higienistas. Neste sentido, a representação da mulher, por estas narrativas, foi pautada pelo conceito de feminilidade - construído historicamente - vinculando a mulher ao seu *dever* biológico, disciplinarizando o pertencimento ao espaço privado do lar, tendo como principal objetivo a maternidade e a educação de seus filhos.

Portanto, além do padrão físico eugênico, também se buscou estabelecer os padrões morais a serem seguidos. Conclui-se, portanto, que no Brasil o processo de institucionalização da loucura convergiu com práticas de políticas eugênicas e higiênicas, a partir da instrumentalização da higiene mental e da periculosidade da loucura, conectando as “práticas desviantes” das normativas sociais aos transtornos mentais na constituição do *ser* mulher e suas representações sociais.

Evidenciou-se, assim, o modo de sexualização e inferiorização da mulher em relação ao homem, a caracterizando como ingênua; muito boa ou muito má; débeis de corpo e mente. Ocorrendo um processo de diferenciação da mulher em relação ao homem em respeito ao intelecto, principalmente no que tange às questões intelectuais. O pensamento criminológico estudado destaca os crimes e desvios cometidos por mulheres enquanto sintomas de suas enfermidades e reflexo de sua personalidade.

Buscou-se, neste sentido, demonstrar através das súmulas e laudos as características das mulheres inimputáveis internas na instituição. Evidenciou-se que os padrões anteriormente julgados pela Igreja, durante a primeira metade do século XX, no Brasil, foram determinados pela veracidade científica da psiquiatria forense. As instituições totais instrumentalizadas pelo discurso médico jurídico e viés eugenista, delimitou, julgou e aprisionou as mulheres de condutas desviantes, agindo como braços do Estado no objetivo de manter a ordem e a limpeza social e moral utilizando-se da prerrogativa de segurança social.

Às mulheres, historicamente, foi reservado – por um discurso masculino - o lugar de anonimato público e dever à vida privada do lar. Como se desenvolveu ao longo deste trabalho, e também defendido por Michelle Perrot, sobre a mulher seus aspectos da vida pública e de sua sexualidade “pesa uma dupla proibição, política e religiosa”.

Os estereótipos integrados à mulher a partir de seu corpo biológico ou de um aspecto de moral religiosa constituem padrões identitários nos mais amplos aspectos da vida social gerando o que grupos hegemônicos configuram como a definição do *ser* mulher, excluindo assim, outras representações de gêneros que a historiografia acadêmica tem iniciado explorar. Neste trabalho optou-se por debater a questão da mulher em suas características biológicas por ser o a forma do discurso realizado no período. E também, por considerar de extrema importância, paralelo às demais pesquisas de gênero, seguir debatendo sobre a história das mulheres e do corpo feminino, principalmente em um contexto político-social em que novos discursos totalitários se constituem por parte do Estado.

Desta maneira, configura-se a hipótese inicial na qual se estabeleceu que através do discurso eugênico no Brasil - que adquiriu características higiênicas e moralizantes, tornando-se assim, diluído não apenas no discurso intelectual, mas nas práticas médicas e jurídicas – estabeleceu-se e legitimou-se definições de papéis de gênero e suas representações sociais. Neste sentido, pode-se afirmar que a construção histórica da loucura feminina e de do caráter de sua inimizabilidade jurídica esta diretamente vinculada ao lugar da mulher na sociedade, e este, concebido a partir do biológico e na constituição da visão maternal do feminino.

A participação da medicina foi cada vez mais atuante no período analisando sendo o médico o responsável por averiguar e aferir o parecer da imputabilidade. As mulheres analisadas eram acusadas de cometer delitos e crimes previstos no Código Penal na época, no entanto, evidencia-se que a análise de seus crimes estava diretamente vinculada à sua conduta moral enquanto ser desviante, quando não submissa.

## FONTES

**Código Civil de 1916.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 03/08/2018.

**Código Penal de 1940.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm). Acesso em 26/09/2016.

GODOY, Jacinto. **Medicina Social, Eugenia e Educação: A assistência de urgência aos psicopatas e os serviços abertos de psiquiatria.** 1930. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/riograndemed/index>

\_\_\_\_\_. **Psicopatologia Forense.** 1932. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/riograndemed/index>

GOMES, Helyo. **Medidas de Segurança e Perigosidade em Face da Psychiatria.** Rio de Janeiro. Jornal do Comércio Rodrigues & C. 1933. p. 21

GUEDES, Luis. **A Psiquiatria: Lição Inaugural na cerimonia da reabertura dos Cursos da Faculdade de Medicina.** 1934. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/riograndemed/index>

KEHL, Renato. **A Eugenia Prática: Falsos e Apressados Conceitos – Considerações Simplórias – receios de mediocrizar a espécie genios dysgenicos.** Folha Medica. Rio de Janeiro, RJ. 1929. p. 19.

\_\_\_\_\_. A Eugenia no Brasil: esboço histórico e bibliográfico. In: **Actas e Trabalhos do Primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia**, Rio de Janeiro, 1929, p. 47.

LIMA, Luis Antonio Ferreira Souto dos Santos. **Hygiene Mental e Educação.** Faculdade de Medicina da Cidade do Rio de Janeiro. 1927. p. 38.

LEMOS, Jefferson. **Da influencia dos Factores sociaes sobre a degeneração da espécie humana.** Tese apresentada à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. RJ. 1902. p. 30.

SOUZA, Soares de. **Considerações sobre o diagnóstico e prognóstico em psiquiatria.** SD. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/riograndemed/index>

**DECRETO N° 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890.** Promulgação do Código Penal de 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>

FILHO, Manoel Tavares Neve. **Da esterilização dos anormaes como factor eugênico.** Tese apresentada a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. 1921. p. 6.

**PAPELETAS INTERNAS MANICÔMIO JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL 1926-1939.** Arquivo Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso.

RIEDEL, Gustavo. O Dispensário Psychiátrico como Elemento da Educação Eugênica. **1º Congresso Brasileiro de Eugenia.** Rio de Janeiro. 1929.

TEPEDINO, Alexandre. **Eugenia**. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 1914.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua I** / Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

ARMANI, Carlos Henrique. Reflexões sobre o contexto na História Intelectual: entre a virada linguística e o materialismo filosófico. **Tempos Históricos**. Volume 19. 1º Semestre de 2015. p. 80-102. 1983-1463 (versão eletrônica)

ASSIS, Machado de. (1979) O Alienista. In: **Obra Completa**. Vol. II, Conto e Teatro. Organizada por Afrânio Coutinho, 4ª edição, ilustrada. Rio de Janeiro, Editora Nova Aguilar, p. 253-288.

BAUMER, Franklin. **O Pensamento Europeu Moderno**. Volume I, séculos XVII e XVIII. Volume II, séculos XIX e XX. Lisboa: Edições 70, 1990.

CALEIRO, Regina C. L.; JESUS, Alysson L. de; SILVA, Márcia Pereira da. Os processos-crime e os arquivos do Judiciário. **Dimensões**, vol. 26, 2011, p. 302-320. ISSN: 2179-8869

CANCELLI, Elizabeth. Crimes de Paixão e Profilaxia Social. In: CANCELLI, Elizabeth (org). **Histórias de Violência, Crime e Lei no Brasil**. Brasília – Editora Universidade de Brasília, 2004.

CARRARA, Sérgio. A História Esquecida: os Manicômios Judiciários no Brasil. **Rev. Bras Crescimento Desenvolvimento Hum.** 2010; 20(1): 16-29.

\_\_\_\_\_, Sérgio. **Crime e Loucura: o aparecimento do Manicômio Judiciário na passagem do século**. Rio de Janeiro: EdUERJ; São Paulo: EdUSP, 1998.

CENTURIÃO, Luiz Ricardo Michaelson; GAUER, Ruth Maria Chittó. A etnopsiquiatria e o mito das raças no Brasil. In: SILVA, Mozart Linhares da (org.). **História, Medicina e Sociedade no Brasil**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

FACCHINETTI, Cristina. RIBEIRO, Andreia. & MUNHOZ, Pedro. As insanas no Hospício Nacional de Alienados (1900-1939). **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro. v.15, suplemento, p.231-242, jun. 2008.

FAUSTO, Letícia da Silva. **A Mulher Trabalhadora em Santa Maria durante o Estado Novo (1937-1945)**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em História Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. 2015. 154 p.

FEDERICI, Sílvia. **O Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Editora Elefante. Tradução Coletivo Sycorax. 2004.

FOUCAULT, Michel. **História da Loucura**. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2003. p. 11.

\_\_\_\_\_. **A Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

\_\_\_\_\_. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

GAUER, Gabriel Jose Chittó et al. *Inimputabilidade: estudo dos internos do Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso*. **Rev. Psiquiatria Rio Gd. Sul** [online]. 2007, vol.29, n.3, pp.286-293. ISSN 0101-8108. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-81082007000300008>

\_\_\_\_\_. SOIREFMANN, Mariana; GRECCA, Laura F. Aspectos Biológicos na Etiologia do Comportamento Agressivo. IN: GAUER, Gabriel J. Chittó; GAUER, Ruth M. Chittó (org.) **A Fenomenologia da Violência**. Curitiba: Juruá, 1999.

\_\_\_\_\_; GAUER, Ruth M. Chittó (org.) **A Fenomenologia da Violência**. Curitiba: Juruá, 1999.

\_\_\_\_\_, Ruth Maria Chittó. Fundamenta-se um Pensamento Jurídico Brasileiro. In: CANCELLI, Elizabeth (org.) **Histórias de Violência, Crime e Lei no Brasil**. Brasília – Editora Universidade de Brasília, 2004.

GONÇALVES, Ivaneides. **Imputabilidade penal no Brasil: uma análise histórica**. 2015.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 7ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

LOMBROSO, Cesare & FERRERO, Guglielmo. **A Mulher Delinquente: A Prostituta E a Mulher Normal**. Independently Published. 2019.

\_\_\_\_\_, **O Homem Delinquente**. São Paulo: Ícone, 2013.

LOPES, Maria Antónia. Estereótipos de “a mulher” em Portugal dos séculos XVI a XIX (um roteiro). In: **Maria Antonietta Rossi (a cura di), Donne, Cultura e Società nel panorama lusitano e internazionale (secoli XVI-XXI)**, Viterbo, Sette Città, 2017, pp. 27-44.

KARAWEJCZYK, Mônica. Vamos falar de... Gênero? Um debate necessário. **Revista do Lhiste**, Porto Alegre, num.5, vol.3, jul/dez. 2016.

KARPOWICZ, Débora Soares. **Do convento ao cárcere: do caleidoscópio institucional da Congregação Bom Pastor D'Angers à Penitenciária Feminina Madre Pelletier (1931-1981)**. Tomo I. 334 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História, PUCRS.

KUMMER, Lizete de Oliveira. **A Psiquiatria Forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2010. 158 p.

MARTINS, Ana Paula V. Visões do feminino: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX [online]. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004, 287 p. **História e Saúde collection**. ISBN 978-85-7541-451-4. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.

MARQUES, Vera Regina Beltrão. **A medicalização da raça: médicos, educadores e discurso eugênico**. 1994.

MONTEIRO, Charles. **Porto Alegre e suas escritas: história e memória da cidade**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006. 550p.

\_\_\_\_\_. **Porto Alegre: Urbanização e Modernidade:** a construção social do espaço urbano. Porto Alegre: EDPIPUCRS, 1995. 153 p.

MOREIRA, Regina da Luz. Maurício Cardoso. **Verbetes Primeira República.** Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil - CPDOC. Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CARDOSO,%20Maurício.pdf>

MUNARETO, Geandra Denardi. **A Ciência com Regeneradora da Nação:** Eugenia e Autoritarismo no Pensamento de Oliveira Vianna, Azevedo Amaral, Renato Kehl e Belizário Penna. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História, PUCRS. 2017. 286 f.

\_\_\_\_\_. **Por uma nova raça:** pensamento médico eugênico no Rio Grande do Sul (1920-1940). Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas PUCRS. 2013. 170 f.

OSÓRIO, Fernanda Correa. **Inimputabilidade:** Estudos dos Internos de um Instituto Psiquiátrico Forense. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. PUCRS. 2006. 168 folhas.

PERES, Maria Fernanda T. A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança. **Revista História e Ciências da Saúde Manguinhos.** vol. 9(2):335-55, maio-ago. 2002.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história.** Tradução Viviane Ribeiro. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

RAGO, Margareth. Mulheres na historiografia brasileira. In: SILVA, Zélia Lopes (Org.). **Cultura Histórica em Debate.** São Paulo: UNESP, 1995.

SANTOS, Nádia Maria Weber. **Histórias de Sensibilidades:** espaços e narrativas da loucura em três tempos (Brasil, 1905/1920/1937). Porto Alegre, 2005.

\_\_\_\_\_, Práticas de exclusão de mulheres em hospício (Porto Alegre/Brasil, década de 1940): um pouco mais de sensibilidade, senhores! Trabalho apresentado no GT “Políticas públicas de gênero e agenciamento: da disciplina dos corpos à inclusão e às garantias de direitos” do V Congresso Internacional em Estudos Culturais: Gênero, Direitos Humanos e Ativismos, na Universidade de Aveiro, setembro de 2016. [**Revista Tempos Gerais**, ano 4, número 2, 2015].

SCHWARCZ, Lilia . **Espetáculo da Miscigenação.** Estudos Avançados 8(20). 1994.

SILVA, Mozart Linhares da. Biopolítica, raça e nação no Brasil (1870-1945). UNISINOS. **Caderno IHUideias.** Ano 13, nº 235. 2015.

\_\_\_\_\_, Mozart Linhares da. **Eugenia, antropologia criminal e prisões no Rio Grande do Sul.** Santa Cruz do Sul. EDUNISC, 2005. 117 p.

\_\_\_\_\_. A Racionalização da Violência Penal e o Movimento Codificador no Século XIX: O Caso Brasileiro. In: GAUER, Gabriel J. Chittó; GAUER, Ruth M. Chittó (org.) **A Fenomenologia da Violência**. Curitiba: Juruá, 1999.

STEPAN, Nancy Leys. **A hora da eugenia**: raça, gênero e nação na América Latina/Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005. 228 p. (Coleção História e Saúde)

SOUZA, Carlos Alberto Crespo de. CARDOSO, Rogério Göttert. **Psiquiatria Forense**: 80 anos de prática institucional. Porto Alegre: Sulina, 2006.

VOEGELI, Carla Maria Petersen Herrlein. **Criminalidade & Violência no mundo feminino**. Curitiba: Juruá, 2003. 154 p.

WUNDERLICH, Alexandre. Os casos de Pierre Rivière e Febrônio Índio do Brasil co exemplos de uma violência institucionalizada. In: GAUER, Gabriel J. Chittó; GAUER, R M. Chittó (org.) **A Fenomenologia da Violência**. Curitiba: Juruá, 1999.

**Apêndice A – Lista de Mulheres Internas no Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul/ 1925-1939**

<b>QUADRO 1 - Mulheres Internas no Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul 1925-1939</b>		
<b>Nome</b>	<b>Ano de Entrada</b>	<b>Data de Alta</b>
Diamantina de Vasconcelos Rodrigues	1926	22/02/1926
Maria José Longaray de Castro	1926	27/01/1928
Josepha Nunes da Rosa	1926	27/10/1927
Angelina Rosa da Conceição	1926	02/12/1944
Josephina Leopoldina Ely	1926	03/03/1929
Isabel Rodrigues Duval	1926	25/08/19?
Aurea dos Santos	1928	29/09/1929
Maria Delphina Birges Velleda	1927	21/05/1927
Marcelina Pereira de Oliveira Rodrigues	1928	28/12/1942
Argimira Madeira	1929	26/08/1930
Josina Cunha	1929	16/11/1929
Joana Ramos Maraia do Amaral	1929	07/03/1930
Josephina Lackman Becker	1929	17/08/1939
Waldimira Furtado de Oliveira Batista	1929	02/10/1931
Almerinda Silva	1929	23/03/1930
Izaura Rodrigues Cruz	1930	25/06/1930
Alzira dos Santos	1930	14/06/1930
Rosa Florinda da Felicethi	1931	01/09/1939
Maria Madalena de Castro	1931	14/04/1935
Maria Miranda	1931	16/12/1931
Elsa Faria	1932	06/01/1939
Natalia Pinheiro	1933	23/12/1933
Cecila Vieira Ventura	1933	25/04/1934
Maria Felisberta de Oliveira	1934	27/12/1934
Francisca Pereira	1935	04/12/1936
Virginia Manetti	1936/1937/1938	23/06/1937-20/06/1938- 26/01/1940
Maria Antonia Rosa	1936	08/12/1936
Izabel da Silveira Borges	1937	17/03/1942
Ondina Oliveira	1937	13/12/1939
Veronica Elizabeth Zwirtes	1937	24/02/1940
Alice Marques de Mião	1937	25/10/1939
Maria A Palombini Noronha	1938/1939	01/06/1938-14/07/1939
Angelina Meireles da Silva	1939	23/01/1946
Amelia Kich Fuga	1939	13/05/1940
Guilhermina Pedroso da Rocha de Souza	1938	13/01/1939
Conceição Franco	1938	17/05/1939
Jurema Reichlt	1938	18/11/1939
Lina Porfiro Dias	1939	04/09/1942
Guiomar de Souza Pereira	1939	25/01/1940
Alma Schiidt	1939	12/01/1940
Herondina da Silva	1939	11/10/1941
Eva da Conceição	1939	30/06/1948

**Apêndice B – Relação de Crime/Laudo Médico**

<b>Ano de Entrada</b>	<b>Crime Cometido</b>	<b>Parecer Médico Legal</b>
1926	NC	NC
1926	TENTATIVA DE HOMICÍDIO (CONTRA O MARIDO)	NC
1926	INFANTICÍDIO	INTERNAÇÃO DEFINITIVA
1926	SEM SÚMULA	INIMPUTÁVEL
1926	HOMICÍDIO	SEM PARECER/PASSAGEM PELO SÃO PEDRO
1926	HOMICÍDIO	INIMPUTÁVEL
1928	INFANTICÍDIO	SEM PARECER
1927	NC	NC
1928	NC	TRANSFERÊNCIA DA CASA DE DETENÇÃO PARA ALA PSIQUIÁTRICA
1929	HOMICÍDIO	NC
1929	HOMICÍDIO	NC
1929	NC	NC
1929	INFANTICÍDIO	INIMPUTÁVEL
1929	HOMICÍDIO	IMPUTÁVEL
1929	ENCAMINHADA DA CASA DE CORREÇÃO PARA TRATAMENTO MÉDICO	NC
1930	HOMICÍDIO	NC
1930	PRENDA DE COCAÍNA	IMPUTÁVEL
1931	HOMICÍDIO DE UM MENOR (SEXO MASCULINO)	IMPUTAVEL PARA CASA DE CORREÇÃO OU ASSISTENCIA FAMILIAR
1931	FURTO/PRESA PREVENTIVAMENTE	ENCAMINHADA PELA CASA DE CORREÇÃO PARA ATESTAR LOUCURA TEMPORÁRIA
1931	NC/TRANSFERIDA POR NÃO HAVER ENFERMARIA NA CASA DE DETENÇÃO	NC
1932	ENCAMINHADA DA CASA DE CORREÇÃO PARA TRATAMENTO MÉDICO	ALIENADA
1933	NC	RECONDUZIDA A CASA DE CORREÇÃO
1933	UXORICÍDIO FEMININO (MATOU MARIDO)	SEM PARECER
1934	NC	NC
1935	homicídio (FILHO DE 2 ANOS DE IDADE)	SEM PARECER
1936/1937/1938	HOMICÍDIO (COM ARMA DE FOGO)	NC

1936	HOMICÍDIO	SEM PARECER
1937	ASSASSINOU OS FILHOS MENORES POR SUBMERSÃO	ALIENADA/TRANSFERÊNCIA
1937	ASFIXIOU E AFOGOU SUPOSTA AMANTE DE SEU AMAZIADO/CIUMES	IMPUTÁVEL/TRANSFERÊNCIA
1937	HOMICÍDIO ALTRUISTA?/ ENVENENOU E MATOU FILHA DE NOVE ANOS INFANTICÍDIO?	INIMPUTÁVEL
1937	ASSASSINOU A MÃE	INIMPUTÁVEL
1938/1939	ENCAMINHADA DO REFORMATÓRIO DAS MULHERES CRIMINOSAS/TENTATIVA DE HOMICÍDIO PAI E DA MADRASTA	INADAPTADA
1939	ASSASINATO DE MENOR	INIMPUTÁVEL
1939	RECEPÇÃO/ENCAMINHADA DA CASA DE CORREÇÃO PARA AVERIGUAR SINAIS DE ALIENAÇÃO MENTAL	NÃO ALIENADA
1938	TENTATIVA DE ENVENENAMENTO DOS FILHOS	PELA RETIRADA DO MANICÔMIO
1938	INFANTICÍDIO (FILHO RECÉM NASCIDO)	INIMPUTÁVEL
1938	TRASNFERIDA REFORMATÓRIO DE MULHERES CRIMINOSAS/HOMICÍDIO	NÃO ALIENADA/PERSONALIDADE HISTÉRICA/CAPACIDADE DE IMPUTAÇÃO DIMINUIDA
1939	TENTATIVA DE ENVENENAMENTO DO EX (SODA CALSTICA)	INIMPUTÁVEL
1939	ASSASSINATO DE "RIVAL" (SUA CRIADA ESTAVA GRÁVIDA DE SEU MARIDO)	INCONCIÊNCIA PATOLÓGICA/TRANSFERENCIA
1939	ASSASSINOU POSSIVEL NAMORADO	NÃO ALIENADA
1939	INFANTICÍDIO	TRANSFERÊNCIA DA INSTITUIÇÃO
1939	PERICULOSIDADE/MEDIDA DE SEGURANÇA/ ENVENENOU A PRÓPRIA FILHA CAUSANDO SUA MORTE	DESAPTADA SOCIAL/ALIENADA

**Apêndice C – Relação Crime Cometido/Raça**

<b>QUADRO 3 - CRIME COMETIDO/ RAÇA</b>	
<b>Crime Cometido</b>	<b>Raça</b>
NC	BRANCA
TENTATIVA DE HOMICÍDIO (CONTRA O MARIDO)	BRANCA
INFANTICÍDIO	AMARELA
SEM SÚMULA	NEGRA?
HOMICÍDIO	BRANCA
HOMICÍDIO	BRANCA
INFANTICÍDIO	MORENA
NC	NC
NC	NEGRA
HOMICÍDIO	BRANCA
HOMICÍDIO	BRANCA
NC	MISTA
INFANTICIDIO	BRANCA
HOMICÍDIO	MISTA
ENCAMINHADA DA CASA DE CORREÇÃO PARA TRATAMENTO MÉDICO	BRANCA
HOMICÍDIO	NEGRA
PRENDA DE COCAÍNA	NEGRA
HOMICÍDIO DE UM MENOR (SEXO MASCULINO)	BRANCA
FURTO/PRESA PREVENTIVAMENTE	NEGRA
NC/TRANSFERIDA POR NÃO HAVER ENFERMARIA NA CASA DE DETENÇÃO	BRANCA
ENCAMINHADA DA CASA DE CORREÇÃO PARA TRATAMENTO MÉDICO	BRANCA
NC	NEGRA/MISTA
UXORICÍDIO FEMININO (MATOU MARIDO)	MISTA
NC	BRANCA
INFANTICÍDIO (FILHO DE 2 ANOS DE IDADE)	BRANCA
HOMICÍDIO (COM ARMA DE FOGO)	BRANCA
HOMICÍDIO	PRETA
ASSASSINOU OS FILHOS MENORES POR SUBMERSÃO	BRANCA
ASFIXIOU E AFOGOU SUPOSTA AMANTE DE SEU AMAZIADO/CIUMES	BRANCA
HOMICÍDIO ALTRUISTA?/ ENVENENOU E MATOU FILHA DE NOVE ANOS INFANTICÍDIO?	BRANCA
ASSASSINOU A MÃE	BRANCA
ENCAMINHADA DO REFORMATÓRIO DAS MULHERES CRIMINOSAS/TENTATIVA DE HOMICÍDIO PAI E DA MADRASTA	BRANCA
ASSASINATO DE MENOR	BRANCA
RECEPÇÃO/ENCAMINHA DA CASA DE CORREÇÃO PARA AVERIGUAR SINAIS DE ALIENAÇÃO MENTAL	BRANCA

TENTATIVA DE ENVENENAMENTO DOS FILHOS	BRANCA
INFANTICÍDIO (FILHO RECÉM NASCIDO)	NC
TRASNFERIDA REFORMATÓRIO DE MULHERES CRIMINOSAS/HOMICÍDIO	BRANCA
TENTATIVA DE ENVENENAMENTO DO EX (SODA CALSTICA)	PRETA
ASSASSINATO DE "RIVAL" (SUA CRIADA ESTAVA GRÁVIDA DE SEU MARIDO)	BRANCA
ASSASSINOU POSSIVEL NAMORADO	BRANCA
INFANTICÍDIO	PRETA
PERICULOSIDADE/MEDIDA DE SEGURANÇA/ENVENENOU A PRÓPRIA FILHA CAUSANDO SUA MORTE	PRETA

**Apêndice D – Relação Parecer Médico-legal/Raça**

<b>QUADRO 4- PARECER MÉDICO LEGAL/RAÇA</b>	
<b>Raça</b>	<b>Parecer Médico Legal</b>
BRANCA	NC
BRANCA	NC
AMARELA	INTERNAÇÃO DEFINITIVA
NEGRA	INIMPUTÁVEL
BRANCA	SEM PARECER/PASSAGEM PELO SÃO PEDRO
BRANCA	INIMPUTÁVEL
MORENA	SEM PARECER
NC	NC
NEGRA	TRANSFERÊNCIA DA CASA DE DETENÇÃO PARA ALA PSIQUIÁTRICA
BRANCA	NC
BRANCA	NC
MISTA	NC
BRANCA	INIMPUTÁVEL
MISTA	IMPUTÁVEL
BRANCA	NC
NEGRA	NC
NEGRA	IMPUTÁVEL
BRANCA	IMPUTAVEL PARA CASA DE CORREÇÃO OU ASSISTENCIA FAMILIAR
NEGRA	ENCAMINHADA PELA CASA DE CORREÇÃO PARA ATESTAR LOUCURA TEMPORÁRIA
BRANCA	NC
BRANCA	ALIENADA
NEGRA/MISTA	RECONDUZIDA A CASA DE CORREÇÃO
MISTA	SEM PARECER
BRANCA	NC
BRANCA	SEM PARECER
BRANCA	NC
PRETA	SEM PARECER
BRANCA	ALIENADA/TRANSFERÊNCIA
BRANCA	IMPUTÁVEL/TRANSFERÊNCIA
BRANCA	INIMPUTÁVEL
BRANCA	INIMPUTÁVEL
BRANCA	INADAPTADA
BRANCA	INIMPUTÁVEL
BRANCA	NÃO ALIENADA
BRANCA	PELA RETIRADA DO MANICÔMIO
NC	INIMPUTÁVEL

BRANCA	NÃO ALIENADA/PERSONALIDADE HISTÉRICA/CAPACIDADE DE IMPUTAÇÃO DIMINUIDA
PRETA	INIMPUTÁVEL
BRANCA	INCONCIÊNCIA PATOLÓGICA/TRANSFERENCIA
BRANCA	NÃO ALIENADA
PRETA	TRANSFERÊNCIA DA INSTITUIÇÃO
PRETA	DESAPTADA SOCIAL/ALIENADA

**Apêndice E – Relação Crime/Estado Civil**

<b>QUADRO 5 - CRIME COMETIDO/ESTADO CIVIL</b>	
<b>Crime Cometido</b>	<b>Estado Civil</b>
NC	CASADA
TENTATIVA DE HOMICÍDIO (CONTRA O MARIDO)	CASADA
INFANTICÍDIO	SOLTEIRA
SEM SÚMULA	SOLTEIRA
HOMICÍDIO	SOLTEIRA
HOMICÍDIO	VIÚVA
INFANTICÍDIO	SOLTEIRA
NC	NC
NC	VIÚVA
HOMICÍDIO	SOLTEIRA
HOMICÍDIO	CASADA
NC	VIÚVA
INFANTICÍDIO	CASADA
HOMICÍDIO	CASADA
ENCAMINHADA DA CASA DE CORREÇÃO PARA TRATAMENTO MÉDICO	SOLTEIRA
HOMICÍDIO	CASADA
PRENDA DE COCAÍNA	CASADA
HOMICÍDIO DE UM MENOR (SEXO MASCULINO)	SOLTEIRA
FURTO/PRESA PREVENTIVAMENTE	SOLTEIRA
NC/TRANSFERIDA POR NÃO HAVER ENFERMARIA NA CASA DE DETENÇÃO	CASADA
ENCAMINHADA DA CASA DE CORREÇÃO PARA TRATAMENTO MÉDICO	NC
NC	SOLTEIRA
UXORICÍDIO FEMININO (MATOU MARIDO)	VIÚVA
NC	CASADA
INFANTICÍDIO (FILHO DE 2 ANOS DE IDADE)	CASADA
HOMICÍDIO (COM ARMA DE FOGO)	CASADA
HOMICÍDIO	SOLTEIRA
ASSASSINOU OS FILHOS MENORES POR SUBMERSÃO	AMAZIADA
ASFIXIOU E AFOGOU SUPOSTA AMANTE DE SEU AMAZIADO/CIUMES	SOLTEIRA
HOMICÍDIO ALTRUISTA?/ ENVENENOU E MATOU FILHA DE NOVE ANOS INFANTICÍDIO?	CASADA
ASSASSINOU A MÃE	CASADA
ENCAMINHADA DO REFORMATÓRIO DAS MULHERES CRIMINOSAS/TENTATIVA DE HOMICÍDIO PAI E DA MADRASTA	SOLTEIRA
ASSASINATO DE MENOR	SOLTEIRA

RECEPÇÃO/ENCAMINHA DA CASA DE CORREÇÃO PARA AVERIGUAR SINAIS DE ALIENAÇÃO MENTAL	CASADA
TENTATIVA DE ENVENENAMENTO DOS FILHOS	CASADA
INFANTICÍDIO (FILHO RECÉM NASCIDO)	SOLTEIRA
TRANFERIDA REFORMATÓRIO DE MULHERES CRIMINOSAS/HOMICÍDIO	CASADA
TENTATIVA DE ENVENENAMENTO DO EX (SODA CALSTICA)	SOLTEIRA
ASSASSINATO DE "RIVAL" (SUA CRIADA ESTAVA GRÁVIDA DE SEU MARIDO)	CASADA
ASSASSINOU POSSIVEL NAMORADO	SOLTEIRA
INFANTICÍDIO	SOLTEIRA
PERICULOSIDADE/MEDIDA DE SEGURANÇA/ENVENENOU A PRÓPRIA FILHA CAUSANDO SUA MORTE	SOLTEIRA

**Apêndice F – Relação Parecer Médico-legal/Estado Civil**

<b>QUADRO 6 - PARECER MÉDICO-LEGAL/ESTADO CIVIL</b>	
<b>Parecer Médico Legal</b>	<b>Estado Civil</b>
NC	CASADA
NC	CASADA
INTERNAÇÃO DEFINITIVA	SOLTEIRA
INIMPUTÁVEL	SOLTEIRA
SEM PARECER/PASSAGEM PELO SÃO PEDRO	SOLTEIRA
INIMPUTÁVEL	VIÚVA
SEM PARECER	SOLTEIRA
NC	NC
TRANSFERÊNCIA DA CASA DE DETENÇÃO PARA ALA PSQUIÁTRICA	VIÚVA
NC	SOLTEIRA
NC	CASADA
NC	VIÚVA
INIMPUTÁVEL	CASADA
IMPUTÁVEL	CASADA
NC	SOLTEIRA
NC	CASADA
IMPUTÁVEL	CASADA
IMPUTAVEL PARA CASA DE CORREÇÃO OU ASSISTENCIA FAMILIAR	SOLTEIRA
ENCAMINHADA PELA CASA DE CORREÇÃO PARA ATESTAR LOUCURA TEMPORÁRIA	SOLTEIRA
NC	CASADA
ALIENADA	NC
RECONDUZIDA A CASA DE CORREÇÃO	SOLTEIRA
SEM PARECER	VIÚVA
NC	CASADA
SEM PARECER	CASADA
NC	CASADA
SEM PARECER	SOLTEIRA
ALIENADA/TRANSFERÊNCIA	AMAZIADA
IMPUTÁVEL/TRANSFERÊNCIA	SOLTEIRA
INIMPUTÁVEL	CASADA
INIMPUTÁVEL	CASADA
INADAPTADA	SOLTEIRA
INIMPUTÁVEL	SOLTEIRA
NÃO ALIENADA	CASADA
PELA RETIRADA DO MANICÔMIO	CASADA
INIMPUTÁVEL	SOLTEIRA

NÃO ALIENADA/PERSONALIDADE HISTÉRICA/CAPACIDADE DE IMPUTAÇÃO DIMINUIDA	CASADA
INIMPUTÁVEL	SOLTEIRA
INCONCIÊNCIA PATOLÓGICA/TRANSFERENCIA	CASADA
NÃO ALIENADA	SOLTEIRA
TRANSFERÊNCIA DA INSTITUIÇÃO	SOLTEIRA
DESAPTADA SOCIAL/ALIENADA	SOLTEIRA

**Apêndice G – Relação Raça/Profissão/Estado Civil/Naturalidade/Idade das Internas**

<b>QUADRO - RELAÇÃO RAÇA/PROFISSÃO/ESTADO CIVIL/NATURALIDADE/IDADE</b>				
<b>Raça</b>	<b>Profissão</b>	<b>Estado Civil</b>	<b>Naturalidade</b>	<b>Idade</b>
BRANCA	DOMÉSTICA	CASADA	BRASILEIRA	NC
BRANCA	DOMÉSTICA	CASADA	DESTE ESTADO	NC
AMARELA	DOMÉSTICA	SOLTEIRA	BRASILEIRA	18
NEGRA	AGRICULTORA	SOLTEIRA	BRASILEIRA	
BRANCA	NÃO COMPREENSÍVEL	SOLTEIRA	BRASILEIRA	42
BRANCA	COSTUREIRA	VIÚVA	BRASILEIRA	NC
MORENA	DOMÉSTICA	SOLTEIRA	BRASILEIRA	NC
NC	NC	NC	BRASILEIRA	NC
NEGRA	DOMÉSTICA	VIÚVA	DESTE ESTADO	38
BRANCA	DOMÉSTICA	SOLTEIRA	CAÇAPAVA	17
BRANCA	NC	CASADA	CRUZ ALTA	40
MISTA	DOMÉSTICA	VIÚVA	PARÁ	18
BRANCA	DOMÉSTICA	CASADA	PORTO ALEGRE	50
MISTA	DOMÉSTICA	CASADA	PORTO ALEGRE	33
BRANCA	DOMÉSTICA	SOLTEIRA	PORTO ALEGRE	34
NEGRA	DOMÉSTICA	CASADA	RIO GRANDE	34
NEGRA	COSTUREIRA	CASADA	PORTO ALEGRE	31
BRANCA	SEM OCUPAÇÃO/AUXILIAR NA CASA ONDE FOI CRIADA	SOLTEIRA	CAXIAS DO SUL	15
NEGRA	COSTUREIRA	SOLTEIRA	PORTO ALEGRE	24
BRANCA	DOMÉSTICA	CASADA	PORTO ALEGRE	38
BRANCA	DOMÉSTICA	NC	DESTE ESTADO	31
NEGRA/MISTA	NC	SOLTEIRA	PORTO ALEGRE	18
MISTA	NC	VIÚVA	TAPES	28
BRANCA	DOMÉSTICA	CASADA	SÃO FRANCISCO	36
BRANCA	NC	CASADA	XARQUEADA	NC
BRANCA	DOMÉSTICA	CASADA	SÃO PAULO	36
PRETA	DOMÉSTICA	SOLTEIRA	TAQUARA	20
BRANCA	DOMÉSTICA	AMAZIADA	ALEGRETE	26
BRANCA	DOMÉSTICA/SEM OCUPAÇÃO	SOLTEIRA	DOM PEDRITO	20
BRANCA	DOMÉSTICA/SEM OCUPAÇÃO	CASADA	ESTRELA	35
BRANCA	DOMÉSTICA	CASADA	BOA VISTA DO ERECHIM	46

BRANCA	DOMÉSTICA	SOLTEIRA	ENCRUZILHAD A	16
BRANCA	DOMÉSTICA	SOLTEIRA	PORTO ALEGRE	18
BRANCA	DOMÉSTICA	CASADA	BENTO GONÇALVES	45
BRANCA	DOMÉSTICA	CASADA	VIAMÃO	26
NC	AGRICULTORA	SOLTEIRA	VILA DE GETÚLIO VARGAS	20
BRANCA	DOMÉSTICA	CASADA	PORTO ALEGRE	26
PRETA	DOMÉSTICA	SOLTEIRA	PORTO ALEGRE	26
BRANCA	DOMÉSTICA	CASADA	TAQUARA	34
BRANCA	MODISTA	SOLTEIRA	SANTO ANGELO	20
PRETA	DOMÉSTICA	SOLTEIRA	PORTO ALEGRE	42
PRETA	DOMÉSTICA	SOLTEIRA	PORTO ALEGRE	19

## Apêndice H – Fotos Arquivo IPF Maurício Cardoso



Figura 3 - Fachada Instituto Psiquiátrico Forense Mauricio Cardoso



Figura 4 - Parte interna do Arquivo do IPF em 2017/2018



Figura 5 - Imagem 2 Parte interna arquivo IPF em 2017/2018

## Anexo A – Solicitação de Súmula de Processo-Crime

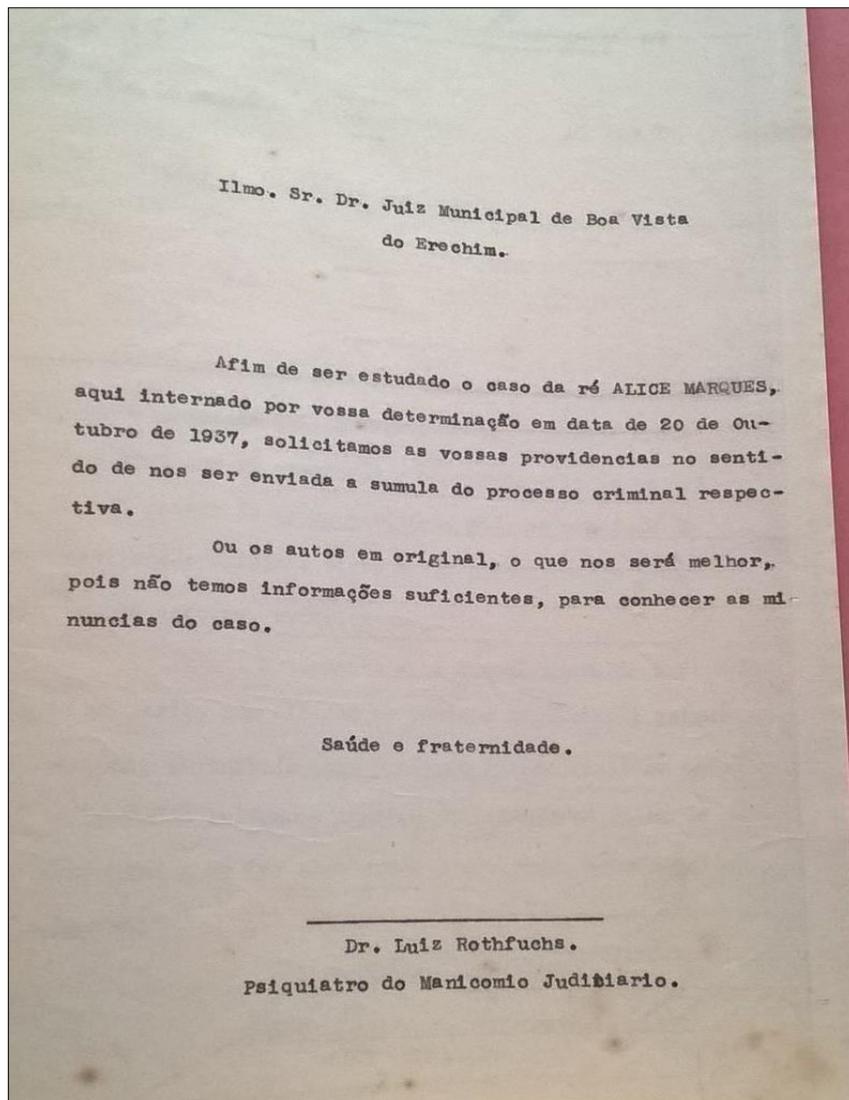


Figura 6 - Solicitação de Súmula de Processo-crime

## Anexo B – Resposta ao Manicômio Judiciário

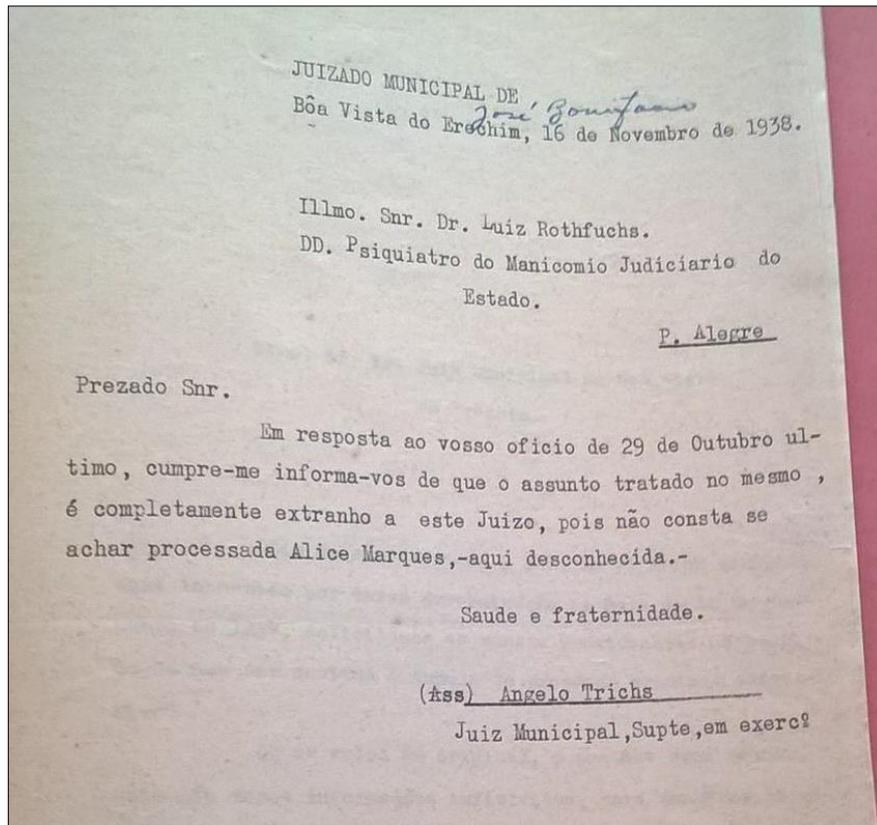


Figura 7 - Resposta ao M.J.